

\*\*\* BALANÇO PATRIMONIAL \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2023

ATIVO		31/12/2023	[ Anual ] 31/12/2022
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE		936.681,22	80.932,15
DISPONIVEL		830.260,50	80.932,15
BENS NUMERARIOS		624.670,49	65.968,30
CAIXA E BANCOS		624.670,49	65.968,30
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		9.741,85	14.963,85
BANCO DO BRASIL S/A		116,69	
BANCOS CONTA MOVIMENTO		9.625,16	14.963,85
APLICACOES DE LUQ. IMEDIATA		195.848,16	
BANCOS CONTA APLI.FINANCEIRAS		195.848,16	
CREDITOS		106.420,72	
DUPLICATAS A RECEBER		105.527,32	
DUPLICATAS A RECEBER		105.527,32	
IMPOSTOS A RECUPERAR		893,40	
IRRF S/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS		105,13	
IRRF A COMPENSAR		788,27	
ATIVO NAO CIRCULANTE	1998010100000000	171.898,68	300,00
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		300,00	300,00
TITULOS E VALORES	1998010100000000	300,00	300,00
COTA CAPITAL CRESOL		300,00	300,00
IMOBILIZADO		171.598,68	
BENS EM OPERACOES - CUSTO CORRIG.	19980101	187.174,00	
VEICULOS		187.174,00	
DEPREC.AMORT.EXAUST/ACUMUL.CORRIG.	19980101	(15.575,32)	
(-) DEPRECIACAO VEICULOS		(15.575,32)	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>1.108.579,90DB</b>	<b>81.232,15DB</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$\*\*\*\*\*1.108.579,90, bem como suas demonstrações.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nr. .... a ..... do Livro Diário nr. .... registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr. .... em .....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

0854 0001 CONSORA CONSTRUTORA LTDA  
85.670-000 SALTO DO LONTRA / PR  
46.812.148/0001-21 I.E.: ISENT0  
Licenciado Para: ESCRITORIO CONTABIL IGUACU LTDA S/C

N.I.R.E.: 41210812285 Data Reg.: 17/06/2022

Hora: 08:36:53  
Registro: 99200004

\*\*\* BALANÇO PATRIMONIAL \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente Consolidado Encerrado em - Dezembro/2023

PASSIVO

			[ Anual ]
		31/12/2023	31/12/2022
PASSIVO	1998010100000000		
PASSIVO CIRCULANTE	1998010100000000	137.594,08	22.892,90
CREDORES POR FUNCIONAMENTO	1998010100	137.594,08	22.892,90
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1998010100	26.351,54	
FINANCIAMENTOS BANCARIOS		26.351,54	
FORNECEDORES	1998010100000000	57.520,36	20.341,85
FORNECEDORES NACIONAIS		57.520,36	20.341,85
OBRIGACOES FISCAIS	1998010100000000	33.046,18	1.065,89
I.R.R.F A PAGAR		705,26	
SIMPLES/DAS A RECOLHER		24.610,77	864,47
ISS A RECOLHER		154,50	
INSS A RECOLHER		5.839,47	166,27
FGTS A RECOLHER		1.736,18	35,15
OUTRAS OBRIGACOES	1998010100000000	20.676,00	1.485,16
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR		19.501,20	406,48
PRO-LABORE A PAGAR		1.174,80	1.078,68
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		54.911,68	
CREDORES POR FUNCIONAMENTO	1998010100C	54.911,68	
EMP. E FINANC. A LONGO PRAZO	1998010100000000	54.911,68	
FINANCIAMENTOS BANCARIOS		54.911,68	
PATRIMONIO LIQUIDO	1998010100000000	916.074,14	58.339,25
CAPITAL SOCIAL	1998010100000000	200.000,00	50.000,00
CAPITAL SOCIAL	2002013100000000	200.000,00	50.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		200.000,00	50.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS	19980101000	716.074,14	8.339,25
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	199801010	716.074,14	8.339,25
LUCROS ACUMULADOS		716.074,14	8.339,25
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>1.108.579,90CR</b>	<b>81.232,15CR</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$\*\*\*\*\*1.108.579,90, bem como suas demonstrações.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas nr. .... a ..... do Livro Diário nr. .... registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr. ...., em .....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.  
A Sociedade não possui Auditoria Independente.

SALTO DO LONTRA / PR, 09/02/2024

FABIO ROBERTO SORANSO  
TITULAR  
  
CPF: 095.599.139-05  
RG: 10.226.276-0/SESP/PR

OSMAR SCOTTI  
Técnico em Contabilidade  
PRO20255-02  
CPF: 223.402.209-63  
RG: 1.371.416-9/SESP/PR

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2023

### DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

		31/12/2023	[ Anual ] 31/12/2022
RESULTADO DO EXERCICIO	19980101000000		
REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD.E SERVIC	199801010		
REC.BRUTA DE VENDAS DE PRO.E SERV.	199801011	1.504.880,57	34.613,03
PRESTAÇÃO DE SERVICOS	19980101000000	1.504.880,57	34.613,03
VENDA DE SERVIÇOS NO MERCADO INTERNO		1.504.880,57	34.613,03
DEDUCAO DA RECEITA BRUTA	1998010100000	(82.686,52)	(1.072,15)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	19980101	(82.686,52)	(1.072,15)
ISS		(8.483,63)	(207,68)
SIMPLES S/REC.BRUTA		(74.202,89)	(864,47)
<b>Receita Liquida</b>		<b>1.422.194,05CR</b>	<b>33.540,88CR</b>
CUSTOS DOS PROD.VEND.E DOS SERV.PR	1998010	(442.418,61)	(21.550,85)
CUSTOS SERVICOS PRESTADOS	19980101000	(442.418,61)	(21.550,85)
CUSTOS COM MATERIAL		(442.995,30)	(21.550,85)
ENTRADA DE PRODUTOS BONIFICADOS		(200,64)	
(-) PRODUTOS BONIFICADOS		200,64	
(-) DEVOLUCOES DE PRODUTOS		4.374,91	
FRETES SOBRE COMPRAS		(3.798,22)	
<b>Lucro Bruto</b>		<b>979.775,44CR</b>	<b>11.990,03CR</b>
DESPESAS OPERACIONAIS	19980101000000	(222.003,17)	(3.034,58)
DESPESAS COM PESSOAL	199801010000000	(156.312,46)	(1.894,58)
SALARIOS E ORDENADOS		(85.430,64)	(439,43)
GRATIFICACOES		(15.059,89)	
FERIAS		(607,44)	
13º SALARIOS		(8.101,78)	
INSS		(22.233,71)	
FGTS		(7.670,00)	(35,15)
ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL		(622,00)	(208,00)
PRO-LABORE		(15.768,00)	(1.212,00)
CAFÉ DA MANHÃ		(819,00)	
OCUPACAO	1998010100000000	(15.575,32)	
DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		(15.575,32)	
UTILIDADES E SERVICOS	1998010100000000	(211,64)	
TELEFONE		(211,64)	
DESPESAS GERAIS	1998010100000000	(48.199,14)	(1.140,00)
MATERIAIS AUXILIARES E DE CONSUMO		(867,28)	
SEGUROS		(6.428,90)	(240,00)
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		(13.481,80)	
CONCERTOS E PECAS, CONSERVAÇÃO BENS		(1.636,16)	
LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		(3.805,00)	(420,00)
SERVIÇOS PESSOA JURIDICA		(21.980,00)	(480,00)
IMPOSTOS E TAXAS	1998010100000000	(1.704,61)	
IMPOSTOS E TAXAS OPERACIONAIS		(1.704,61)	
ADMINISTRATIVAS	1998010100000000	(9.529,77)	(467,88)
HONORARIOS	1998010100000000	(8.830,72)	(467,88)
HONORARIOS CONTABEIS		(3.295,00)	
CREA (CONSELHO REG. DE ENG. E AGRONOMIA)		(5.535,72)	(467,88)
IMPOSTOS E TAXAS	1998010100000000	(699,05)	
IMPOSTOS S/PROPR.DE VEICULOS AUTOM		(699,05)	

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2023

### DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

		31/12/2023	[ Anual ] 31/12/2022
<b>Resultado antes das receitas e despesas financeiras</b>		<b>748.242,50CR</b>	<b>8.487,57CR</b>
RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS	199801010	(5.507,61)	(148,32)
DESPESAS FINANCEIRAS	1998010100000000	(9.319,88)	(148,32)
JUROS PAGOS OU INCORRIDOS		(5.076,52)	
ENCARGOS BANCARIOS		(4.243,36)	(148,32)
RECEITAS FINANCEIRAS	1998010100000000	3.812,27	
RENDIMENTO SOBRE APLICAÇÃO FINANCEIRA		3.809,95	
RECEITA COM DISTRIBUIÇÃO DE SOBRAS DE COOPERA		2,32	
<b>Resultado Oper. Antes Provisoes</b>		<b>742.734,89CR</b>	<b>8.339,25CR</b>
<b>Resultado Antes Prov. IRI</b>		<b>742.734,89CR</b>	<b>8.339,25CR</b>
<b>Lucro do Exercício</b>		<b>742.734,89CR</b>	<b>8.339,25CR</b>

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nr. .... a ..... do Livro Diário nr. .... registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr. ...., em .....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

SALTO DO LONTRA / PR, 09/02/2024

FABIO ROBERTO SORANSO  
TITULAR

CPF: 095.599.139-05  
RG: 10.226.276-0/SESP/PR

OSMAR SCOTTI  
Técnico em Contabilidade  
PR020255-02  
CPF: 223.402.209-63  
RG: 1.371.416-9/SESP/PR

Encerrado em - Dezembro/2023

**DLPA-DEMONSTRACAO DOS LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS**  
**Demonstração Comparativa**

	Dez./2023	Dez./2022
SALDO INICIAL	8.339,25	0,00
AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES (+ OU -)	0,00	0,00
SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO	8.339,25	0,00
LUCRO(PREJUIZO) DO EXERCICIO	742.734,89	8.339,25
REVERSAO DE RESERVAS (+)	0,00	0,00
SALDO A DISPOSICAO	751.074,14	8.339,25
DESTINACAO DO LUCRO	0,00	0,00
RESERVA LEGAL	0,00	0,00
RESERVA ESTATUTARIA	0,00	0,00
RESERVA PARA CONTINGENCIA	0,00	0,00
OUTRAS RESERVAS	0,00	0,00
DIVIDENDOS OBRIGATORIOS (POR ACAO)	0,00	0,00
DISTRIBUICAO DE LUCROS	(35.000,00)	0,00
SALDO DE RESERVAS	0,00	0,00
SALDO NO FIM DO EXERCICIO	716.074,14	8.339,25

SALTO DO LONTRA / PR, 09/02/2024

FABIO ROBERTO SORANSO  
TITULAR

CPF: 095.599.139-05  
RG: 10.226.276-0/SESP/PR

OSMAR SCOTTI  
Técnico em Contabilidade  
PR020255-02

CPF: 223.402.209-63  
RG: 1.371.416-9/SESP/PR



## NOTAS EXPLICATIVAS

### 1. CONTEXTO OPERACIONAL

CONSORA CONSTRUTORA LTDA, cadastrada no CNPJ sob o número 46.812.148/0001-21, constituída em 17/06/2022, tributada pelo Simples Nacional - ME, com ramo de atividade CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Com sede no município de SALTO DO LONTRA, na RUA LUIS MANFROI, nº 71, LOTEAMENTO CADORE.

### 2. POLÍTICA ADOTADA

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2023 (comparativas), aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis. O resultado é apurado de acordo com o regime de Competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério "pro rata" dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

### 3. MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa. Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira são ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

### 4. TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS (IMPAIRMENT)

Atendendo ao conteúdo da NBC TG 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1255/2009, a administração da empresa, fez a análise sobre a recuperabilidade dos ativos submetidos a tal resolução levando em conta os principais indicadores de desvalorização, tais como: uma redução sensível, além do esperado, no valor de mercado do ativo; o valor contábil do ativo líquido é maior que o valor justo estimado; obsolescência ou dano físico de ativo; mudanças significativas que afetam o ativo; informações internas (empresa) que espelhem desempenho econômico pior que o esperado. Após esta análise à administração chegou à conclusão de que todos os ativos se encontram a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment uma vez que não existia indicação relevante de não recuperabilidade.

### 5. AJUSTE A VALOR PRESENTE

O Ajuste a Valor Presente que tem por objetivo demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa, o

## NOTAS EXPLICATIVAS

qual se encontra determinado para as operações de longo prazo, tanto para os ativos e quanto para os passivos, foi realizado no reconhecimento inicial de cada operação de longo prazo em base exponencial pro rata, registrado em conta retificadora para que os ativos e passivos reflitam a realidade. Os juros foram sendo reconhecidos como receitas ou despesas com o transcorrer do tempo como receitas ou despesas financeiras na Demonstração do Resultado do Exercício através do método da taxa efetiva de juros.

### 6. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

### 7. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES.

As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais. Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação, é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

### 8. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em 31 de Dezembro de 2023 (comparativamente) e está em obediência ao regime de Competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, os pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000.

### 9. ATIVOS CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando:

- espera realizar o ativo, ou pretender vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação;
- espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa. (PME, item 4.5).

### 10. ESTOQUES

Os estoques são avaliados no reconhecimento inicial pelo custo histórico, onde que todos os gastos necessários até o momento da disponibilidade para venda sendo considerados como custos, exceto os tributos recuperáveis. Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes são deduzidos do custo de aquisição. Os juros incorridos pela aquisição dos estoques são considerados como despesas financeiras e, portanto não são incluídos nos custos de aquisição.

Ao final do período foi realizada a análise de recuperabilidade dos estoques, e de acordo com a experiência da administração da sociedade foram considerados recuperáveis pela venda, menos despesas para completar e vender conforme os requisitos previstos na NBC TG 1000.

### 11. ATIVOS NÃO CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como não circulantes todos aqueles fatos contábeis

Em - Dezembro/2023

#### NOTAS EXPLICATIVAS

que não se classificam como sendo circulantes. Os itens classificados neste grupo foram avaliados pela administração quanto a sua recuperabilidade e foram considerados que estão registrados pelos valores recuperáveis pela venda ou pelo uso.

#### 12. IMOBILIZADO

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear, tudo em conformidade com a Resolução 1255/2009 que instituiu o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

#### 13. INTANGÍVEL

Os intangíveis estão registrados no reconhecimento inicial ao custo histórico, sendo alocados a tal custo todos os gastos incorridos até o momento em que estiver disponível para ser utilizado. Os eventuais intangíveis produzidos internamente foram considerados integralmente como despesa do período, conforme determina o NBC TG 1000. A amortização foi realizada de acordo com a vida útil estimada, porém na impossibilidade de estimar tal vida útil à mesma foi considerada como sendo de dez anos.

#### 14. PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando:

- a) espera liquidar o passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;
- c) o passivo for exigível no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data de divulgação. (PME, item 4.7).

FABIO ROBERTO SORANSO  
TITULAR

CPF: 095.599.139-05  
RG: 10.228.276-Q/SESP/PR

OSMAR SCOTTI  
Técnico em Contabilidade  
PR020255-02

CPF: 223.402.209-83  
RG: 1.371.416-8/SESP/PR



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09559913905	FABIO ROBERTO SORANSO
22340220963	OSMAR SCOTTI

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações. SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Fórmula	Valor em reais	Resultado
$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	$(936.681,22 + 300,00) / (137.594,08 + 54.911,68)$	4,86
$LC = AC / PC$	$936.681,22 / 137.594,08$	6,80
$SG = AT / (PC + ELP)$	$1.108.579,90 / (137.594,08 + 54.911,68)$	5,75
$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$	$((137.594,08 + 54.911,68) / (936.681,22 + 300,00 + 171.598,68))$	0,17
$IGE = (PC + PNC) / (AT) =$	$192.505,76 / 1.108.579,90$	0,17
VALOR PATRIMONIAL (VP): PATRIMONIO LIQUIDO/CAPITAL SOCIAL	$916.074,14 / 200.000,00$	4,58

### Legenda:

AC - Ativo Circulante / RLP - Realizável a Longo Prazo / AT - Ativo Total / ELP - Exigível a Longo Prazo /

PC - Passivo Circulante

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Salto do Lontra, 17 de junho 2024.

CONSORA  
CONSTRUTORA  
LTDA:46812148000121

Assinado de forma digital por  
CONSORA CONSTRUTORA  
LTDA:46812148000121  
Dados: 2024.06.17 15:27:48  
-03'00'

CONSORA CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ 46.812.148/0001-21  
FÁBIO ROBERTO SORANSO  
ADMINISTRADOR  
CPF 095.599.139-05  
RG 10.226.276-0  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-PR 162.728/D

Documento assinado digitalmente

gov.br

FABIO ROBERTO SORANSO  
Data: 17/06/2024 15:30:04-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

OSMAR  
SCOTTI:22340220963

Assinado de forma digital por  
OSMAR SCOTTI:22340220963  
Dados: 2024.06.17 15:25:58  
-03'00'

OSMAR SCOTTI  
Técnico em Contabilidade  
PR 020255-02  
CPF: 223.402.209-63  
RG:1.371.416-9/SESP/PR

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.8

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

## IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 41210812285	<b>CNPJ</b> 46.812.148/0001-21	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> CONSORA CONSTRUTORA LTDA		

## IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2023 a 31/12/2023
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> LIVRO DIARIO	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 2
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> D9.B8.B3.6B.1B.8D.BB.83.F2.FF.93.C9.B9.C4.31.AB.A1.4C.A6.05	

## ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	22340220963	OSMAR SCOTTI:22340220963	602863209699040673 3	11/08/2023 a 11/08/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	46812148000121	CONSORA CONSTRUTORA LTDA:46812148000121	238047346539775007 8	26/01/2024 a 25/01/2025	Sim

## NÚMERO DO RECIBO:

D9.B8.B3.6B.1B.8D.BB.83.F2.FF.93.C9  
.B9.C4.31.AB.A1.4C.A6.05-9

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 05/02/2024 às 16:50:55

B8.8C.02.50.05.00.61.6D  
E3.25.1E.6A.D7.27.46.E5

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial:	CONSORA CONSTRUTORA LTDA		
CNPJ:	46.812.148/0001-21	Nire:	41210812285
Scp:			
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023		
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)		
Natureza do Livro:	LIVRO DIARIO		
Identificação do arquivo(hash):	D9.B8.B3.6B.1B.8D.BB.83.F2.FF.93.C9.B9.C4.31.AB.A1.4C.A6.05-		

Consulta Realizada em: 05/02/2024 14:51:38

## Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

## Situação Atual

## Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

000467

## DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade:	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ: 46.812.148/0001-21
Número de Ordem do Livro:	2	

## Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	223.402.209-63
Nº de Série do Certificado	6028632096990406733
Nome do Signatário	OSMAR SCOTTI:22340220963
Autoridade Certificadora Emissora	AC CNDL RFB v3
Validade	11/08/2023 a 11/08/2024
Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	095.599.139-05
Nº de Série do Certificado	2380473465397750078
Nome do Signatário	CONSORA CONSTRUTORA LTDA:46812148000121
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
Validade	26/01/2024 a 25/01/2025

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ: 46.812.148/0001-21
Número de Ordem do Livro:	2	

## TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CONSORA CONSTRUTORA LTDA
NIRE	41210812285
CNPJ	46.812.148/0001-21
Número de Ordem	2
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	SALTO DO LONTRA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	17/06/2022
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	17/06/2022
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	7976

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CONSORA CONSTRUTORA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	2
Quantidade total de linhas do arquivo digital	7976
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.B8.B3.6B.1B.8D.BB.83.F2.FF.93.C9.B9.C4.31.AB.A1.4C.A6.05-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL

000469



Entidade: CONSORA CONSTRUTORA LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 46.812.148/0001-21  
 Número de Ordem do Livro: 2  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		R\$ 81.232,15	R\$ 1.108.579,90
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 80.932,15	R\$ 936.681,22
DISPONIVEL		R\$ 80.932,15	R\$ 830.260,50
BENS NUMERARIOS		R\$ 65.968,30	R\$ 624.670,49
CAIXA E BANCOS		R\$ 65.968,30	R\$ 624.670,49
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		R\$ 14.963,85	R\$ 9.741,85
BANCO DO BRASIL S/A		R\$ 0,00	R\$ 116,69
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 14.963,85	R\$ 9.625,16
APLICACOES DE LUQ. IMEDIATA		R\$ 0,00	R\$ 195.848,16
BANCOS CONTA APLI.FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 195.848,16
CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 106.420,72
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 105.527,32
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 105.527,32
DEVEDORES POR ADIANTAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDOR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CREDITOS DE FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPACAO DE 13% SALARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 893,40
IRRF S/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 105,13
IRRF A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 788,27
ATIVO NAO CIRCULANTE 1998010100000000		R\$ 300,00	R\$ 171.898,68
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 300,00	R\$ 300,00
TITULOS E VALORES 1998010100000000		R\$ 300,00	R\$ 300,00
COTA CAPITAL CRESOL		R\$ 300,00	R\$ 300,00
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 171.598,68
BENS EM OPERACOES - CUSTO CORRIG. 1998010100000000		R\$ 0,00	R\$ 187.174,00
VEICULOS		R\$ 0,00	R\$ 187.174,00
DEPREC.AMORT.EXAUST/ACUMUL.CORRI (-) DEPRECIACAO VEICULOS		R\$ 0,00	R\$ (15.575,32)
PASSIVO 1998010100000000		R\$ 81.232,15	R\$ 1.108.579,90

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.B8.B3.6B.1B.8D.BB.83.F2.FF.93.C9.B9.C4.31.AB.A1.4C.A6.05-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	CONSORA CONSTRUTORA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	46.812.148/0001-21
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 22.892,90	R\$ 137.594,08
1998010100000000			
CREDORES POR FUNCIONAMENTO		R\$ 22.892,90	R\$ 137.594,08
1998010100000000			
(-) EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ 26.351,54
1998010100000000			
(-) FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ (0,00)	R\$ 26.351,54
FORNECEDORES		R\$ 20.341,85	R\$ 57.520,36
1998010100000000			
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 20.341,85	R\$ 57.520,36
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 1.065,89	R\$ 33.046,18
1998010100000000			
(-) I.R.R.F A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ 705,26
SIMPLES/DAS A RECOLHER		R\$ 864,47	R\$ 24.610,77
(-) ISS A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ 154,50
INSS A RECOLHER		R\$ 166,27	R\$ 5.839,47
FGTS A RECOLHER		R\$ 35,15	R\$ 1.736,18
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 1.485,16	R\$ 20.676,00
1998010100000000			
(-) DIVIDENDOS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR		R\$ 406,48	R\$ 19.501,20
PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 1.078,68	R\$ 1.174,80
(-) RESCISOES CONTRATUAIS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESA COM TELEFONE		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) OUTRAS PROVISOES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
1998010100000000			
(-) PROVISAO DE 13§ SALARIO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ (0,00)	R\$ 54.911,68
(-) CREDORES POR FUNCIONAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ 54.911,68
1998010100000000			
(-) EMP. E FINANC. A LONGO PRAZO		R\$ (0,00)	R\$ 54.911,68
1998010100000000			
(-) FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ (0,00)	R\$ 54.911,68
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 58.339,25	R\$ 916.074,14
1998010100000000			
CAPITAL SOCIAL		R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00
1998010100000000			
CAPITAL SOCIAL		R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00
2002013100000000			
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS		R\$ 8.339,25	R\$ 716.074,14

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.B8.B3.6B.1B.8D.BB.83.F2.FF.93.C9.B9.C4.31.AB.A1.4C.A6.05-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL

000470

Entidade: CONSORA CONSTRUTORA LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 46.812.148/0001-21  
Número de Ordem do Livro: 2  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
1998010100000000 LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 8.339,25	R\$ 716.074,14
1998010100000000 LUCROS ACUMULADOS		R\$ 8.339,25	R\$ 716.074,14

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.B8.B3.6B.1B.8D.BB.83.F2.FF.93.C9.B9.C4.31.AB.A1.4C.A6.05-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CONSORA CONSTRUTORA LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 46.812.148/0001-21  
 Número de Ordem do Livro: 2  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO DO EXERCÍCIO 1998010100000000		R\$ 8.339,25	R\$ 742.734,89
REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD.E SERVIC 1998010100000000		R\$ 8.339,25	R\$ 742.734,89
REC.BRUTA DE VENDAS DE PRO.E SERV. 1998010100000000		R\$ 34.613,03	R\$ 1.504.880,57
PRESTAÇÃO DE SERVICOS 1998010100000000		R\$ 34.613,03	R\$ 1.504.880,57
VENDA DE SERVIÇOS NO MERCADO INTERNO		R\$ 34.613,03	R\$ 1.504.880,57
(-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA 1998010100000000		R\$ (1.072,15)	R\$ (82.686,52)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS 1998010100000000		R\$ (1.072,15)	R\$ (82.686,52)
(-) ISS		R\$ (207,68)	R\$ (8.483,63)
(-) SIMPLES S/REC.BRUTA		R\$ (864,47)	R\$ (74.202,89)
(-) CUSTOS DOS PROD.VEND.E DOS SERV.PR 1998010100000000		R\$ (21.550,85)	R\$ (442.418,61)
(-) CUSTOS SERVICOS PRESTADOS 1998010100000000		R\$ (21.550,85)	R\$ (442.418,61)
(-) CUSTOS COM MATERIAL		R\$ (21.550,85)	R\$ (442.995,30)
(-) ENTRADA DE PRODUTOS BONIFICADOS		R\$ (0,00)	R\$ (200,64)
(-) PRODUTOS BONIFICADOS		R\$ (0,00)	R\$ 200,64
(-) DEVOLUCOES DE PRODUTOS		R\$ (0,00)	R\$ 4.374,91
(-) FRETES SOBRE COMPRAS		R\$ (0,00)	R\$ (3.798,22)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS 1998010100000000		R\$ (3.034,58)	R\$ (222.003,17)
(-) DESPESAS COM PESSOAL 1998010100000000		R\$ (1.894,58)	R\$ (156.312,46)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (439,43)	R\$ (65.430,64)
(-) GRATIFICACOES		R\$ (0,00)	R\$ (15.059,89)
(-) FERIAS		R\$ (0,00)	R\$ (607,44)
(-) 13§ SALARIOS		R\$ (0,00)	R\$ (8.101,78)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (22.233,71)
(-) FGTS		R\$ (35,15)	R\$ (7.670,00)
(-) ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL		R\$ (208,00)	R\$ (622,00)
(-) PRO-LABORE		R\$ (1.212,00)	R\$ (15.768,00)
(-) CAFÉ DA MANHÃ		R\$ (0,00)	R\$ (819,00)
(-) OCUPACAO 1998010100000000		R\$ (0,00)	R\$ (15.575,32)
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		R\$ (0,00)	R\$ (15.575,32)
(-) UTILIDADES E SERVICOS 1998010100000000		R\$ (0,00)	R\$ (211,64)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.B8.B3.6B.1B.8D.BB.83.F2.FF.93.C9.B9.C4.31.AB.A1.4C.A6.05-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CONSORA CONSTRUTORA LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 46.812.148/0001-21  
 Número de Ordem do Livro: 2  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) TELEFONE		R\$ (0,00)	R\$ (211,64)
(-) DESPESAS GERAIS 1998010100000000		R\$ (1.140,00)	R\$ (48.199,14)
(-) MATERIAIS AUXILIARES E DE CONSUMO		R\$ (0,00)	R\$ (867,28)
(-) SEGUROS		R\$ (240,00)	R\$ (6.428,90)
(-) COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (0,00)	R\$ (13.481,80)
(-) CONsertos e PEÇAS, CONSERVAÇÃO BENS		R\$ (0,00)	R\$ (1.636,16)
(-) LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (420,00)	R\$ (3.805,00)
(-) SERVIÇOS PESSOA JURIDICA		R\$ (480,00)	R\$ (21.980,00)
(-) IMPOSTOS E TAXAS 1998010100000000		R\$ (0,00)	R\$ (1.704,61)
(-) IMPOSTOS E TAXAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (1.704,61)
(-) ADMINISTRATIVAS 1998010100000000		R\$ (467,88)	R\$ (9.529,77)
(-) HONORARIOS 1998010100000000		R\$ (467,88)	R\$ (8.830,72)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R\$ (0,00)	R\$ (3.295,00)
(-) CREA (CONSELHO REG. DE ENG. E AGRONOMIA)		R\$ (467,88)	R\$ (5.535,72)
(-) IMPOSTOS E TAXAS 1998010100000000		R\$ (0,00)	R\$ (699,05)
(-) IMPOSTOS S/PROPR.DE VEICULOS AUTOM		R\$ (0,00)	R\$ (699,05)
(-) RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS 1998010100000000		R\$ (148,32)	R\$ (5.507,61)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS 1998010100000000		R\$ (148,32)	R\$ (9.319,88)
(-) JUROS PAGOS OU INCORRIDOS		R\$ (0,00)	R\$ (5.076,52)
(-) ENCARGOS BANCARIOS		R\$ (148,32)	R\$ (4.243,36)
RECEITAS FINANCEIRAS 1998010100000000		R\$ (0,00)	R\$ 3.812,27
RENDIMENTO SOBRE APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ (0,00)	R\$ 3.809,95
RECEITA COM DISTRIBUIÇÃO DE SOBRES DE COOPERATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ 2,32

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D9.B8.B3.6B.1B.8D.BB.83.F2.FF.93.C9.B9.C4.31.AB.A1.4C.A6.05-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



# DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: **CONSORA CONSTRUTORA LTDA**      Número de Ordem do Livro: **2**  
 Período da Escrituração: **01/01/2023 a 31/12/2023**      CNP: **46.812.148/0001-21**  
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		Total (R\$)
	CAPITAL SUBSCRITO (R\$)	LUCROS ACUMULADOS (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2023	50.000,00	8.339,25	58.339,25
provisão para distribuição de lucro acum			
Aumento de Capital - Por Subscrição Real	150.000,00	(-135.000,00)	(-135.000,00)
Resultado Do Exercício 2023		742.734,89	150.000,00
Saldo Final em 31.12.2023	200.000,00	716.074,14	742.734,89
Notas			916.074,14

000473

**ANEXO X****Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira**

Ao

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2024

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º 46.812.148/0001-21

Endereço: Rua Luis Manfroí, 71, Lot Cadore, Salto do Lontra – PR.

DECLARAMOS, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica CONSORA CONSTRUTORA LTDA, estabelecida à Rua Luis Manfroí, 71, Lot Cadore, Salto do Lontra – PR. por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

**DEMONSTRAÇÕES:****1 CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):**

Item	Nº do contrato	Obra ou serviço	Valor do compromisso (R\$)	Valor já faturado (R\$)	Contratante
1	541/2023	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DE GRAMA NATURAL E QUIOSQUE COM BANHEIROS E ÁREA DE CONVIVENCIA	457.357,86	66.294,21	MUNICÍPIO DE REALEZA – PR
2	115/2024	Reforma do pavilhão da comunidade do Cabeceira do Lontra com melhorias e ampliação.	151.990,00	-	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
3	80/2024	Construção de muro no entorno do cemitério municipal de Salto do Lontra	265.997,15	-	MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
4	039/2024	Reforma da prefeitura municipal	748.600,00	-	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
5	23/2024	FECHAMENTO DE CAMAROTES E SANITÁRIOS NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL	338.000,00	38.365,90	MUNICÍPIO DE SULINA/PR
6	28/2024	Ampliação da escola MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA	153.980,00	80.587,33	MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
7	30/2024	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DOS IDOSOS	196.890,97	25.112,50	MUNICÍPIO DE PINHA DE SÃO BENTO
8	008/2024	construção de capela e banheiros para receber a imagem de Nossa Senhora Aparecida	369.628,10	118.714,74	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
9	029/2024	Reforma e ampliação em alvenaria, estrutura em concreto armado e cobertura com estrutura metálica com área de 687,33m2	256.296,63	197.050,25	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR
<b>SOMATÓRIOS</b>			<b>2.938.740,71</b>	<b>526.124,93</b>	

VALOR DO COMPROMISSO = 2.938.740,71

VALOR JÁ FATURADO = 526.124,93

SC = VALOR DO COMPROMISSO - VALOR JÁ FATURADO = 2.412.615,78

Onde:

SC = Saldo Contratual

CNPJ: 46.812.148/0001-21

Email: consoraconstrutora@gmail.com

SC = Diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

### 2 CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:

DECLARAMOS que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

DECLARAMOS ainda que, a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometemo-nos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

### SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Resultado
LG= (AC+RLP) / (PC+ELP)	(936.681,22 + 300,00)/(137.594,08 + 54.911,68)	4,86
LC= AC / PC	936.681,22/137.594,0	6,80
SG= AT / (PC+ELP)	1.108.579,90/(137.594,08 + 54911,68)	5,75
E= (PC+ELP)/ (AC+RLP+AP)	((137.594,08 + 54.911,68) /1.108.579,90) / (137.594,08 + 54.911,68) / (936.681,22 + 300,00 + 171.598,68)	0,17
IGE= (PC+ PNC) / (AT)=	192.505,76/1.108.579,90	0,17
VALOR PATRIMONIAL (VP): PATRIMONIO LIQUIDO/CAPITAL SOCIAL	916.074,14/200.000,00	4,58

#### Legenda:

AC - Ativo Circulante / RLP - Realizável a Longo Prazo / AT - Ativo Total / ELP - Exigível a Longo Prazo /

PC - Passivo Circulante

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Salto do Lontra, 27 de junho de 2024.

FABIO ROBERTO  
SORANSO:09559913905

Assinado de forma digital por FABIO ROBERTO SORANSO:09559913905  
Dados: 2024.06.28 09:47:08 -03'00'

CONSORA CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ 46.812.148/0001-21  
FÁBIO ROBERTO SORANSO  
ADMINISTRADOR  
CPF 095.599.139-05  
RG 10.226.276-0  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-PR 162.728/D

OSMAR  
SCOTTI:22340220  
963

Assinado de forma digital por OSMAR SCOTTI:22340220963  
Dados: 2024.06.28 09:48:57 -03'00'

OSMAR SCOTTI  
Técnico em Contabilidade  
PR 020255-O2  
CPF: 223.402.209-63  
RG:1.371.416-9/SESP/PR

**ANEXO IX**  
**Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica**

Ao  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2024

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º 46.812.148/0001-21  
Endereço: Rua Luis Manfroï, 71, Lot Cadore, Salto do Lontra – PR.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA vem, pela presente, indicar a V.Sas. o profissional Responsável Técnico que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

1	Nome: FÁBIO ROBERTO SORANSO
	Título: ENGENHEIRO CIVIL; CREA-PR n.º 162.728/D
	Atribuição: Responsável pela execução e fiscalização.
	Assinatura: FÁBIO ROBERTO SORANSO:0955913905

Assinado de forma digital por FÁBIO ROBERTO SORANSO:0955913905  
Dados: 2024.06.28 11:28:18 -03'00'

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

SALTO DO LONTRA - PR, 27 de junho de 2024

**FÁBIO ROBERTO SORANSO:0955913905**  
**9913905**

Assinado de forma digital por FÁBIO ROBERTO SORANSO:09559913905  
Dados: 2024.06.28 11:28:06 -03'00'

CONSORA CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ 46.812.148/0001-21  
FÁBIO ROBERTO SORANSO  
ADMINISTRADOR  
CPF 095.599.139-05  
RG 10.226.276-0  
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 162.728/D

**ANEXO XIII****Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**

Ao  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2024

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º 46.812.148/0001-21  
Endereço: Rua Luis Manfroi, 71, Lot Cadore, Salto do Lontra – PR.

Eu, FÁBIO ROBERTO SORANSO, RG 10.226.276-0, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 46.812.148/0001-21, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório em referência declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

- 1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.
- 2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de junho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.

Salto do Lontra, 27 de junho de 2024.

**FABIO ROBERTO**  
**SORANSO:09559**  
**913905**

Assinado de forma digital por  
FABIO ROBERTO  
SORANSO:09559913905  
Dados: 2024.06.28 11:27:38  
-03'00'

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ 46.812.148/0001-21  
FÁBIO ROBERTO SORANSO  
ADMINISTRADOR  
CPF 095.599.139-05  
RG 10.226.276-0  
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 162.728/D  
CNPJ: 46.812.148/0001-21  
Email: consoraconstrutora@gmail.com

**ANEXO XI****Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais**

Ao  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2024

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º 46.812.148/0001-21  
Endereço: Rua Luis Manfroi, 71, Lot Cadore, Salto do Lontra – PR.

O Signatário da presente, FÁBIO ROBERTO SORANSO, Carteira de Identidade n.º10.226.276-0, representante legal, em nome da Empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF 46.812.148/0001-21, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que elas e submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
  - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
  - 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;
- 9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
- 10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

Salto do Lontra, 27 de junho de 2024.

FABIO ROBERTO Assinado de forma digital  
SORANSO:0955 por FABIO ROBERTO  
9913905 SORANSO:09559913905  
Dados: 2024.07.01  
09:52:15 -03'00'

---

CONSORA CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ 46.812.148/0001-21  
FÁBIO ROBERTO SORANSO  
ADMINISTRADOR  
CPF 095.599.139-05  
RG 10.226.276-0  
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 162.728/D  
CNPJ: 46.812.148/0001-21  
Email: consoraconstrutora@gmail.com

**ANEXO XV - Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos**

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
 EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 11/2024  
 PROPONENTE: CONSORA CONSTRUTORA LTDA

MUNICÍPIO / LOCAL: Avenida Brasil, n° 245, Centro, Município de Três Barras do Paraná - PR

OBJETO: Reforma do Paço Municipal de Três Barras do Paraná contendo pintura externa da edificação e substituição do telhado existente. Execução dos serviços preliminares e administração de obra; cobertura; revestimentos de paredes, pinturas e argamassas e demais itens e especificações constantes em projeto.

ÁREA CONSTRUÍDA: 1.891,30 m<sup>2</sup>

LOTE: 1 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS)						
		30	60	90	120	150	180	
1	Strada	UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE	1	1	1	1	1	1
2	Palo	UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE	1	1	1	1	1	1
3	Caminhão munk	UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE	1	1	1	1	1	1
4	Andaimes	UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE	30	30	30	30	30	30
5	Parafusadeira / furadeira	UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE	3	3	3	3	3	3
6	Epis e diversos	UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE	14	14	14	14	14	14
7	Betoneira	UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE	1	1	1	1	1	1
8	Caminho de mão	UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE	1	1	1	1	1	1
9	Máquina de solda	UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE	1	1	1	1	1	1
10	Ferramentas em Geral	UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE	10	10	10	10	10	10

Declaramos por fim que caso não conste na lista acima nos comprometemos a fornecer quaisquer veículos máquinas e/ou equipamentos que forem necessários para a execução adequada dos serviços objeto desta licitação.

Salto do Lontra, 27 de junho de 2024.

FABIO ROBERTO  
 SORANSO:0955  
 9913905

Assinado de forma digital  
 por FABIO ROBERTO  
 SORANSO:09559913905  
 Data: 2024.06.28  
 18:15:42 -03'00'

FÁBIO ROBERTO SORANSO  
 ADMINISTRADOR  
 CPF 095.599.139-05  
 RG 10.226.276-0  
 ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 162.728/D  
 CNPJ: 46.812.148/0001-21  
 Email: consoraconstrutora@gmail.com

**ANEXO XII****Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

Ao  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2024

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 46.812.148/0001-21  
Endereço: Rua Luis Manfroi, 71, Lot Cadore, Salto do Lontra – PR.

A Empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF 46.812.148/0001-21, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Feder al n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano calendário de realização da licitação.

Salto do Lontra, 27 de junho de 2024.

**FABIO ROBERTO** Assinado de forma digital  
por FABIO ROBERTO  
**SORANSO:0955** SORANSO:09559913905  
**9913905** Dados: 2024.06.28  
11:25:59 -03'00'

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ 46.812.148/0001-21  
**FÁBIO ROBERTO SORANSO**  
ADMINISTRADOR  
CPF 095.599.139-05  
RG 10.226.276-0  
**ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 162.728/D**  
CNPJ: 46.812.148/0001-21

Email: consoraconstrutora@gmail.com  
Rua Luis Manfroi Nº 71 – Sala 67, Loteamento Cadore

**ANEXO XIII**

**Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**

Ao  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2024

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º 46.812.148/0001-21  
Endereço: Rua Luis Manfroi, 71, Lot Cadore, Salto do Lontra – PR.

Eu, FÁBIO ROBERTO SORANSO, RG 10.226.276-0, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 46.812.148/0001-21, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório em referência declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

- 1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.
- 2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.

Salto do Lontra, 27 de junho de 2024.

**FABIO ROBERTO**  
**SORANSO:09559**  
**913905**

Assinado de forma digital por  
FABIO ROBERTO  
SORANSO:09559913905  
Dados: 2024.06.28 11:27:38  
-03'00'

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ 46.812.148/0001-21  
FÁBIO ROBERTO SORANSO  
ADMINISTRADOR  
CPF 095.599.139-05  
RG 10.226.276-0  
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 162.728/D  
CNPJ: 46.812.148/0001-21

Email: consoraconstrutora@gmail.com

**ANEXO XI****Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais**

Ao  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2024

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
**Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 46.812.148/0001-21**  
**Endereço: Rua Luis Manfroi, 71, Lot Cadore, Salto do Lontra – PR.**

O Signatário da presente, FÁBIO ROBERTO SORANSO, Carteira de Identidade n.º10.226.276-0, representante legal, em nome da Empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF 46.812.148/0001-21, declara:

- 1) Concorde, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que elas e submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
  - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
  - 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;
- 9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
- 10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CNPJ: 46.812.148/0001-21

Email: consoraconstrutora@gmail.com

Rua Luis Manfroi Nº 71 – Sala 67. Loteamento Cadore

- 11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

Salto do Lontra, 27 de junho de 2024.

FABIO ROBERTO  
SORANSO:0955  
9913905

Assinado de forma digital  
por FABIO ROBERTO  
SORANSO:09559913905  
Dados: 2024.07.01  
09:52:15 -03'00'

---

CONSORA CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ 46.812.148/0001-21  
FÁBIO ROBERTO SORANSO  
ADMINISTRADOR  
CPF 095.599.139-05  
RG 10.226.276-0  
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 162.728/D

CNPJ: 46.812.148/0001-21

Email: consoraconstrutora@gmail.com

**DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE**

Ao  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2024

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 46.812.148/0001-21  
Endereço: Rua Luis Manfroi, 71, Lot Cadore, Salto do Lontra – PR.

Consora Construtora Ltda, inscrita no CNPJ nº 46.812.148/0001-21, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr Fábio Roberto Soranso, Administrador, DECLARA, para os devidos fins, a exequibilidade da proposta ofertada para a licitação acima mencionada, pois o valor proposto é suficiente para arcar com os custos do objeto ofertado uma vez que os serviços do objeto em questão não são complexos, poucos itens, dos quais apresentamos notas com valores dos materiais de maior relevância para prova. Sendo ainda que independente do valor ofertado nossa empresa garante que irá entregar os serviços de acordo com os projetos, memoriais e planilha orçamentária. Declaramos por fim que estamos cientes das responsabilidades e obrigações relacionadas ao serviço em questão, e temos plena ciência das consequências de não cumprir com nossas obrigações contratuais.

Salto do Lontra, 27 de junho de 2024.

FABIO ROBERTO  
SORANSO:09559913  
905

Assinado de forma digital por  
FABIO ROBERTO  
SORANSO:09559913905  
Dados: 2024.06.28 18:06:55 -03'00'

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ 46.812.148/0001-21  
FÁBIO ROBERTO SORANSO  
ADMINISTRADOR  
CPF 095.599.139-05  
RG 10.226.276-0  
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 162.728/D

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 46.812.148/0001-21**  
**Endereço:** Rua Luis Manfroij, 71, Lot Cadore, Salto do Lontra – PR.

CONSORA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº46.812.148/0001-21, por intermédio de seu representante legal o Sr FÁBIO ROBERTO SORANSO, SOCIO/ADMINISTRADOR, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

SALTO DO LONTRA - PR, 19 de junho de 2024

FABIO ROBERTO  
SORANSO:09559913905

Assinado de forma digital por  
FABIO ROBERTO  
SORANSO:09559913905  
Dados: 2024.07.02 11:43:18 -03'00'

---

CONSORA CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ 46.812.148/0001-21  
FÁBIO ROBERTO SORANSO  
ADMINISTRADOR  
CPF 095.599.139-05  
RG 10.226.276-0  
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 162.728/D

OSMAR  
SCOTTI:22340220963

Assinado de forma digital por  
OSMAR SCOTTI:22340220963  
Dados: 2024.06.20 12:44:27 -03'00'

---

OSMAR SCOTTI  
Técnico em Contabilidade  
PR 020255-02  
CPF:223.402.209 63  
RG:1.371.416-9/SESP/PR

**ANEXO XV - Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos**

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
 EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 11/2024  
 PROPONENTE: CONSORA CONSTRUTORA LTDA

MUNICÍPIO / LOCAL: Avenida Brasil, nº 245, Centro, Município de Três Barras do Paraná - PR

OBJETO: Reforma do Paço Municipal de Três Barras do Paraná contendo pintura externa da edificação e substituição do telhado existente. Execução dos serviços preliminares e administração de obra; cobertura; revestimentos de paredes, pinturas e argamassas e demais itens e especificações constantes em projeto.

ÁREA CONSTRUÍDA: 1.891,30 m<sup>2</sup>

LOTE: 1 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS)						
		30	60	90	120	150	180	
1	Strada	UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE	1	1	1	1	1	1
2	Pálio	UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE	1	1	1	1	1	1
3	Caminhão muck	UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE	1	1	1	1	1	1
4	Andaimes	UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE	30	30	30	30	30	30
5	Parafusadeira / furadeira	UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE	3	3	3	3	3	3
6	Epis e diversos	UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE	14	14	14	14	14	14
7	Betoneira	UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE	1	1	1	1	1	1
8	Carrinho de mão	UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE	1	1	1	1	1	1
9	Máquina de solda	UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE	1	1	1	1	1	1
10	Ferramentas em Geral	UTILIZAÇÃO						
		QUANTIDADE	10	10	10	10	10	10

Declaramos por fim que caso não conste na lista acima nos comprometemos a fornecer quaisquer veículos máquinas e/ou equipamentos que forem necessários para a execução adequada dos serviços objeto desta licitação.

Salto do Lontra, 27 de junho de 2024.

FABIO ROBERTO Assinado de forma digital por FABIO ROBERTO  
 SORANSO:0955 9913905 SORANSO:09559913905  
 9913905 Dados: 2024.06.28 18:15:42 -03'00'

**FÁBIO ROBERTO SORANSO**  
 ADMINISTRADOR  
 CPF 095.599.139-05  
 RG 10.226.276-0  
 ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 162.728/D

CNPJ: 46.812.148/0001-21  
 Email: consoraconstrutora@gmail.com  
 Rua Luis Manfroi Nº 71 - Sala 67, Loteamento Cadore

**ANEXO VIII.1**

**Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica**

Ao  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2024

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º 46.812.148/0001-21  
Endereço: Rua Luis Manfroi, 71, Lot Cadore, Salto do Lontra – PR.

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços. Declaramos por fim que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação em atendimento ao edital.

Responsável Técnico **FÁBIO ROBERTO SORANSO**, ENGENHEIRO CIVIL, CREA-PR n.º 162.728/D.

SALTO DO LONTRA - PR, 27 de junho de 2024

FABIO ROBERTO  
SORANSO:09559913905

Assinado de forma digital por  
FABIO ROBERTO  
SORANSO:09559913905  
Dados: 2024.07.01 08:56:03 -03'00'

---

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ 46.812.148/0001-21  
FÁBIO ROBERTO SORANSO  
ADMINISTRADOR  
CPF 095.599.139-05  
RG 10.226.276-0  
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 162.728/D

CNPJ: 46.812.148/0001-21

Email: consoraconstrutora@gmail.com

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 46.812.148/0001-21**  
**Endereço:** Rua Luis Manfroí, 71, Lot Cadore, Salto do Lontra – PR.

CONSORA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº46.812.148/0001-21, por intermédio de seu representante legal o Sr FÁBIO ROBERTO SORANSO, SO-CIO/ADMINISTRADOR, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

SALTO DO LONTRA - PR, 19 de junho de 2024

FABIO ROBERTO

SORANSO:09559913905

Assinado de forma digital por  
FABIO ROBERTO

SORANSO:09559913905

Dados: 2024.07.02 11:43:18 -03'00'

CONSORA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ 46.812.148/0001-21

FÁBIO ROBERTO SORANSO

ADMINISTRADOR

CPF 095.599.139-05

RG 10.226.276-0

ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 162.728/D

OSMAR

SCOTTI:22340220963

Assinado de forma digital por  
OSMAR SCOTTI:22340220963

Dados: 2024.06.20 12:44:27 -03'00'

OSMAR SCOTTI

Técnico em Contabilidade

PR 020255-02

CPF:223.402.209 63

RG:1.371.416-9/SESP/PR

**DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE**

Ao  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2024

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º 46.812.148/0001-21  
Endereço: Rua Luis Manfroi, 71, Lot Cadore, Salto do Lontra – PR.

Consora Construtora Ltda, inscrita no CNPJ n.º 46.812.148/0001-21, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr Fábio Roberto Soranso, Administrador, DECLARA, para os devidos fins, a exequibilidade da proposta ofertada para a licitação acima mencionada, pois o valor proposto é suficiente para arcar com os custos do objeto ofertado uma vez que os serviços do objeto em questão não são complexos, poucos itens, dos quais apresentamos notas com valores dos materiais de maior relevância para prova. Sendo ainda que independente do valor ofertado nossa empresa garante que irá entregar os serviços de acordo com os projetos, memoriais e planilha orçamentária. Declaramos por fim que estamos cientes das responsabilidades e obrigações relacionadas ao serviço em questão, e temos plena ciência das consequências de não cumprir com nossas obrigações contratuais.

Salto do Lontra, 27 de junho de 2024.

FABIO ROBERTO  
SORANSO:09559913  
905

Assinado de forma digital por  
FABIO ROBERTO  
SORANSO:09559913905  
Dados: 2024.06.28 18:06:55 -03'00'

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ 46.812.148/0001-21  
FÁBIO ROBERTO SORANSO  
ADMINISTRADOR  
CPF 095.599.139-05  
RG 10.226.276-0  
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 162.728/D

**ANEXO XII**  
**Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

Ao  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2024

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º 46.812.148/0001-21  
Endereço: Rua Luis Manfroi, 71, Lot Cadore, Salto do Lontra – PR.

A Empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF 46.812.148/0001-21, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar n.º 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano calendário de realização da licitação.

Salto do Lontra, 27 de junho de 2024.

**FABIO ROBERTO** Assinado de forma digital  
por FABIO ROBERTO  
**SORANSO:0955** SORANSO:09559913905  
**9913905** Dados: 2024.06.28  
11:25:59 -03'00'

---

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ 46.812.148/0001-21  
**FÁBIO ROBERTO SORANSO**  
ADMINISTRADOR  
CPF 095.599.139-05  
RG 10.226.276-0  
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 162.728/D  
CNPJ: 46.812.148/0001-21  
Email: consoraconstrutora@gmail.com

**ANEXO VIII.1**

**Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica**

**Ao**  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2024**

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
**Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 46.812.148/0001-21**  
**Endereço: Rua Luis Manfroi, 71, Lot Cadore, Salto do Lontra – PR.**

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Responsável Técnico **FÁBIO ROBERTO SORANSO**, ENGENHEIRO CIVIL, CREA-PR nº 162.728/D.

SALTO DO LONTRA - PR, 27 de junho de 2024

**FABIO ROBERTO**  
**SORANSO:0955991**  
**3905**

Assinado de forma digital por  
FABIO ROBERTO  
SORANSO:09559913905  
Dados: 2024.06.28 11:28:59  
-03'00'

---

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ 46.812.148/0001-21**  
**FÁBIO ROBERTO SORANSO**  
**ADMINISTRADOR**  
**CPF 095.599.139-05**  
**RG 10.226.276-0**  
**ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 162.728/D**

CNPJ: 46.812.148/0001-21

Email: consoraconstrutora@gmail.com

Rua Luis Manfroi Nº 71 - Sala 17 - Loteamento Cadore

**ANEXO VIII.1**

**Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica**

Ao  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2024

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 46.812.148/0001-21  
Endereço: Rua Luis Manfroi, 71, Lot Cadore, Salto do Lontra – PR.

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços. Declaramos por fim que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação em atendimento ao edital.

Responsável Técnico **FÁBIO ROBERTO SORANSO**, ENGENHEIRO CIVIL, CREA-PR nº 162.728/D.

SALTO DO LONTRA - PR, 27 de junho de 2024

**FABIO ROBERTO**  
SORANSO:09559913905

Assinado de forma digital por  
FABIO ROBERTO  
SORANSO:09559913905  
Dados: 2024.07.01 08:56:03 -03'00'

---

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ 46.812.148/0001-21  
**FÁBIO ROBERTO SORANSO**  
ADMINISTRADOR  
CPF 095.599.139-05  
RG 10.226.276-0  
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 162.728/D

CNPJ: 46.812.148/0001-21

Email: consoraconstrutora@gmail.com

Rua Luis Manfroi Nº 71 - Sala 67 - Loteamento Cadore

**ANEXO IX**  
**Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica**

Ao  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
Referência: **Concorrência Eletrônica n.º 11/2024**

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
**Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º 46.812.148/0001-21**  
**Endereço: Rua Luis Manfroi, 71, Lot Cadore, Salto do Lontra – PR.**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA vem, pela presente, indicar a V.Sas. o profissional Responsável Técnico que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

1	Nome: <b>FÁBIO ROBERTO SORANSO</b>
	Título: <b>ENGENHEIRO CIVIL; CREA-PR n.º 162.728/D</b>
	Atribuição: <b>Responsável pela execução e fiscalização.</b>
	Assinatura: <b>FABIO ROBERTO</b> <b>SORANSO:09559913905</b> <small>Assinado de forma digital por FABIO ROBERTO SORANSO:09559913905 Dados: 2024.07.01 09:01:05 -03'00'</small>

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

Declaramos ainda que nos comprometemos a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais do responsável técnico ou da equipe técnica no caso de ser a vencedora da licitação.

**SALTO DO LONTRA - PR, 27 de junho de 2024**

**FABIO ROBERTO**  
**SORANSO:09559913905**  
Assinado de forma digital por  
FABIO ROBERTO  
SORANSO:09559913905  
Dados: 2024.07.01 09:00:57 -03'00'

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ 46.812.148/0001-21**  
**FÁBIO ROBERTO SORANSO**  
**ADMINISTRADOR**  
**CPF 095.599.139-05**  
**RG 10.226.276-0**  
**ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 162.728/D**

**CNPJ: 46.812.148/0001-21**  
**Email: consoraconstrutora@gmail.com**

**ANEXO XIV**

**Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos**

Ao  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2024

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 46.812.148/0001-21  
Endereço: Rua Luis Manfroi, 71, Lot Cadore, Salto do Lontra – PR.

A empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º 46.812.148/0001-21, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, que possui os veículos, máquinas e equipamentos abaixo relacionados pertencem a nossa empresa e estarão disponíveis em todo o período de execução do objeto licitado.

<b>Veículo, Máquinas e Equipamentos</b>	<b>Quantidade</b>
Strada	02
Palio	04
Caminhão munck	01
Andaimes	50
Parafusadeira / furadeira	10
Epis e diversos	Diversos
Betoneira	05
Carrinho de mão	12
Máquina de solda	03
Ferramentas em Geral	Diversos

Declaramos por fim que caso não conste na lista acima nos comprometemos a fornecer quaisquer veículos máquinas e/ou equipamentos que forem necessários para a execução adequada dos serviços objeto desta licitação.

Salto do Lontra, 27 de junho de 2024.

FABIO ROBERTO  
SORANSO:09559913  
905

Assinado de forma digital por  
FABIO ROBERTO  
SORANSO:09559913905  
Dados: 2024.06.28 18:16:42 -03'00'

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ 46.812.148/0001-21  
FÁBIO ROBERTO SORANSO  
ADMINISTRADOR  
CPF 095.599.139-05  
RG 10.226.276-0  
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 162.728/D

CNPJ: 46.812.148/0001-21

Email: consoraconstrutora@gmail.com

Rua Luis Manfroi Nº 71 - Sala 67 - Loteamento Cadore

**ANEXO VIII.1**

**Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica**

Ao  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2024

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º 46.812.148/0001-21  
Endereço: Rua Luis Manfroí, 71, Lot Cadore, Salto do Lontra – PR.

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Responsável Técnico **FÁBIO ROBERTO SORANSO**, ENGENHEIRO CIVIL, CREA-PR n.º 162.728/D.

SALTO DO LONTRA - PR, 27 de junho de 2024

**FABIO ROBERTO**

**SORANSO:0955991**  
**3905**

Assinado de forma digital por  
FABIO ROBERTO  
SORANSO:09559913905  
Dados: 2024.06.28 11:28:59  
-03'00'

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**

**CNPJ 46.812.148/0001-21**

**FÁBIO ROBERTO SORANSO**

**ADMINISTRADOR**

**CPF 095.599.139-05**

**RG 10.226.276-0**

**ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 162.728/D**

CNPJ: 46.812.148/0001-21

Email: consoraconstrutora@gmail.com

Rua Luis Manfroí Nº 71 – Sala 67, Loteamento Cadore

**ANEXO XIV****Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos**

Ao  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2024

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º 46.812.148/0001-21  
Endereço: Rua Luis Manfroi, 71, Lot Cadore, Salto do Lontra – PR.

A empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º 46.812.148/0001-21, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, que possui os veículos, máquinas e equipamentos abaixo relacionados pertencem a nossa empresa e estarão disponíveis em todo o período de execução do objeto licitado.

<b>Veículo, Máquinas e Equipamentos</b>	<b>Quantidade</b>
Strada	02
Palio	04
Caminhão munck	01
Andaimes	50
Parafusadeira / furadeira	10
Epis e diversos	Diversos
Betoneira	05
Carrinho de mão	12
Máquina de solda	03
Ferramentas em Geral	Diversos

Declaramos por fim que caso não conste na lista acima nos comprometemos a fornecer quaisquer veículos máquinas e/ou equipamentos que forem necessários para a execução adequada dos serviços objeto desta licitação.

Salto do Lontra, 27 de junho de 2024.

FABIO ROBERTO  
SORANSO:09559913  
905

Assinado de forma digital por  
FABIO ROBERTO  
SORANSO:09559913905  
Dados: 2024.06.28 18:16:42 -03'00'

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ 46.812.148/0001-21  
FÁBIO ROBERTO SORANSO  
ADMINISTRADOR  
CPF 095.599.139-05  
RG 10.226.276-0  
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 162.728/D

CNPJ: 46.812.148/0001-21

Email: consoraconstrutora@gmail.com



**ANEXO IX**  
**Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica**

**Ao**  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2024**

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
**Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º 46.812.148/0001-21**  
**Endereço: Rua Luis Manfroi, 71, Lot Cadore, Salto do Lontra – PR.**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA vem, pela presente, indicar a V.Sas. o profissional Responsável Técnico que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

1	Nome: FÁBIO ROBERTO SORANSO
	Título: ENGENHEIRO CIVIL; CREA-PR n.º 162.728/D
	Atribuição: Responsável pela execução e fiscalização.
	Assinatura: <div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: center;"> <div style="text-align: left;"> <p>FABIO ROBERTO SORANSO:09559913905</p> </div> <div style="text-align: right; font-size: small;"> <p>Assinado de forma digital por FABIO ROBERTO SORANSO:09559913905 Dados: 2024.07.01 09:01:05 -03'00'</p> </div> </div>

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

Declaramos ainda que nos comprometemos a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais do responsável técnico ou da equipe técnica no caso de ser a vencedora da licitação.

SALTO DO LONTRA - PR, 27 de junho de 2024

FABIO ROBERTO  
SORANSO:09559913905

Assinado de forma digital por  
FABIO ROBERTO  
SORANSO:09559913905  
Dados: 2024.07.01 09:00:57 -03'00'

---

CONSORA CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ 46.812.148/0001-21  
FÁBIO ROBERTO SORANSO  
ADMINISTRADOR  
CPF 095.599.139-05  
RG 10.226.276-0  
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 162.728/D

CNPJ: 46.812.148/0001-21  
Email: consoraconstrutora@gmail.com



**ANEXO IX**  
**Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica**

**Ao**  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**Referência: Concorrência Eletrônica n.º 11/2024**

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
**Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 46.812.148/0001-21**  
**Endereço: Rua Luis Manfroi, 71, Lot Cadore, Salto do Lontra – PR.**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA vem, pela presente, indicar a V.Sas. o profissional Responsável Técnico que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

1	Nome: FÁBIO ROBERTO SORANSO
	Título: ENGENHEIRO CIVIL; CREA-PR nº 162.728/D
	Atribuição: Responsável pela execução e fiscalização.
	Assinatura: FÁBIO ROBERTO SORANSO:0955913905 913905

Assinado de forma digital por FÁBIO ROBERTO SORANSO:0955913905  
Dados: 2024.06.28 11:28:18 -03'00'

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

SALTO DO LONTRA - PR, 27 de junho de 2024

**FÁBIO ROBERTO SORANSO:0955913905**  
**913905**

Assinado de forma digital por FÁBIO ROBERTO SORANSO:0955913905  
Dados: 2024.06.28 11:28:06 -03'00'

CONSORA CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ 46.812.148/0001-21  
FÁBIO ROBERTO SORANSO  
ADMINISTRADOR  
CPF 095.599.139-05  
RG 10.226.276-0  
ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 162.728/D





000501

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 46.812.148/0001-21  
Razão Social: CONSORA CONSTRUTORA LTDA

Atividade Econômica Principal:

4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Endereço:

RUA LUIS MANFROI, 71 - LOTEAMENTO CADORE - 85.670-000 - Salto do Lontra /  
Paraná

Observações:



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Ativas**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 46.812.148/0001-21  
Razão Social: CONSORA CONSTRUTORA LTDA  
Nome Fantasia: CONSORA CONSTRUTORA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



000503

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 46.812.148/0001-21  
Razão Social: CONSORA CONSTRUTORA LTDA  
Nome Fantasia: CONSORA CONSTRUTORA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



000504

## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 46.812.148/0001-21  
Razão Social: CONSORA CONSTRUTORA LTDA  
Nome Fantasia: CONSORA CONSTRUTORA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/10/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/11/2024	Automática
FGTS	Validade:	14/07/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	15/12/2024	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/07/2024
Receita Municipal	Validade:	16/08/2024

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



000505

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível V - Qualificação Técnica****Dados do Fornecedor**

CNPJ: 46.812.148/0001-21  
Razão Social: CONSORA CONSTRUTORA LTDA  
Nome Fantasia: CONSORA CONSTRUTORA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Entidades de Classe**

Entidade e UF	N <sup>a</sup> Registro	Data de Validade
CREA PR	78658	24/09/2024
CREA PR	162728	24/09/2024



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 46812148000121

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>46.812.148/0001-21</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/06/2022</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CONSORA CONSTRUTORA LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONSORA CONSTRUTORA</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R LUIS MANFROI</b>	NÚMERO <b>71</b>	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP <b>85.670-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LOTEAMENTO CADORE</b>	MUNICÍPIO <b>SALTO DO LONTRA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIROCONSORA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 9114-6935/ (0000) 0000-0000</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/06/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/05/2024 às 15:53:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
46.812.148/0001-21  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
17/06/2022

NOME EMPRESARIAL  
CONSORA CONSTRUTORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
CONSORA CONSTRUTORA

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
71.12-0-00 - Serviços de engenharia  
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R LUIS MANFROI

NÚMERO  
71

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
85.670-000

BAIRRO/DISTRITO  
LOTEAMENTO CADORE

MUNICÍPIO  
SALTO DO LONTRA

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
FINANCEIROCONSORA@GMAIL.COM

TELEFONE  
(46) 9114-6935/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
17/06/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/06/2024 às 11:33:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## **Certidão Narrativa**

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS  
Nº 033825903-18

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 46.812.148/0001-21**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

**Válida até 19/07/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000510

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033064911-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **46.812.148/0001-21**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/07/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ: **46.812.148/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:51:34 do dia 09/05/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/11/2024.

Código de controle da certidão: **80F3.1032.06B6.F484**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORA CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.812.148/0001-21

Certidão n°: 46456479/2024

Expedição: 02/07/2024, às 16:15:24

Validade: 29/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORA CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 46.812.148/0001-21, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SALTO DO LONTRA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CONSORA CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 46.812.148/0001-21  
Local da Sede: Salto do Lontra - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SALTO DO LONTRA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SALTO DO LONTRA, 18 de junho de 2024



SCHEILA MARIA DAL BOSCO  
Distribuidor

SCHEILA MARIA DAL  
BOSCO

Assinado de forma digital por SCHEILA MARIA DAL BOSCO  
DN: email=scheiladalbosco@hotmail.com, cn=SCHEILA  
MARIA DAL BOSCO, o=SALTO DO LONTRA, st=PR, c=BR  
Data: 2024.06.18 13:43:52 -03'00'



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 46812148000121 09559913905

LIMPAR

Data da consulta: 07/05/2024 10:56:45  
Data da última atualização: 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 05/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAR) - CEPIM), 05/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	Órgão/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



000516

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 19/06/2024 10:26:28

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **CONSORA CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ: **46.812.148/0001-21**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ/MF N.º 46.812.148/0001-21  
NIRE Nº 412.10812285**

000517

Folha 1 de 4

1) **FABIO ROBERTO SORANSO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural de Salto do Lontra - PR, nascido em 14/01/1995, inscrito no CPF/MF sob nº 095.599.139-05, portador da carteira de identidade RG nº. 10.226.276-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Luís Manfroi, nº 71, Bairro Loteamento Cadore, Salto do Lontra - PR, CEP 85.670-000.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome de **CONSORA CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Luís Manfroi, nº 71, Bairro Loteamento Cadore, Salto do Lontra - PR, CEP 85.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.812.148/0001-21, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41210812285 em 17/06/2022, resolvem por este instrumento particular alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL:** o capital social que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000,00 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
FABIO ROBERTO SORANSO	100.00	200.000	200.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA-** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** Resolvem por este instrumento de trabalho, o sócio **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO**

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ/MF N.º 46.812.148/0001-21  
NIRE N.º 412.10812285**

000518

Folha 2 de 4

**CNPJ/MF N.º 46.812.148/0001-21****NIRE N.º 412.10812285**

**1) FABIO ROBERTO SORANSO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural de Salto do Lontra - PR, nascido em 14/01/1995, inscrito no CPF/MF sob nº 095.599.139-05, portador da carteira de identidade RG nº. 10.226.276-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Luís Manfroi, nº 71, Bairro Loteamento Cadore, Salto do Lontra - PR, CEP 85.670-000.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome de **CONSORA CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Luís Manfroi, nº 71, Bairro Loteamento Cadore, Salto do Lontra - PR, CEP 85.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.812.148/0001-21, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41210812285 em 17/06/2022, resolve por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade unipessoal girará sob o nome empresarial **CONSORA CONSTRUTORA LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Luís Manfroi, nº 71, Bairro Loteamento Cadore, Salto do Lontra - PR, CEP 85.670-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade unipessoal terá por objeto a exploração do ramo de: Construções de edificações, serviços de engenharia, elaboração e gestão de projetos, inspeção técnica, elaboração de pareceres e laudos técnicos, pavimentação urbana e rural, execuções e acompanhamento de obras, atividades paisagísticas e obras de terraplenagem e urbanização.

**CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade unipessoal iniciou suas atividades em 15/06/2022 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
UNIPESSOAL  
CONSORA CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ/MF N.º 46.812.148/0001-21  
NIRE Nº 412.10812285**

000519

Folha 3 de 4

real), cada uma, subscritas e integralizadas, em atos anteriores, em moeda corrente do País, pelo único empresário e distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
FABIO ROBERTO SORANSO	100.00	200.000	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa, respondendo pela integralização do capital, conforme disposto no art. 980 da Lei 10.406/2002 sendo regida pelo regime jurídico da empresa Limitada, conforme Lei 10.406/2002 e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, se postas à venda ou realizada a cessão delas, através de alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá ao titular **FABIO ROBERTO SORANSO** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE:** O titular pode fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício, coincidente com o ano civil, o titular procedera à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação empresarial, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único - A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser repassado mensalmente a titular, a título de Antecipação de Lucros.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA**

**CNPJ/MF N.º 46.812.148/0001-21**

**NIRE Nº 412.10812285**

000520

Folha 4 de 4

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular delibera sobre as contas e designa administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação ao seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA** – Declara sob as penas da Lei que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** Fica eleito o foro de Salto do Lontra - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em única via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salto do Lontra - PR, 09 de Junho de 2023.

---

**FABIO ROBERTO SORANSO**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09559913905	FABIO ROBERTO SORANSO





O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 36313/2024

Validade: 24/09/2024

<b>Nome civil:</b> FÁBIO ROBERTO SORANSO	<b>CPF:</b> 095.599.139-05
<b>Carteira - CREA-PR Nº:</b> PR-162728/D	<b>RG:</b> 102262760
<b>Registro Nacional:</b> 1716579600	<b>Órgão emissor:</b> SESPPR/PR/PR
<b>Filiação:</b> PAI: ODACIR VALENTIM SORANSO MÃE: DALVA WARMLING SORANSO	
<b>Naturalidade:</b> SALTO DO LONTRA/PR	

Encontra-se quite com o exercício 2024.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**TÍTULOS**

Título: ENGENHEIRO CIVIL

FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRAO - FEFB

Data da Colação de Grau: 09/02/2017 - Diplomação: 03/03/2017

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Obs.: "possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea".

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Obs.: "possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea".

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Obs.: "possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea".

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:**

L B ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 04351798000177

Desde: 02/07/2021 Carga Horária: 4h

CONSORA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 46812148000121

Desde: 28/06/2022 Carga Horária: 4h

**Para fins de: Licitações**

**CREA-PR**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos**

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 83061/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 26/03/2024 11:00:35

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.


**CREA-PR**

 Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

**Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 36315/2024

Validade: 24/09/2024

**Razão social:**  
CONSORA CONSTRUTORA LTDA

**CNPJ:**  
46.812.148/0001-21

**Num. Registro:**  
78658

**Data do Registro:**  
28/06/2022

**Capital Social:**  
R\$ 200.000,00

**Endereço:**  
RUA LUIS MANFROI, 71, LOTEAMENTO CADORE

**CEP:**  
85670-000

**Cidade:**  
SALTO DO LONTRA-PR

**Nº da Alteração Contratual:**  
1

**Data da última alteração:**  
13/06/2023

**Objetivo Social:**

Construções de edificações, serviços de engenharia, elaboração e gestão de projetos, inspeção técnica, elaboração de pareceres e laudos técnicos, pavimentação urbana e rural, execuções e acompanhamento de obras, atividades paisagísticas e obras de terraplenagem e urbanização.

**Restrição de atividade:**

Atividades técnicas da empresa estão circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com o exercício 2024

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 46.812.148/0001-21**
**NOME CIVIL: FÁBIO ROBERTO SORANSO**

Carteira: PR-162728/D - Data de expedição: 23/06/2017

Desde 28/06/2022 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

**TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular**

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: "possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea".

**TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular**

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Obs.: "possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea".

**TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular**

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Obs.: "possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea".

**Para fins de: Licitações**

**CREA-PR**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos**

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 83062/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 26/03/2024 11:01:16

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 46.812.148/0001-21  
**Razão Social:** CONSORA CONSTRUTORA LTDA  
**Endereço:** RUA LUIS MANFROI 71 / LOTEAMENTO CADORE / SALTO DO LONTRA / PR / 85670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/06/2024 a 14/07/2024

**Certificação Número:** 2024061504335834383531

Informação obtida em 28/06/2024 11:34:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **CONSORA CONSTRUTORA LTDA**

CPF/CNPJ: **46.812.148/0001-21**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:20:48 do dia 22/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.teu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: DL6U220524162048

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências**

CNPJ: 46.812.148/0001-21

Requerente: CONSORA CONSTRUTORA LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 22/05/2024 16:19:37, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 964073448

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

000529



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
DO LONTRA  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
E CADASTRO TÉCNICO

**Empresa** ▶▶ **Fácil**

## INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 798

**Nome Fantasia:** CONSORA CONSTRUTORA

**Razão Social:** CONSORA CONSTRUTORA LTDA

**CNPJ:** 46.812.148/0001-21

**Porte Empresarial:**

**Atividade Principal:** 4120-4/00 - Construção de edifícios

**Atividade(s) Secundária(s):** 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 4313-4/00 - Obras de terraplenagem, 8130-3/00 - Atividades paisagísticas, 7112-0/00 - Serviços de engenharia

**Município:** Salto do Lontra **Endereço:** RUA LUIS MANFROI, 71, LOTEAMENTO CADORE

**CEP:** 85670000

**Local e data:** Salto do Lontra, sexta, 17 de junho de 2022

**ELIZANDRA ROSSATTO**

Departamento De Tributação e Cadastro Técnico

Código de Autenticidade: **9SAVNFV9**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Município e Comarca de Salto do Lontra - Estado do Paraná**  
**Tabellionato de Notas e Protestos**  
**Ervin Hanke Neto**

Tabellião

CNPJ: 52.423.484/0001-85

Fone/Fax: (46) 3538-1252

Rua Vereador Idanir Canello, 78 - Caixa Postal 66 - Centro - CEP 85.670-000

### Certidão

Certifico, à pedido de parte interessada e o contido no Inciso VII do Art. 11 da Lei Federal 8935 de 11 de novembro de 1994, que revendo em Cartório, verifiquei nos livros de protestos e Nada Consta no período compreendido dos últimos cinco(05) anos.

CONTRA: CONSORA CONSTRUTORA LTDA, C.N.P.J.: 46.812.148/0001-21, Estabelecido em R LUIS MANFROI, 71, SALTO DO LONTRA - PR, de cujo(s) nome(s), me foi(ram) indicado(s). Do que para constar forneço a presente certidão negativa, para todos os efeitos de direitos.

Descrição	Valor em VRC	Valor em R\$
SELO FUNARPEN....:	3,61	1,00
CUSTAS.....:	70,00	19,39
FUNREJUS.....:	17,51	4,85
FUNDEP.....:	3,50	0,97
ISS.....:	2,09	0,58
Total.....:	96,71	26,79

O referido é verdade e dou fé.



Selo de  
Fiscalização

FUNARPEN

SFTP1tq6bosab9X5QXEt1070q

SALTO DO LONTRA/PR, 07 de Maio de 2024

Tabellião

Mauro Zanatta Maria  
Escrevente



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: 87961  
NOME.....: CONSORA CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ/CPF.....: 46.812.148/0001-21  
ENDEREÇO....: RUA LUIS MANFROI 71 LOTEAMENTO RESIDENCI  
MUNICIPIO...: Salto do Lontra UF: PR

FINALIDADE...: Consulta Situação Fiscal

OBSERVAÇÕES.: PARA EMISSÃO DE CERTIDÕES COM OUTRAS FINALIDADES, FAVOR DIRIGIR-SE AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.saltodolontra.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal através do site Portal do Cidadão.

Emitida em: 18/06/2024.

Válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

Ano/Número da certidão.....: 2024/1767

Código de autenticidade da certidão: 48881385048881

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

000532



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CONSORA CONSTRUTORA LTDA NIRE : 41210812285 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2421338634		
NIRE (Sede) 41210812285	CNPJ 46.812.148/0001-21	Data de Ato Constitutivo 17/06/2022	Início de Atividade 15/06/2022		
Endereço Completo Rua LUIS MANFROI, Nº 71, LOTEAMENTO CADORE - Salto do Lontra/PR - CEP 85670-000					
Objeto Social Construções de edificações, serviços de engenharia, elaboração e gestão de projetos, inspeção técnica, elaboração de pareceres e laudos técnicos, pavimentação urbana e rural, execuções e acompanhamento de obras, atividades paisagísticas e obras de terraplenagem e urbanização.					
Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
FABIO ROBERTO SORANSO	095.599.139-05	R\$ 200.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
FABIO ROBERTO SORANSO	095.599.139-05	Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
14/02/2024	20240857577	223 / 223 - BALANCO	Status		
			XXXXX		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/06/2024, às 13:22:06 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código O3AUCHG6.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral



# IN9VE CONSTRUÇÕES

000533

PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA - CNPJ: 12.873.443/0001-76

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024

Processo Administrativo nº 57/2024

Senhores,

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Agente de contratação

● GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

A empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 12.873.443/0001-76, com sede na Rua Santa Catarina, nº 635, Centro, Três Barras do Paraná/PR, CEP 85485-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. Paulo Joaquim de Oliveira, portador da identidade nº 6.423.144-8 SSP/PR e CPF nº 928.111.839-49, vem apresentar Recurso Administrativo contra a inabilitação indevida na Concorrência Eletrônica nº 11/2024 - Processo Administrativo nº 57/2024. O objeto da licitação é a empreitada por preço global para a Reforma do Paço Municipal de Três Barras do Paraná, incluindo pintura externa, substituição do telhado, serviços preliminares, administração de obra, e demais especificações, com área de reforma de 1.891,30 m<sup>2</sup>.

● Requer-se, desde já, o recebimento e acolhimento integral do Recurso Administrativo, na forma prevista em lei, com o seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

De pronto, urge registrar a tempestividade do Recurso, uma vez que foi apresentado dentro do prazo legal estipulado no edital.

## DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná – PR, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024 - Processo Administrativo nº 57/2024, cujo objeto é Reforma do Paço Municipal de Três Barras do Paraná contendo pintura externa da edificação e substituição do telhado existente. Execução dos serviços preliminares e administração

# IN9VE CONSTRUÇÕES

000534

**PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA - CNPJ: 12.873.443/0001-76**

de obra; cobertura; revestimentos de paredes, pinturas e argamassas e demais itens e especificações constantes em projeto. Indicador: Área de Reforma 1.891,30 m<sup>2</sup>.

A empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA apresentou a melhor proposta para a Concorrência em questão. Além disso, no momento da submissão, forneceu todos os documentos exigidos para a habilitação, cumprindo integralmente todas as exigências estabelecidas. Portanto, a empresa atendeu adequadamente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

Apesar de atender integralmente às exigências habilitatórias, a empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA foi indevidamente inabilitada com a seguinte justificativa:

*“o atestado de capacidade técnica da empresa quanto o acervo do responsável técnico não corresponde a obra de mesma natureza do objeto da licitação, desta forma fica declarada a empresa inabilitada por não atender ao item 7.5.3.1 item b e 7.5.3.2 item b”.*

O Edital possui a seguinte exigência quanto aos itens 7.5.3.1 item b e 7.5.3.2 item b:

**“7.5.3.1 Capacidade Técnica Operacional:**

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Reforma de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado	945,65 m <sup>2</sup>

b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU”.

**“7.5.3.2 Capacidade Técnica Profissional:**

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação”.

A inabilitação foi indevida, segue a documentação e as justificativas que comprovam que a empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA atendeu plenamente às exigências estabelecidas nos itens 7.5.3.1, alínea b, e 7.5.3.2, alínea b:

**PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA - CNPJ: 12.873.443/0001-76**

**- 7.5.3.1 item b**

O item 7.5.3.1 item b exige Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, reforma de edificações em Alvenaria e Concreto Armado com a quantidade mínima de 945,65 m<sup>2</sup> acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU. Ocorre que foi apresentado um ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA fornecido pela empresa **STANGE OFICINA MECÂNICA LTDA no qual declara EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA em 1.011,99 m<sup>2</sup> juntamente com a ART.**

O atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa **STANGE OFICINA MECÂNICA LTDA, que declara a execução de edificação em alvenaria de 1.011,99 m<sup>2</sup>, juntamente com a ART, é superior ao exigido na licitação. Isso ocorre porque o atestado refere-se a uma construção de grande porte, muito além da reforma objeto da licitação.**

**- 7.5.3.2 item b**

O item 7.5.3.2 item b exige declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT. Ocorre que a declaração esta acompanhada do CAT como responsável a Engenheira **BRUNA LÉTICIA MADALOSO, a CAT da engenheira citada possui a execução de edificação em alvenaria de 1.011,99 m<sup>2</sup>, ou seja, superior ao objeto da licitação.**

Até agora, não está claro o motivo da inabilitação da empresa, visto que ela cumpriu todas as exigências habilitatórias estabelecidas no edital, conforme comprovado pelos documentos apresentados.

É importante esclarecer que o atestado de capacidade técnica apresentado na licitação serve para comprovar que a empresa possui capacidade técnica e operacional compatível ou superior ao exigido, e não necessariamente igual ao objeto da licitação. A legislação permite que um atestado de execução de obra de maior porte ou complexidade comprove a capacidade técnica para um objeto menor, como uma reforma. Portanto, a empresa **PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA, ao apresentar um atestado de execução de edificação superior à reforma solicitada, demonstra a capacidade técnica necessária e não deveria ser inabilitada com base nesse critério.**

**PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA - CNPJ: 12.873.443/0001-76**

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, estabelece requisitos claros sobre a comprovação de capacidade técnica dos licitantes. O Art. 30 da referida lei determina que a administração pública deve exigir documentos que comprovem a capacidade técnica do licitante para garantir que o contratado tenha experiência e condições adequadas para executar o objeto do contrato.

## **Exigências para Comprovação de Capacidade Técnica:**

1. **Documentação Necessária:** A administração pode exigir atestados de capacidade técnica, certificados, ou outros documentos que comprovem a experiência e a aptidão do licitante. Esses documentos devem evidenciar a realização de obras ou serviços que sejam compatíveis e superiores com o objeto da licitação.
2. **Compatibilidade com o Objeto:** O atestado deve demonstrar a execução de serviços ou obras similares ao que está sendo licitado. A compatibilidade não exige que o atestado seja exatamente igual ao objeto da licitação, mas que seja compatível ou superior em termos de complexidade ou porte. Isso significa que um atestado de maior porte ou complexidade pode ser aceito se demonstrar a capacidade técnica necessária para o objeto da licitação.
3. **Prazos e Especificidades:** Os atestados devem cobrir o período e as especificações exigidas pelo edital. A administração deve avaliar se os documentos apresentados atendem aos requisitos estabelecidos, como a descrição do serviço ou obra realizada, o prazo de execução e a qualidade do trabalho.
4. **Validade e Regularidade:** É fundamental que os atestados e documentos sejam válidos e que A administração deve-se interpretar os preceitos do ato convocatório em conformidade com as leis e a Constituição Federal. Afinal, é ato concretizador e de hierarquia inferior a essas. Antes de observar o Edital e condicionar-se a ele, os licitantes devem verificar a sua legalidade, legitimidade e constitucionalidade. Alocamos o Edital como derradeiro instrumento normativo da licitação, pois regramenta as condições específicas de um dado certame, afunilando a Constituição, as leis, e atos normativos outros infralegais. Porém, não poderá contraditá-los. Afinal, o Edital, antes da execução contratual, seria o derradeiro ato de substancialização da Constituição Federal e das Leis.

Os princípios que regem a licitação são fundamentais para assegurar um processo justo e transparente. Tanto a Lei nº 8.666/1993 quanto a Nova Lei nº 14.133/2021 estabelecem diretrizes rigorosas para a condução de licitações, garantindo que a administração pública atue dentro de um framework legal e ético, promovendo a justiça e a eficiência nos processos de contratação.

## Princípios Fundamentais das Licitações:

1. **Legalidade:** A administração pública deve agir estritamente dentro dos limites da lei. Todas as etapas do processo licitatório, desde a elaboração do edital até a escolha do vencedor, devem estar em conformidade com a legislação vigente.
2. **Impessoalidade:** A licitação deve ser conduzida de forma a evitar favoritismos e garantir que todos os participantes sejam tratados igualmente. As decisões devem basear-se em critérios objetivos e impessoais, assegurando que a escolha do contratado seja feita com base no mérito e na proposta mais vantajosa.
3. **Moralidade:** As ações e decisões no processo licitatório devem respeitar os princípios éticos e a boa-fé. A moralidade administrativa exige que todos os envolvidos atuem com integridade e transparência.
4. **Igualdade:** Todos os licitantes devem ter as mesmas oportunidades de participar e competir. O edital deve garantir que todos os concorrentes estejam em igualdade de condições e que os critérios de avaliação sejam objetivos e não discriminatórios.
5. **Publicidade:** O processo licitatório deve ser amplamente divulgado para garantir que todos os interessados tenham acesso às informações e possam participar de forma informada. A publicidade é essencial para a transparência e a legitimidade do processo.
6. **Probidade Administrativa:** A administração pública deve agir com honestidade e rigor na gestão dos recursos públicos. A probidade é crucial para assegurar a confiança da sociedade nas instituições públicas.
7. **Vinculação ao Instrumento Convocatório:** As regras e condições estabelecidas no edital devem ser seguidas rigorosamente. Qualquer modificação ou interpretação deve estar claramente prevista e justificada.
8. **Julgamento Objetivo:** As propostas devem ser avaliadas com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos no edital, garantindo que a escolha seja feita de forma justa e fundamentada.

A licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Além disso, busca fomentar o desenvolvimento nacional sustentável, contribuindo para a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a promoção de um ambiente competitivo e transparente.

Portanto, o processo licitatório deve ser conduzido com estrita conformidade com esses princípios básicos, assegurando que a administração pública atue de maneira justa e eficiente na contratação de bens e serviços.

**PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA - CNPJ: 12.873.443/0001-76**

A aceitação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência superior ao objeto da licitação tem sido objeto de várias decisões jurisprudenciais. O entendimento predominante é que a Lei de Licitações permite tal aceitação, desde que o atestado demonstre a capacidade técnica do licitante para a execução do contrato em questão.

1. O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm se manifestado no sentido de que a comprovação de capacidade técnica superior ao objeto da licitação é aceitável e, muitas vezes, desejável. Em diversas decisões, o STJ destacou que a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei nº 14.133/2021 permitem a aceitação de atestados que comprovem a execução de serviços ou obras de maior porte ou complexidade. A justificativa é que a experiência demonstrada é mais do que suficiente para comprovar a aptidão técnica do licitante para o objeto menor.

#### **Exemplo de Decisão:**

- **STJ, AgInt no REsp 1.697.608/SP:** O STJ decidiu que a empresa pode apresentar atestado de capacidade técnica referente a serviços de maior complexidade do que o objeto da licitação, desde que demonstrado que a experiência adquirida é aplicável e pertinente ao objeto licitado.

2. **Garantia de Capacidade Técnica:** A jurisprudência tem reforçado que o objetivo principal é garantir que o licitante tenha a capacidade técnica necessária para executar o contrato de forma eficiente. Assim, se o atestado de capacidade técnica comprova que a empresa executou serviços ou obras superiores em complexidade ou volume, isso evidencia que o licitante possui mais do que a capacidade mínima exigida.

#### **Exemplo de Decisão:**

- **TRF-1, AC 0001026-67.2010.4.01.3400:** O Tribunal Regional Federal da 1ª Região determinou que a aceitação de atestados de capacidade técnica que comprovam execução superior ao objeto da licitação é válida, considerando que esses atestados garantem a aptidão do licitante para o cumprimento do contrato.

3. **Princípios da Isonomia e Competitividade:** As decisões enfatizam que a aceitação de atestados superiores não viola os princípios da isonomia e da competitividade. Ao contrário, pode ampliar a competição ao permitir que empresas com experiência robusta participem do processo licitatório, desde que cumpram com os requisitos estabelecidos no edital.

# IN9VE CONSTRUÇÕES

000539

PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA - CNPJ: 12.873.443/0001-76

## Exemplo de Decisão:

- TRF-3, AC 0001232-37.2011.4.03.6100: O Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiu que a exigência de atestados com experiência superior ao objeto da licitação não compromete a isonomia, pois assegura que o licitante possui capacidade técnica adequada e comprovada.

A jurisprudência confirma que a aceitação de atestados que comprovam experiência técnica superior ao objeto da licitação é adequada e justificada. O objetivo principal é assegurar que o licitante tenha a capacidade técnica necessária para executar o contrato com a qualidade exigida. A experiência demonstrada em projetos maiores ou mais complexos é válida, pois comprova a aptidão do licitante para cumprir o contrato. Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência e transparência no processo licitatório, promovendo uma competição justa e assegurando que os serviços ou obras sejam realizados de acordo com os padrões esperados.

## DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o recebimento e acolhimento do recurso, para que a empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA seja classificada e habilitada.

Termos em que pede deferimento.

Três Barras do Paraná, 10 de julho de 2024.

PAULO  
JOAQUIM DE  
OLIVEIRA:128  
73443000176

Assinado digitalmente por PAULO  
JOAQUIM DE OLIVEIRA:12873443000176  
NR, O=BR, OU=Presencial, OU=  
94176499000168, OU=AC SingularID  
Multiple, CN=CP-Brasil, CN=PAULO  
JOAQUIM DE OLIVEIRA:12873443000176  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.07.11 07:57:41-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Paulo Joaquim de Oliveira  
RG nº 6.423.144-8 SSP/PR  
CPF nº 928.111.839-49



**FELIPPI & SEBEN**  
ADVOGACIA

JULIANA FELIPPI SEBEN  
ADVOGADA | OAB-PR 46.865

RAFAEL A. SEBEN  
ADVOGADO | OAB-PR 45.550

GABRIEL C. VIVIAN  
ADVOGADO | OAB-PR 100.113

LEONARDO COPATI  
ADVOGADO | OAB-PR 110.440

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - MUNICÍPIO NO PARANÁ

EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 11/2024

Processo Administrativo nº 57/2024.

**PLANO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.602.725/0001-20, com sede no município de Realeza/PR, à Rua Barão do Rio Branco, n.º 4.350, Bairro Marchese, CEP: 85.770-000, neste ato representado por seus advogados, nos termos da procuração anexa, cujo endereço profissional consta do rodapé, onde indicam para receberem intimações, vem, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, interpor o presente

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que julgou vencedora e habilitou a empresa **CONSORA CONSTRUTORA LTDA**, no Edital N.º 11/2024, Processo Administrativo nº 57/2024, Três Barras do Paraná - PR, o que faz pelos fatos e fundamentos adiante expostos.



## I – DOS FATOS

Trata-se de certamente licitatório na modalidade *Concorrência* cujo objeto é a Reforma do Paço Municipal de Três Barras do Paraná – Paraná, contendo pintura externa da edificação e substituição do telhado existente. Execução dos serviços preliminares e administração de obra; cobertura; revestimentos de paredes, pinturas e argamassas e demais itens e especificações constantes em projeto.

Conforme se depreende do Edital, o valor total da contratação foi estipulado em R\$ 359.771,21 (*trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos*).

Estabeleceu-se como critérios para julgamento: *Menor Preço Global*.

Conforme se depreende da Ata do pregão, iniciou-se a sessão de julgamento, tendo, por vencedora a empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA, que apresentou o lance de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais).

Contudo, esta proposta está em desconforme com o artigo 59, §4º da Lei 14.133/21, pois são matematicamente inexequíveis, por serem inferior a 75% do valor orçado pela administração, o que torna a decisão que as habilitou/habilitar nula pela inobservância do princípio da legalidade.

É desta decisão que se recorre.

## II – DA ILEGALIDADE DA HABILITAÇÃO DA CONSORA CONSTRUTORA LTDA

A nova Lei de Licitações (n.º 14.133/21) previu, dentre seus objetivos, vedar a contratação de preços inexequíveis, *in verbis*:



Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

(...)

Nesse espeque, a própria lei estabeleceu um critério objetivo para que a Administração Pública pudesse, de forma cristalina, decidir acerca da inexequibilidade de uma proposta, evitando assim discussões derradeiras, *in verbis*:

Art. 59 Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

(...)

§ 4º No caso de **obras e serviços de engenharia**, serão consideradas inexequíveis as propostas **cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

Conforme anteriormente exposto, foi declarada vencedora do certame a empresa **CONSORA CONSTRUTORA LTDA**, com uma proposta de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais), correspondente a 63,65% do orçamento principal, inferior ao limite estabelecido no § 4º do artigo 59 da Lei n.º 14.133/21.

Ressalte-se que a proposta corresponde a um desconto de 36,35% em relação ao orçamento principal de R\$ 359.771,21 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos).



A não observância do critério matemático expresso em lei implica em uma evidente violação ao princípio da legalidade, **vetor** da atuação da Administração Pública, e, no caso, implica ainda em uma afronta a própria segurança pública, em razão das dúvidas que pairam acerca da qualidade da obra, quando o desconto ofertado é equivalente a mais de 1/3 do orçamento total da obra.

Proceder desta forma contraria não apenas o espírito da Lei 14.133/2021, mas também a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que, **conforme entendimento registrado no ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 2198/2023 – PLENÁRIO do TCU, que confirmou o entendimento de que a decisão da administração deve estar atrelada friamente a disposição legal, pois, sua inobservância, para além de violar o princípio da legalidade, traz ainda insegurança jurídica aos licitantes.**

Importante ressaltar que, segundo o artigo 59, §4º da Lei 14.133/21, enquanto a Lei estabelece uma presunção de inexequibilidade para propostas que se situem abaixo de 75% do valor orçado.

No caso em tela, vê-se que a proposta apresentada pela recorrida ficou com desconto de 36,35% em relação a proposta principal, superando o limite de 25% estabelecido no artigo 59, §4º da Lei 14.133/21, sendo, portanto, matematicamente inexequível segundo a expressa disposição legal.

Ademais, a documentação apresentada pela recorrida para demonstrar a exequibilidade da proposta não serve para tal finalidade, pois, a apresentação de notas de tintas para a pintura da obra que será reformada não possui o condão de demonstrar a exequibilidade da obra, em especial quando se observa que o maior percentual da reforma ocorrerá com a substituição da cobertura e conseqüentemente ensejará o maior custo.



**Reitera-se:** a vedação estipulada no artigo 59, §4º, da Lei 14.113/21 é expressa e deve ser observada, em especial quando se observa que os descontos ofertados superam em mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a obra a ser executada, em se tratando de um orçamento de R\$ 359.771,21 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos), **sendo manifestamente inexecutáveis.**

A inobservância do princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, constitui uma séria violação na condução dos processos administrativos, incluindo os licitatórios.

Este comportamento não só infringe a Lei nº 14.133/21, que define parâmetros objetivos para a inexequibilidade de propostas, como também contraria a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reiteradamente afirma a necessidade de adesão estrita aos ditames legais para evitar insegurança jurídica e garantir a igualdade de condições entre os licitantes.

Portanto, a decisão pela administração neste caso específico contraria não apenas disposições legais expressas na Lei de Licitações, como também diretrizes jurisprudenciais e princípios administrativos estabelecidos, necessitando, assim, de revisão para alinhar-se a jurisprudência do TCU, determinando desde logo a **desclassificação da recorrida que apresentou proposta inferior aos 75% do orçamento principal.**

### **III – DA INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE**

O princípio da legalidade é um dos pilares fundamentais do direito administrativo e rege a atuação da administração pública. Este princípio determina que



todos os atos administrativos devem estar estritamente vinculados à lei, ou seja, a administração pública só pode agir conforme autorizado ou determinado pela legislação vigente. No âmbito das licitações, o princípio da legalidade assegura que o processo licitatório seja conduzido de acordo com normas específicas estabelecidas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e demais legislações pertinentes.

Nas licitações, a observância do princípio da legalidade visa garantir transparência, isonomia e probidade administrativa. Todo o procedimento licitatório, desde a abertura do edital até a contratação, deve seguir as disposições legais, evitando atos arbitrários e ilegítimos. A lei estabelece critérios objetivos para seleção das propostas, regras para habilitação dos concorrentes e normas para a execução dos contratos, assegurando que a administração pública atue de forma imparcial e justa, em consonância com o princípio da impessoalidade.

O princípio da impessoalidade complementa o da legalidade ao exigir que os atos administrativos sejam realizados sem favorecimentos pessoais. No âmbito das licitações, este princípio assegura que todos os licitantes sejam tratados de forma igualitária, sem privilégios ou discriminações. A impessoalidade é fundamental para que o processo licitatório seja justo e que a escolha do fornecedor ou prestador de serviços seja feita exclusivamente com base em critérios objetivos e previamente definidos.

A administração pública, ao se submeter ao princípio da legalidade, promove a confiança do cidadão nas instituições. Quando as normas são seguidas rigorosamente, evita-se o favorecimento indevido, a corrupção e o desperdício de recursos públicos. Este princípio também proporciona segurança jurídica, pois as regras claras e previamente estabelecidas garantem previsibilidade e estabilidade nas relações contratuais entre a administração e os particulares. A moralidade administrativa, outro princípio crucial, exige que os atos administrativos sejam não apenas legais, mas também éticos e transparentes.



O princípio da moralidade exige que os agentes públicos atuem com honestidade, lealdade e boa-fé, respeitando os padrões éticos esperados na administração pública. Nas licitações, este princípio impede práticas fraudulentas e desonestas, garantindo que os contratos públicos sejam firmados e executados de forma íntegra. A moralidade administrativa, aliada à legalidade e impessoalidade, assegura que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e ética, promovendo o bem comum.

O princípio da legalidade implica que qualquer ato administrativo que contrarie a lei é considerado nulo. Assim, nas licitações, se uma proposta for aceita ou uma empresa for contratada em desacordo com as normas legais, esses atos podem ser contestados e anulados judicialmente. Isso protege tanto os interesses do erário público quanto os direitos dos licitantes, que têm a garantia de que o processo será conduzido de maneira correta e justa. A observância dos princípios da impessoalidade e da moralidade reforça essa proteção, evitando que interesses pessoais interfiram no processo.

Para os gestores públicos, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade é também uma questão de responsabilidade pessoal. Agir em desconformidade com a legislação e os princípios éticos pode acarretar sanções administrativas, civis e penais. Portanto, é essencial que os servidores públicos estejam bem-informados e capacitados para aplicar as normas jurídicas e os princípios éticos pertinentes às suas funções, especialmente no contexto das licitações.

Por fim, esses princípios refletem o Estado de Direito, onde todas as ações do poder público são limitadas e definidas pela lei. Nas licitações, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade assegura a efetivação dos objetivos da administração pública, como a busca pelo melhor preço, a qualidade dos serviços e bens adquiridos, e a promoção do desenvolvimento sustentável. Assim, esses princípios não são apenas requisitos formais, mas garantias de eficiência, ética e responsabilidade na gestão pública.



**Habilitar propostas que superam o desconto máximo permitido pela Lei nº 14.133/21, conforme o artigo 59, §4º, constitui uma grave violação do princípio da legalidade.** A legalidade exige que todos os atos da administração estejam em estrita conformidade com a lei.

**No caso em questão, as propostas da CONSORA CONSTRUTORA LTDA, abaixo do limite de 75% do valor orçado, deveriam ter sido desclassificadas automaticamente, conforme o critério objetivo estabelecido pela legislação.**

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a necessidade de aderência estrita às disposições legais para evitar insegurança jurídica e garantir igualdade de condições entre os licitantes. O acórdão do TCU (ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 2198/2023 – PLENÁRIO) enfatiza que a administração deve observar rigorosamente os critérios legais, sob pena de violar princípios fundamentais como a legalidade e a impessoalidade. A não observância destes critérios no presente caso não apenas contraria a lei, mas também cria um precedente perigoso para futuras licitações.

Portanto, a decisão administrativa neste certame deve ser revista para alinhar-se às disposições legais e aos princípios administrativos.

A desclassificação da proposta inexecutável da CONSORA CONSTRUTORA LTDA é necessária para restabelecer a conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Em conclusão, é imperativo que a administração pública respeite rigorosamente os princípios constitucionais e legais que regem os processos licitatórios. A aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade assegura que os procedimentos sejam conduzidos de forma justa, transparente e ética, promovendo a



**FELIPPI & SEBEN**  
ADVOCACIA

JULIANA FELIPPI SEBEN  
ADVOGADA | OAB-PR 46.865

RAFAEL A. SEBEN  
ADVOGADO | OAB-PR 45.550

GABRIEL C. VIVIAN  
ADVOGADO | OAB-PR 100.113

LEONARDO COPATI  
ADVOGADO | OAB-PR 110.440

confiança pública nas instituições e garantindo a eficiência e a equidade na gestão dos recursos públicos.

## VI – REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto e o que mais consta do processo licitatório em voga, requer seja recebido e provido o presente recurso para, nos termos das razões e fundamentação supra, para declarar a nulidade da decisão que habilitou a recorrida CONSORA CONSTRUTORA LTDA, bem como, desqualificar a proposta por ela apresentada, por estar acima do desconto máximo permitido.

Ademais, considerando que a proposta da segunda colocada, CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA, também esta acima do limite legal de descontos, requer-se que seja intimada para apresentar os documentos que demonstrem a exequibilidade de sua proposta.

E, em não o fazendo, requer-se que seja habilitada a recorrente no certame licitatório, como vencedora, ante a apresentação da proposta mais vantajosa e plenamente exequível.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informada, à autoridade superior.

Realeza/PR, 11 de julho de 2024.

LEONARDO COPATI DA LUZ  
Atestado de forma digital por  
LEONARDO COPATI DA LUZ  
Data: 2024.07.11 17:03:13  
-2799

**Leonardo Copati**

*Advogado*

OAB/PR 110.440

**Rafael A. Seben**

*Advogado*

OAB/PR 45.550



**FELIPPI & SEBEN**  
ADVOCACIA

JULIANA FELIPPI SEBEN  
ADVOGADA | OAB-PR 46.685

RAFAEL A. SEBEN  
ADVOGADO | OAB-PR 45.550

GABRIEL C. VIVIAN  
ADVOGADO | OAB-PR 100.113

LEONARDO COPATI  
ADVOGADO | OAB-PR 110.440

**Juliana Ap. Felippi Seben**

*Advogada*

OAB/PR 46.685



# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE (s):** PLANO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.602.725/0001-20, com sede no município de Realeza/PR, à Rua Barão do Rio Branco, n.º 4.350, Bairro Marchese, CEP: 85.770-000, neste ato representada por seu sócio Carlos Eduardo Vendel, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7213209-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.283.949-90, residente e domiciliado à Rua São João, n.º 2000, Condomínio Residencial Realeza, Jd. Marchese, Realeza/PR, CEP: 85.770-000.

**OUTORGADO (s):** JULIANA APª FELIPPI SEBEN, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita nos quadros da OAB-PR sob n. 46.865, RAFAEL ANTONIO SEBEN, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/PR sob n. 45.550, GABRIEL COIMBRA VIVIAN, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/PR sob n. 100.113, LEONARDO COPATI, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/PR sob n. 110.440, com escritório profissional localizado na Av. XV de Novembro, n.º 1.001, centro, cidade de Ampére - PR., CEP 85.640.000, fone/fax 46 3547-3325.

**PODERES:** Para o desempenho do presente mandato dito(s) procurador(es), em conjunto e ou, separadamente, poderá(ao) agir judicialmente, perante terceiros ou repartições públicas, onde se apresentar(em) com a presente procuração, (ficam) habilitado(s) com os poderes mais amplos para o foro em geral, incluídos os da cláusula "ad judicium et extra" e os de tudo requerer, alegar e provar, recorrendo de quaisquer decisões, acompanhando o feito ou feitos, até final julgamento em qualquer instância. Poderá (ao) igualmente, estabelecer acordos judiciais ou extrajudiciais, discordar, transigir, receber e dar quitação, suspender, impugnar, firmar termos de compromisso de qualquer natureza inclusive de inventariante, quando se tratar de inventário procedendo, em tais casos, todos os atos de estilos e praxe. Poderá (ao) habilitar créditos, requerer falências ou concordatas, representar o (s) outorgantes(s) em concurso de credores, variar de ações, desistindo, defendendo se for o caso, o(s) outorgante(s) criminalmente e o(s) representando civilmente, em todo e qualquer feito no qual venha(m) o(s) mesmo(s) a ser autor, contestante, reconvinte, terceiro interessado ou oponente. Poderá (ao), ainda, dito procurador substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, a quem entender conveniente.

**FIM ESPECIAL DE:** Atuar e representar a Outorgante para praticar todos os atos necessários para interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, podendo os outorgados, para o pleno desempenho de suas atividades na defesa dos outorgantes, requerer e retirar documentos, postular perante órgãos públicos e privados, transigir, atuar perante autoridade Judiciária e Policial, promovendo para tanto a habilitação no feito, embargando, apresentando exceção de pré-executividade.

Ampére/PR, 11 de julho de 2024.

OUTORGANTE(s)

CARLOS EDUARDO  
VENDEL:02928394

Assinado de forma digital  
por CARLOS EDUARDO  
VENDEL:02928394990

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



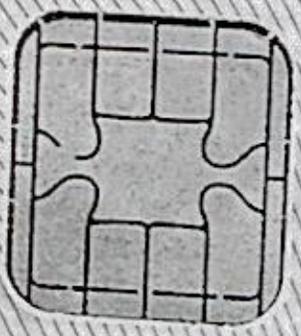
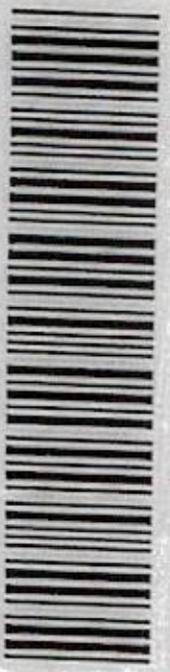
TEM FÉ PÚBLICA

DO TERRITÓRIO NACIONAL

17084987



*Guararato Lepati do Reg*  
ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOBRE  
LEONARDO COPATI DA LUZ

FILIAÇÃO  
LEANDRO PORTELA DA LUZ  
CLEUSA ALVES COPATI

INSCRIÇÃO  
110440

NATURALIDADE  
AMPÈRE-PR

RG  
10.842.544-0 - 11PR

DATA DE NASCIMENTO  
24/01/1997

CPF  
095.071.229-90  
VIA EXPEDIDO EM  
01 17/02/2022

MARILENA INDIRA WINTER  
PRESIDENTE



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - MUNICÍPIO NO PARANÁ EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 11/2024 Processo Administrativo nº 57/2024.**

**CONSORA CONSTRUTORA LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do certame licitatório em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com base no inciso XV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições pertinentes do Edital da Concorrência Eletrônica em epígrafe, apresentar:

### **CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pelas licitantes PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA e PLANO ENGENHARIA LTDA.; contra a decisão da comissão para objeto licitado em favor da Contrarrazoante, fazendo-o esta, pois, por base nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

#### **I. DO MÉRITO**

Trata-se de Concorrência Eletrônica instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARNÁ/PR. Nessa esteira, abertos os trabalhos, na fase oportuna a Contrarrazoante apresentou toda a documentação pertinente à habilitação e à sua proposta para o objeto licitado. Sendo que as propostas da Contrarrazoante se mostraram as mais vantajosas para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARNÁ/PR, motivo pelo qual ela, Contrarrazoante, restou consagrada vencedora do objeto do certame.

No entanto, apesar de o atendimento às exigências editalícias e a vantajosidade da proposta da Contrarrazoante serem evidentes, ainda assim, as licitantes **PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA e PLANO ENGENHARIA LTDA** decidiram interpor Recursos Administrativos, entretanto os recursos apresentados não devem ser acolhidos pelos motivos que serão apresentados neste documento.

#### **I.I DAS ALEGAÇÕES E DAS RAZÕES DE NÃO ACOLHIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA.**

Em resumo a licitante PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA alega que atendeu aos itens 7.5.3.1 letra b do edital, onde é solicitado Capacidade Técnica Operacional:

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Reforma de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado	945,65 m <sup>2</sup>

b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

f) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Imagem extraída do edital.

Ou seja fica claro que para atendimento a este item é necessário que o atestado seja acompanhado de sua respectiva CAT ou ART emitidos pelo CREA e/ou CAU e ainda que o atestado

DEVE ser de **REFORMA** e não de **CONSTRUÇÃO**, sendo permitido ainda o somatório de atestados.

Deste modo a empresa apresentou seus atestados incompatíveis com o objeto licitado sendo de construção e ainda sem estar acompanhado da CAT e acompanhada de uma ART sem validade.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-PR**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 1/1

**ART de Obra ou Serviço**  
1720243492220

<b>1. Responsável Técnico</b> <b>BRUNA LETICIA MADALOSSO</b> Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL Empresa Contratada: PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA RNP: 1717176500 Carteira: PR-167032/D Registro/Visto: 74269		
<b>2. Dados do Contrato</b> Contratante: STANGE OFICINA MECANICA LTDA RUA SANTA CATARINA, 653 CENTRO - TRES BARRAS DO PARANA/PR 85485-000 CNPJ: 01.029.922/0001-94 Contrato: (Sem número) Celebrado em: 15/05/2024 Valor: R\$ 50.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira		
<b>3. Dados da Obra/Serviço</b> RUA SANTA CATARINA, 651 CENTRO - TRES BARRAS DO PARANA/PR 85485-000 Data de início: 15/05/2024 Previsão de término: 19/06/2024 Proprietário: STANGE OFICINA MECANICA LTDA Coordenadas Geográficas: -25,424113 x -53,184026 CNPJ: 01.029.922/0001-94		
<b>4. Atividade Técnica</b>		
[Execução de obra] de edificação de alvenaria	Quantidade	Unidade
[Execução de fabricação] de estrutura metálica para edificação	1011,99	M2
[Execução de montagem] de estrutura metálica para edificação	993,18	M2
[Execução de obra] de piso industrial	993,18	M2
[Execução de obra] de vedação em alvenaria	1281,18	M2
[Execução de obra] de contenções em concreto armado	838,10	M2
	264,80	M2
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder à baixa desta ART		
<b>7. Assinaturas</b> Declaro serem verdadeiras as informações acima Local _____ de _____ de _____ BRUNA LETICIA MADALOSSO - CPF: 089.431.499-80 STANGE OFICINA MECANICA LTDA - CNPJ: 01.029.922/0001-94 Valor da ART: R\$ 262,55		
<b>8. Informações</b> - A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site <a href="http://www.crea-pr.org.br">www.crea-pr.org.br</a> . - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <a href="http://www.crea-pr.org.br">www.crea-pr.org.br</a> ou <a href="http://www.confea.org.br">www.confea.org.br</a> . - A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual. Acesso nosso site <a href="http://www.crea-pr.org.br">www.crea-pr.org.br</a> Central de atendimento: 0800 041 0067		

Imagem extraída dos arquivos fornecidos pela empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA, demonstrando na própria ART que é somente rascunho, sem validade legal.

Diante do acima exposto fica claro que a empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA não atendeu as exigências editalícias quanto a sua habilitação, devendo assim a comissão manter sua decisão mantendo a mesma inabilitada.

**III DAS ALEGAÇÕES E DAS RAZÕES DE NÃO ACOLHIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA PLANO ENGENHARIA LTDA.**

A Recorrente alega inicialmente que os preços praticados pela Contrarrazoante são inexequíveis, devido a um desconto aplicado de 36,35% em relação ao valor orçado pela administração pública. No entanto, a base legal utilizada pela Recorrente para fundamentar uma possível desclassificação por inexequibilidade tem sido consistentemente ignorada pelos tribunais de contas.

As empresas participantes dos certames possuem operações de execução e financeiras distintas umas das outras, incluindo custos de insumos, operações de máquinas e mão de obra. Portanto, a inexequibilidade não pode ser julgada utilizando os mesmos parâmetros entre empresas de portes e administrações diferentes.

A administração, deve adotar critérios para apurar a exequibilidade dos valores propostos pela Contrarrazoante haja visto que cada empresa possui fontes de negociações diferentes e que algumas medidas não se aplicam de forma similar. O próprio edital determina que antes da aplicação de medida que desclassifique a melhor proposta deve ser apurado a exequibilidade mediante diligências, sendo:

"6.23.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta"

Sendo assim a empresa demonstrou através de notas de materiais no momento da licitação e ainda anexa mais notas de materiais similares aos que serão utilizados na obra bem como um orçamento das telhas que serão substituídas na cobertura do objeto em questão, demonstrando assim a exequibilidade, anexamos também a listagem de empregados a qual demonstra que a empresa tem equipe capacitada a qual faz parte do quadro de funcionários da empresa, declaramos por fim que estamos cientes das responsabilidades e obrigações relacionadas ao serviço em questão, e temos plena ciência das consequências de não cumprir com nossas obrigações contratuais

**II - DOS PEDIDOS**

Sendo assim claramente demonstrada a habilitação da empresa Contrarrazoante através dos documentos apresentados em fase oportuna e verificados pela administração e pelas empresas concorrentes bem como pela apresentação de sua exequibilidade não tendo como provar o contrário, sendo a proposta classificada mais vantajosa para esta administração, pedimos para que seja mantida a decisão desta digna comissão de licitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Salto do Lontra, 16 de julho de 2024.

FABIO ROBERTO

SORANSO:09559913905

Assinado de forma digital por FABIO ROBERTO SORANSO:09559913905  
Dados: 2024.07.16 09:54:19 -03'00'

CONSORA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ 46.812.148/0001-21

FÁBIO ROBERTO SORANSO

ADMINISTRADOR

CPF 095.599.139-05

RG 10.226.276-0

ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 162.728/D

CNPJ: 46.812.148/0001-21

Email: consora@consora.com.br

### Listagem de Empregados

Filtros: Contratos Determinados/Indeterminados  
Sem filtro para remuneração  
Somente empregados Ativos

Sem filtro para admissão  
Empregados de ambos os Sexos  
Sem Filtro para empregados afastados

Empregado		Nascimento	Admissão	Identidade	CPF	Função	Remuneração	
CBO	PIS/PASEP	CTPS	Série	Digito				
FABIO ROBERTO SORANSO		14/01/1995	01/07/2022	10.226.276-0	095.599.139-05	SOCIO ADMINISTRADOR	1.412,00	
142105	13218021498							
<b>Total de Empregados na Filial:</b>							<b>1</b>	<b>1.412,00</b>

### Listagem de Empregados

Filtros: Contratos Determinados/Indeterminados  
Sem filtro para remuneração  
Somente empregados Ativos

Sem filtro para admissão  
Empregados de ambos os Sexos  
Sem Filtro para empregados afastados

Empregado		Nascimento	Admissão	Identidade	CPF	Função	Remuneração	
CBO	PIS/PASEP	CTPS	Série	Digito				
FELIPE AUGUSTO SORANSO		17/07/2000	04/04/2023	10.226.272-7	096.262.623-58	MESTRE DE OBRAS	2.455,90	
710205	20643790432	0962826	2958					
EZEQUIEL JOSE DUARTE		17/07/1996	18/03/2024		101.790.359-08	PEDREIRO	3.000,00	
715210	20339010201	1017903	5908					
JUAN FELIPE VENSO DOMINGOS		02/10/2001	18/03/2024		109.648.829-90	SERVENTE	1.834,80	
717020	14375972498	1096488	2990					
EDEVANDRO SILVA		25/01/1988	21/03/2024	10.136.637-5	063.101.359-88	CONTRA MESTRE	3.667,40	
710205	13010003497	0631013	5988					
DOUGLAS GARCIA ANTUNES		27/01/1997	07/06/2024	13.073.800-2	102.852.319-22	CONTRA MESTRE	3.458,40	
710205	15899185272	1026523	1922					
<b>Total de Empregados na Filial:</b>							<b>5</b>	<b>14.456,50</b>

### Listagem de Empregados

Filtros: Contratos Determinados/Indeterminados  
Sem filtro para remuneração  
Somente empregados Ativos

Sem filtro para admissão  
Empregados de ambos os Sexos  
Sem Filtro para empregados afastados

Empregado		Nascimento	Admissão	Identidade	CPF	Função	Remuneração	
CBO	PIS/PASEP	CTPS	Série	Dígito				
JORGE ANTUNES		20/01/1975	15/09/2023		023.877.899-11	MESTRE DE OBRAS	4.991,80	
710205	12595811497	0238778	9911					
CLAUDIR NAZARIO		02/05/1969	19/09/2023	4.412.982-5	786.959.539-04	PROFISSIONAL CONST. CIVIL (PEDREIR	2.596,00	
715210	12857615508	7869595	3904					
JOAO DOS SANTOS		09/10/1987	10/11/2023	13.720.365-0	802.672.719-30	SERVENTE	2.596,00	
717020	15167487335	8026727	1930					
OSMAIR MOREIRA		12/11/1970	08/03/2024	5.680.208-8	749.008.709-00	PEDREIRO	2.700,00	
715210	12436268462	7490087	0900					
JOSE DARCI DE AMARAL RODRIGUES		26/08/2003	21/03/2024	14.886.117-0	122.347.069-55	PROFISSIONAL CONST. CIVIL (PEDREIR	2.600,00	
715210	16299506890	1223470	6955					
JEAN GLEISON GONÇALVES		08/06/1996	14/05/2024		096.552.979-77	SERVENTE	2.400,00	
717020	20619658039	0965529	7977					
<b>Total de Empregados na Filial:</b>							6	18.083,80
<b>Total de Empregados na Empresa:</b>							12	33.952,30



CEBEMOS DE Lojas Quero-Quero S/A - 0458 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

**NF-e**  
No. 000009073  
Série 2 **000560**

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

GISTRO DE DIVERGÊNCIAS: ASSINATURA DO ENTREGADOR

assinando e não apontando divergências, eu, cliente, me isento do recebimento de quaisquer indenizações, inclusive as inerentes ao "Programa Palavra Quero-Quero"

 <b>Lojas Quero-Quero S/A - 0458</b> Avenida Iguaçu 457 Centro Capitão Leônidas Marques / PR 85790-000 Tel.: 45 3286-7550 / Fax:	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>1</b> Nº 000099073 SÉRIE 2 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4123.1296.4182.6404.7364.5500.2000.0090.7314.5197.1472 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
---	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO 0 - mer.adq.rec.ter.mer.suj.sub.tri.con.con.sb.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141230349709253	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 86489385	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 98.418.264/0473-64	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 41231296418264047364550020000090731451971472

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

RAZÃO SOCIAL INSORA CONSTRUTORA LTDA		CNPJ 46.812.148/0001-21	DATA DA EMISSÃO 28.12.2023
JERÊJO LUIZ MANFROI 71	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85670000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 28.12.2023
NÍCIO LTO DO CONTRA	TELEFONE/FAX 0046991218835	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
			HORA DE SAÍDA 09:30:17

**NATUREZA**

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE CÁLCULO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS 1.283,60
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NF 1.283,60

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL JERÊJO	FRETE POR CONTA 0 - Sem ocorrência transporte	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
JERÊJO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 040	ESPÉCIE AAAADL	MARCA	NUMERAÇÃO BAG	PESO BRUTO 2.000 KG	PESO LÍQUIDO 2.000 KG

**DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
315	Cimento Votoran CP-II 4190 50Kg	25232910	060	5405	SAC	40	32,090000	1.283,60	1.283,60	0,00	0,00	0,00	0,00

**CÁLCULO DO ISSQN**

C. MUNICIPAL 0,00	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS 0,00	VALOR DO ISS 0,00
----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES b. Aprox. R\$ 118,73(9,25%) AS já pago via Sub.Trib. nto ou não sujeito a IPI ntrato:731842041 RB: 0042364058 / 1201740230 / / 0938306814 / 0053491805	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Data: 16/07/2024 Pag: 1  
DATA ORÇAMENTO: 16/07/2024

CPF/CNPJ: 46.812.148/0001-21  
Fone: (46) 9114-6935  
Cel:  
Vendedor: 28 - MARINA

14224-CONSORA CONSTRUTORA LTDA  
RUA LUIS MANFROI - Numero: 71  
LOTEAMENTO CADORE  
SALTO DO LONTRA - PR CEP: 85670-000  
0:0 -

UN	Qtd	Unit.	Vlr Total
MT	670,00	33,45	22.411,50
Valor Bruto:			22.411,50
Desconto:			0,00
Total Líquido:			22.411,50

Descrição  
TELHA TRAPEZOIDAL TP 25 ALUZINC -0,50MM- MT



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000562

Três Barras do Paraná, 23 de julho de 2024.

Concorrência Eletrônica N° 11/2024

Processo Administrativo N° 57/2024

**ASSUNTO: RECURSO APRESENTADO PELAS EMPRESAS PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA - CNPJ N° 12.873.443/0001-76 E PLANO ENGENHARIA LTDA - CNPJ N° 21.602.725/0001-20**

#### I - RELATÓRIO

**a) Recurso apresentado pela empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA - CNPJ N° 12.873.443/0001-76;**

A empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob N° 12.873.443/0001-76, interpôs recurso contra decisão de inabilitação, pois alega que apresentou a melhor proposta para a Concorrência em questão. Além disso, forneceu todos os documentos exigidos para a habilitação, cumprindo integralmente todas as exigências estabelecidas. Portanto, a empresa atendeu adequadamente aos requisitos estabelecidos em edital.

Apesar de atender integralmente as exigências habilitatórias, a empresa foi indevidamente inabilitada com a seguinte justificativa:

*"o atestado de capacidade técnica da empresa quanto o acervo do responsável técnico não corresponde a obra de mesma natureza do objeto da licitação, desta forma fica declarada a empresa inabilitada por não atender ao item 7.5.3.1. item b e 7.5.3.2. item b".*

Ocorre que foi apresentado um atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa Stange Oficina Mecânica LTDA no qual declara Execução de Edificação em Alvenaria de 1.011,99 m<sup>2</sup> juntamente com ART, o qual é superior ao exigido na licitação. Isso ocorre porque o atestado refere-se a uma construção de grande porte, muito além da reforma, objeto da licitação.

A recorrente alega que não está claro o motivo da inabilitação da empresa, visto que ela cumpriu todas as exigências habilitatórias estabelecidas no edital, conforme comprovado pelos documentos apresentados. Esclarecendo que o atestado de capacidade técnica apresentado na licitação serve para comprovar que a empresa possui capacidade técnica e operacional compatível ou superior ao exigido, pois, a legislação permite que um atestado de execução de obra de maior porte ou complexidade comprove a capacidade técnica para o objeto menor, como uma reforma.

A aceitação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência superior ao



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná****CAPITAL DO FEIJÃO**

objeto da licitação tem sido objeto de várias decisões jurisprudenciais. O entendimento predominante é que a Lei de Licitações permite tal aceitação, desde que o atestado demonstre a capacidade técnica do licitante para a execução do contrato em questão.

Assim, diante do exposto, a recorrente requer o recebimento do presente recurso, para que a empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA seja classificada e habilitada.

É o relato.

**b) Recurso apresentado pela empresa PLANO ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 21.602.725/0001-20;**

A empresa PLANO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 21.602.725/0001-20, interpôs recurso em face da decisão que julgou vencedora e habilitou a empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA, pois, conforme se depreende do Edital, o valor total da contratação foi estipulado em R\$ 359.771,21 (trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos).

Estabeleceu-se como critérios de julgamento o menor preço global, conforme se depreende da Ata do pregão, iniciou-se a sessão de julgamento, tendo, por vencedora a empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA, que apresentou o lance de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais).

Contudo, esta proposta está em desconforme com o artigo 59, §4º da Lei 14.133/21, pois são matematicamente inexequíveis, por serem inferior a 75% do valor orçado pela administração, o que torna a decisão que as habilitou/habilitar nula pela inobservância do princípio da legalidade. É desta decisão que se recorre.

Nesse espeque, a própria lei estabeleceu um critério objetivo para que a Administração Pública pudesse, de forma cristalina, decidir acerca da inexequibilidade de uma proposta, evitando assim discussões derradeiras, pois no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Conforme anteriormente exposto, foi declarada vencedora do certame a empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA, com uma proposta de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais), correspondente a 63,65% do orçamento principal, inferior ao limite estabelecido no § 4º do artigo 59 da Lei Nº 14.133/21.

Ressalte-se que a proposta corresponde a um desconto de 36,35% em relação ao orçamento principal de R\$ 359.771,21 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos).



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

A não observância do critério matemático expresso em lei implica em uma evidente violação ao princípio da legalidade, vetor da atuação da Administração Pública, e, no caso, implica ainda em uma afronta a própria segurança pública, em razão das dúvidas que pairam acerca da qualidade da obra, quando o desconto ofertado é equivalente a mais de 1/3 do orçamento total da obra.

No caso em tela, vê-se que a proposta apresentada pela recorrida ficou com desconto de 36,35% em relação a proposta principal, superando o limite de 25% estabelecido no artigo 59, §4º da Lei 14.133/21, sendo, portanto, matematicamente inexequível segundo a expressa disposição legal.

Este comportamento não só infringe a Lei nº 14.133/21, que define parâmetros objetivos para a inexequibilidade de propostas, como também contraria a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reiteradamente afirma a necessidade de adesão estrita aos ditames legais para evitar insegurança jurídica e garantir a igualdade de condições entre os licitantes.

No caso em questão, as propostas da CONSORA CONSTRUTORA LTDA, abaixo do limite de 75% do valor orçado, deveriam ter sido desclassificadas automaticamente, conforme o critério objetivo estabelecido pela legislação.

Portanto, a decisão administrativa neste certame deve ser revista para alinhar-se às disposições legais e aos princípios administrativos.

A desclassificação da proposta inexequível da CONSORA CONSTRUTORA LTDA é necessária para restabelecer a conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto e o que mais consta do processo licitatório em voga, requer seja recebido e provido o presente recurso para, nos termos das razões e fundamentação supra, para declarar a nulidade da decisão que habilitou a recorrida CONSORA CONSTRUTORA LTDA, bem como, desqualificar a proposta por ela apresentada, por estar acima do desconto máximo permitido.

Ademais, considerando que a proposta da segunda colocada, CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA, também está acima do limite legal de descontos, requer-se que seja intimada para apresentar os documentos que demonstrem a exequibilidade de sua proposta.

Ainda, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informada, à autoridade superior.

É o relato.

## II - DAS CONTRARRAZÕES

A empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 46.812.148/0001-21 apresentou contrarrazões ao recurso administrativo com as seguintes alegações:



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná****CAPITAL DO FEIJÃO**

Trata-se de Concorrência Eletrônica instaurada pela Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná e que, apesar de atender as exigências editalícias e a vantajosidade da proposta da Contrarrazoante er evidente, ainda assim, as licitantes, PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA e PLANO ENGENHARIA LTDA decidiram interpor recursos administrativos, contudo, os presentes recursos não dever ser prosperar pelos motivos a seguir.

Em resumo a licitante PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA alega que atendeu aos itens 7.5.3.1 letra "b" do edital, onde é solicitado Capacidade Técnica Operacional, ou seja, fica claro que para atendimento a este item é necessário que o atestado seja acompanhado de sua respectiva CAT ou ART emitidos pelo CREA e/ou CAU e ainda que o atestado DEVE ser de REFORMA e não de CONSTRUÇÃO, sendo permitido ainda o somatório de atestados.

Deste modo a empresa apresentou seus atestados incompatíveis com o objeto licitado sendo de construção e ainda sem estar acompanhado da CAT e acompanhada de uma ART sem validade.

Fica claro que a empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA não atendeu as exigências editalícias quanto a sua habilitação, devendo assim a comissão manter sua decisão mantendo a mesma inabilitada.

Passando para as alegações da empresa Plano Engenharia LTDA, na qual alega que inicialmente que os preços praticados pela Contrarrazoante são inexequíveis, devido a um desconto aplicado de 36,35% em relação ao valor orçado pela administração pública. No entanto, a base legal utilizada pela Recorrente para fundamentar uma possível desclassificação por inexequibilidade tem sido consistentemente ignorada pelos tribunais de contas.

As empresas participantes dos certames possuem operações de execução e financeiras distintas umas das outras, incluindo custos de insumos, operações de máquinas e mão de obra. Portanto, a inexequibilidade não pode ser julgada utilizando os mesmos parâmetros entre empresas de portes e administrações diferentes.

A administração, deve adotar critérios para apurar a exequibilidade dos valores propostos pela Contrarrazoante. O próprio edital determina que antes da aplicação de medida que desclassifique a melhor proposta deve ser apurado a exequibilidade mediante diligências.

Sendo assim, a empresa demonstrou através de notas de materiais no momento da licitação e ainda anexa mais notas de materiais similares aos que serão utilizados na obra bem como um orçamento de telhas que serão substituídas na cobertura do objeto em questão, demonstrando assim a exequibilidade, anexamos também a listagem de empregados a qual demonstra que a empresa tem equipe capacitada a qual faz parte do quadro de funcionários da empresa. Nestes termos, a Contrarrazoante requer que seja mantida a decisão desta digna



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Comissão de Licitação.

É o relato.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese tais considerações, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Durante a fase de habilitação, a empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (1ª colocada) foi inabilitada em face ao seu atestado de capacidade técnica ser de objeto diverso ao solicitado, passando como vencedora do certame a empresa CONSORA CONTRUTORA LTDA (2ª colocada), caso em que a empresa inabilitada recorreu administrativamente. Posteriormente, a empresa PLANO ENGENHARIA LTDA (4ª colocada), apresentou recurso, pois o desconto ofertado pela nova vencedora do certame superaria os 25% (vinte e cinco por cento) previstos para índice de exequibilidade.

Em defesa, a empresa CONSORA CONTRUTORA LTDA apresentou contrarrazões justificando que a inabilitação da empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA ocorreu de forma correta, visto a apresentação de atestado de capacidade técnica diverso do solicitado, como também, justificou que seu desconto de 36,35% seria exequível, visto as justificativas acostadas aos autos.

É a síntese necessária, assim passamos as fundamentações concernentes ao certame em questão.

No que concerne a apresentação de recurso da empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA em face a sua inabilitação, a distinção entre atestados de capacidade técnica para execução de obra nova e para reforma é fundamental para assegurar a adequada habilitação dos licitantes. A execução de obra nova envolve a construção de uma edificação desde suas fundações até a entrega final, enquanto a reforma geralmente se restringe à alteração ou melhoria de uma estrutura já existente.

Os requisitos técnicos para execução de obra nova e para reforma são diferentes. A execução de obra nova requer conhecimento e experiência em etapas complexas como fundação, estrutura, acabamento, entre outros. Já a reforma pode envolver aspectos como demolição parcial, adequações estruturais, instalações elétricas e hidráulicas, e readequações de espaços, demandando experiência específica.

O entendimento consolidado é de que a administração pública deve exigir atestados de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

capacidade técnica que correspondam exatamente ao tipo de obra ou serviço a ser contratado, vedando-se a exigência de atestados que não guardem relação direta com o objeto da licitação. Assim, a experiência em execução de obra nova não pode ser considerada para habilitação em licitações cujo objeto seja a reforma de edificações, devido às particularidades e desafios técnicos distintos de cada tipo de obra.

Diante do exposto, entende-se que a Comissão de Licitação deve avaliar a capacidade técnica dos licitantes com base na pertinência do atestado ao objeto específico da licitação. No caso em tela, a experiência do licitante deve ser comprovada através de atestados que demonstrem capacidade técnica pertinente ao tipo de obra ou serviço a ser executado, não sendo suficiente a apresentação de atestados de obras novas para fins de comprovação de capacidade técnica para reformas, motivos suficientes que ensejam a manutenção da inabilitação da recorrente.

Superado o recurso apresentado pela primeira recorrente, passamos aos fundamentos da recorrente PLANO ENGENHARIA LTDA, que atua no setor de execução de obras de infraestrutura e participa de licitações públicas para prestação de serviços. Nessas licitações, existe a fase de propostas, onde os participantes apresentam seus preços para iniciar as disputas. Com a promulgação da nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 – foi introduzido o Artigo 59, § 4º, cujo conteúdo é transcrito a seguir e que regula o tema da inexequibilidade das propostas:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*[...]*

*§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

É necessário reconhecer que a aplicação prática das regras pode gerar divergências que não foram previstas durante a elaboração da Lei. Contudo, uma análise interpretativa da Lei sugere a aplicação da relativização da inexequibilidade.

Desde já, opina-se pela aplicação da inexequibilidade relativa em relação ao dispositivo. A consulente/licitante poderá apresentar uma proposta abaixo do limite previsto de 75% (setenta e cinco por cento). Nesse caso, não deve haver desclassificação imediata e automática, sendo necessário oportunizar a demonstração da exequibilidade da proposta. Esta conclusão deriva da leitura conjunta de todo o contexto legal e do dispositivo integral, bem como da interpretação das normas aplicáveis.



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná****CAPITAL DO FEIJÃO**

Portanto, considerando as regras e princípios estabelecidos, e seguindo a jurisprudência consolidada que nega a presunção absoluta de inexequibilidade (mesmo antes da nova Lei), é viável a apresentação de uma proposta inferior a 75% do valor estimado pelo ente público licitante. No entanto, será necessário demonstrar a exequibilidade da proposta, caso isso seja exigido.

A questão levanta diversos problemas significativos, como a definição de um 'preço-base' que se torna público antes da abertura das propostas. Isso permite que os competidores conheçam o preço mínimo de antemão, prejudicando a competição justa e a possibilidade de propostas mais vantajosas.

Além disso, pode levar ao afastamento de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), que, ao conhecerem o preço mínimo, ficam em desvantagem em relação aos concorrentes. Esse processo também resulta na exclusão da concorrência e na limitação da aplicação de melhores preços, o que contraria o princípio da ampla competitividade.

A tese da presunção absoluta, portanto, não merece aplicação. Conforme dispõe o renomado doutrinador Marçal Justen Filho, nos comentários à Nova Lei:

*"Não é cabível admitir a tese de que seriam desclassificadas, de modo inevitável, as propostas de valor inferior a 75% do valor orçado. Essa orientação, que configuraria uma presunção absoluta de inexequibilidade, equivaleria à reintrodução no sistema jurídico brasileiro da licitação de preço-base".*

*(Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2 ed. Ver e atua. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2023).*

Segundo o doutrinador, a presunção é relativa, ou seja, permite prova em contrário. Diz Marçal que "é presumida como inexequível até prova em contrário".

No julgamento, o Douto Relator ainda faz menção à orientação do Superior Tribunal de Justiça, responsável por uniformizar a interpretação da Lei Federal no país:

*"A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000569

*alguma das hipóteses de inexecutabilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecutabilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível" (REsp 965.839 - Rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 15-12-2009).*

*Registre-se que é irrelevante que o mencionado julgado seja anterior à vigência da Lei Federal n. 14.133/21. Isso porque a redação do art. 48, dispositivo análogo na Lei de Licitações anterior (Lei n. 8.666/93), guarda semelhança com a do dispositivo atual naquilo que tem relevância para o presente caso. Ao contrário do que sustenta o agravante, o § 4º do art. 59 da nova Lei nada mais faz do que definir quais são as propostas consideradas inexequíveis no caso específico das obras e serviços de engenharia. O §2º do referido artigo, que possibilita a demonstração da exequibilidade das propostas pelo licitante, não exclui as obras e serviços de engenharia e, portanto, se aplica também a eles. E nem mesmo haveria razão para que não se aplicasse, pois, independentemente da natureza do serviço licitado, a licitação sempre visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, o que justifica que a presunção de inexecutabilidade de propostas inferiores a 75% do valor orçado seja passível de ser afastada.*

Diante do exposto, opino de forma a permitir a apresentação de propostas com valores abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) em licitações dessa natureza, sem que isso resulte na desclassificação imediata da empresa. Além disso, existem mecanismos legais rigorosos para penalizar empresas inadimplentes durante a execução do contrato, podendo, inclusive, levar à declaração de inidoneidade para futuras licitações.

#### **IV - DA DECISÃO**

Nestes termos, diante de todo o exposto, acolho as peças interpostas como RECURSOS, CONHECENDO-AS, não obstante, **JULGANDO-A IMPROCEDENTE** o pedido da empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA para que seja reconhecido o Atestado de Capacidade Técnica e, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da empresa PLANO ENGENHARIA LTDA que consiste na alegação e inexecutabilidade da empresa CONSORA CONTRUTORA LTDA vencedora remanescente. Assim,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

conforme requerimento da empresa PLANO ENGENHARIA LTDA, remeto a Autoridade Superior para homologação ou não da presente decisão.

Publique-se.

*Vanessa M. A. Acunha Oenning*  
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná  
ESTADO DO PARANÁ

000571

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

DE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

### DECISÃO DE RECURSO

Concorrência Eletrônica N° 11/2024  
Processo Administrativo N° 57/2024

CONSIDERANDO o encerramento das fases de julgamento e habilitação e, o requerimento da empresa Recorrente PLANO ENGENHARIA LTDA a esta autoridade superior, analisando os autos, recurso, contrarrazões e julgamento, decido, pela manutenção do julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio, **mantendo-a irreformável em sua totalidade**, devendo o item ser adjudicado e homologado para a empresa CONSORA CONTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ N° 46.812.148/0001-21, conforme encerramento da fase da disputa, nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei N° 14.133/2021.

Publique-se

Junte-se aos autos.

Três Barras do Paraná, 23 de julho de 2024.

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024

Processo Administrativo Nº 57/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 13/06/2024 16:38:14

TOTAL DO PROCESSO: 228.000,00

PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA

12.873.443/0001-76

228.000,00

LOTE 1

Quant.: 1

Num: 101

Lance: 228.000,00

Total: 228.000,00

m: 1

Unidade: OB

Marca: A DEFINIR

Modelo: A DEFINIR

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CONTENDO PINTURA EXTERNA DA EDIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO EXISTENTE, CONFORME CONVÊNIO Nº 542/2024 – SECID

Quantidade: 1

Val. Ref.: 359.771,21

Valor Unit.: 228.000,00

Total Item: 228.000,00

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Diretora do Departamento de Contabilidade MIRIA KUNHEN MENCATTO

EQUIPE DE APOIO CARLOS SNIEZKO

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024

Processo Administrativo Nº 57/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 13/06/2024 16:38:14

MOVIMENTOS DO PROCESSO

14/06/2024 08:23:38	ESCLARECIMENTO REQUERIDO	CONSTRUTORA DE OBRAS LUNICA LTDA-ME (15.566.795/0001-77)
Bom dia, a pasta técnica que está anexada diz respeito a iluminação pública. Poderiam rever e anexar a pasta técnica da reforma do Paço Municipal?		
14/06/2024 11:28:42	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O arquivo PASTA TECNICA.zip foi adicionado ao processo.		
14/06/2024 11:28:42	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O arquivo PASTA TECNICA.zip foi removido pelo condutor do processo.		
14/06/2024 11:28:58	RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
anexo corrigido		
19/06/2024 17:06:51	CADASTRO DE PROPOSTA	CONSTRUTORA SENGER LTDA
25/06/2024 16:51:08	CADASTRO DE PROPOSTA	DSD. CONSTRUÇÕES. RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA
25/06/2024 17:10:43	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	DSD. CONSTRUÇÕES. RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA
26/06/2024 15:33:28	CADASTRO DE PROPOSTA	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA
26/06/2024 16:03:48	CADASTRO DE PROPOSTA	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA
27/06/2024 09:58:49	CADASTRO DE PROPOSTA	CONSORA CONSTRUTORA LTDA
27/06/2024 13:00:01	CADASTRO DE PROPOSTA	PF ENGENHARIA LTDA
27/06/2024 13:46:08	CADASTRO DE PROPOSTA	CONCREAR E SERVIÇOS LTDA
27/06/2024 13:48:10	CADASTRO DE PROPOSTA	CONSTRUTORA STORKI LTDA
27/06/2024 14:51:43	CADASTRO DE PROPOSTA	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA
27/06/2024 16:24:46	CADASTRO DE PROPOSTA	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP
27/06/2024 17:32:49	CADASTRO DE PROPOSTA	L.D.A PINTURA E CONSTRUÇOES LTDA
28/06/2024 11:13:56	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA
28/06/2024 11:42:39	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CONSORA CONSTRUTORA LTDA

LOTE 1 - HABILITAÇÃO  
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: OB	Marca: A DEFINIR	Modelo: A DEFINIR
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CONTENDO PINTURA EXTERNA DA EDIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO EXISTENTE, CONFORME CONVÊNIO Nº 542/2024 – SECID			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 228.000,00	Valor Total: 228.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	101	12.873.443/0001-76	359.771,21	228.000,00		Sim
2 CONSORA CONSTRUTORA LTDA	116	46.812.148/0001-21	358.000,00	229.000,00	0,44	Sim
3 CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA	111	21.050.110/0001-38	359.771,21	256.000,00	11,79	Sim
4 PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP	008	21.602.725/0001-20	359.771,00	270.000,00	5,47	Sim
5 CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA	106	04.877.915/0001-30	359.771,21	278.000,00	2,96	Sim

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

7 CONSTRUTORA STORKI LTDA	035	23.848.834/0001-57	359.700,00	359.700,00	1,32	Sim
8 L.D.A PINTURA E CONSTRUÇOES LTDA	072	51.948.617/0001-74	359.700,00	359.700,00	0,00	Sim
9 CONSTRUTORA SENGER LTDA	136	01.884.064/0001-65	359.711,21	359.711,21	0,00	Sim
10 CONCREAR E SERVIÇOS LTDA	110	30.816.414/0001-54	359.771,21	359.771,21	0,02	Sim
11 DSD. CONSTRUÇÕES. RH & SRV	038	41.375.870/0001-22	379.771,21	379.771,21	5,56	Não

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**MOVIMENTOS DO LOTE**

13/06/2024 16:38:14	PUBLICADO				
28/06/2024 16:40:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
28/06/2024 13:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
28/06/2024 14:01:55	DISPUTA				
28/06/2024 14:01:55	LANCE	PF ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 026)			359.700,00
28/06/2024 14:01:55	LANCE	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP (PARTICIPANTE 008)			359.771,00
28/06/2024 14:01:55	LANCE	L.D.A PINTURA E CONSTRUÇOES LTDA (PARTICIPANTE 072)			359.700,00
28/06/2024 14:01:55	LANCE	CONCREAR E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 110)			359.771,21
28/06/2024 14:01:55	LANCE	CONSTRUTORA STORKI LTDA (PARTICIPANTE 035)			359.700,00
28/06/2024 14:01:55	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)			359.771,21
28/06/2024 14:01:55	LANCE	CONSTRUTORA SENGER LTDA (PARTICIPANTE 136)			359.711,21
28/06/2024 14:01:55	LANCE	DSD. CONSTRUÇÕES. RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA (PARTICIPANTE 038)			379.771,21
28/06/2024 14:01:55	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)			359.771,21
28/06/2024 14:01:55	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)			359.771,21
28/06/2024 14:01:55	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)			358.000,00
28/06/2024 14:02:38	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)			357.000,00
28/06/2024 14:03:06	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)			356.000,00
28/06/2024 14:03:12	LANCE	PF ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 026)			355.000,00
28/06/2024 14:03:24	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)			354.000,00
28/06/2024 14:03:45	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)			352.000,00
28/06/2024 14:03:55	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)			351.000,00
28/06/2024 14:03:57	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)			350.000,00
28/06/2024 14:04:07	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)			349.000,00
28/06/2024 14:04:19	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)			348.000,00
28/06/2024 14:04:40	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)			347.000,00
28/06/2024 14:04:42	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)			345.000,00
28/06/2024 14:04:53	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)			343.212,00
28/06/2024 14:05:05	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)			342.000,00
28/06/2024 14:05:10	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)			340.000,00
28/06/2024 14:05:22	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)			339.000,00
28/06/2024 14:05:29	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)			338.000,00
28/06/2024 14:05:55	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)			337.000,00
28/06/2024 14:06:06	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)			335.000,00

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

28/06/2024 14:06:16	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	334.000,00
28/06/2024 14:06:29	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	333.000,00
28/06/2024 14:06:40	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	332.000,00
28/06/2024 14:07:01	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	330.000,00
28/06/2024 14:07:12	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	329.000,00
28/06/2024 14:07:27	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	327.000,00
28/06/2024 14:07:36	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	326.000,00
28/06/2024 14:07:42	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	325.000,00
28/06/2024 14:07:49	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	324.000,00
28/06/2024 14:08:05	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	320.000,00
28/06/2024 14:08:13	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	319.000,00
28/06/2024 14:08:37	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	315.000,00
28/06/2024 14:08:46	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	314.000,00
28/06/2024 14:08:46	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	318.000,00
28/06/2024 14:08:55	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	313.000,00
28/06/2024 14:09:04	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	312.000,00
28/06/2024 14:09:15	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	310.000,00
28/06/2024 14:09:23	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	309.000,00
28/06/2024 14:09:33	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	307.000,00
28/06/2024 14:09:43	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	305.000,00
28/06/2024 14:09:44	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	306.000,00
28/06/2024 14:09:50	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	304.000,00
28/06/2024 14:09:59	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	303.000,00
28/06/2024 14:09:59	<b>PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA</b>		
28/06/2024 14:10:11	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	301.000,00
28/06/2024 14:10:16	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	300.000,00
28/06/2024 14:10:22	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	299.000,00
28/06/2024 14:10:31	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	298.000,00
28/06/2024 14:10:32	LANCE	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP (PARTICIPANTE 008)	297.000,00
28/06/2024 14:10:33	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	295.000,00
28/06/2024 14:10:40	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	294.000,00
28/06/2024 14:10:51	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	292.000,00
28/06/2024 14:10:59	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)	291.000,00
28/06/2024 14:11:03	LANCE	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP (PARTICIPANTE 008)	290.000,00
28/06/2024 14:11:11	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)	289.000,00
28/06/2024 14:11:14	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	287.000,00
28/06/2024 14:11:20	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	286.000,00
28/06/2024 14:11:35	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	282.000,00
28/06/2024 14:11:36	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)	285.000,00
28/06/2024 14:11:43	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	281.000,00
28/06/2024 14:11:43	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)	280.000,00
28/06/2024 14:11:50	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	279.000,00
28/06/2024 14:11:56	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	278.000,00
		CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 101)	277.000,00

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

28/06/2024 14:12:07	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)	276.000,00
28/06/2024 14:12:15	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	275.000,00
28/06/2024 14:12:20	LANCE	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP (PARTICIPANTE 008)	270.000,00
28/06/2024 14:12:22	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)	274.000,00
28/06/2024 14:12:38	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)	269.000,00
28/06/2024 14:12:44	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	268.000,00
28/06/2024 14:12:45	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	267.000,00
28/06/2024 14:12:52	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	265.000,00
28/06/2024 14:13:40	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)	264.000,00
28/06/2024 14:13:51	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	263.000,00
28/06/2024 14:14:08	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)	262.000,00
28/06/2024 14:14:20	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	261.000,00
28/06/2024 14:14:31	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)	260.000,00
28/06/2024 14:14:45	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	259.000,00
28/06/2024 14:15:36	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)	258.000,00
28/06/2024 14:15:44	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	257.000,00
28/06/2024 14:15:57	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)	256.000,00
28/06/2024 14:16:06	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	255.000,00
28/06/2024 14:16:45	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	252.000,00
28/06/2024 14:16:54	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	251.000,00
28/06/2024 14:17:27	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	250.000,00
28/06/2024 14:18:10	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	249.000,00
28/06/2024 14:18:24	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	248.000,00
28/06/2024 14:19:24	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	247.000,00
28/06/2024 14:20:20	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	246.000,00
28/06/2024 14:20:28	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	245.000,00
28/06/2024 14:20:47	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	244.000,00
28/06/2024 14:20:55	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	243.000,00
28/06/2024 14:21:17	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	239.000,00
28/06/2024 14:21:27	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	238.000,00
28/06/2024 14:22:32	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	237.000,00
28/06/2024 14:22:40	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	236.000,00
28/06/2024 14:22:52	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	235.000,00
28/06/2024 14:23:01	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	234.000,00
28/06/2024 14:24:22	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	233.000,00
28/06/2024 14:24:35	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	232.000,00
28/06/2024 14:25:20	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	231.000,00
28/06/2024 14:25:29	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	230.000,00
28/06/2024 14:25:58	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	229.000,00
28/06/2024 14:26:09	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	228.000,00

28/06/2024 14:28:09 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio entre eles foi realizado.

28/06/2024 14:28:09 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

28/06/2024 14:28:09 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA

28/06/2024 14:28:09 HABILITAÇÃO



AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING



Diretora do Departamento de Contabilidade MIRIA KUNHEN MENCATTO



EQUIPE DE APOIO CARLOS SNIEZKO

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024

Processo Administrativo Nº 57/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 13/06/2024 16:38:14

LOTE 1

Item: 1      Quant.: 1      Unidade: OB      Val. Ref.: 359.771,21

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CONTENDO PINTURA EXTERNA DA EDIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO EXISTENTE, CONFORME CONVÊNIO Nº 542/2024 – SECID

Autor	Marca/Modelo	Valor
L.D.A PINTURA E CONSTRUCOES LTDA	CORAL / CORAL	359.700,00
CONSTRUTORA STORKI LTDA	me	359.700,00
CONCREAR E SERVIÇOS LTDA	propria / serviços	359.771,21
PF ENGENHARIA LTDA	Propria / obra	359.700,00
CONSORA CONSTRUTORA LTDA	PRÓPRIA / PRÓPRIA	358.000,00
CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA	PRÓPRIA	359.771,21
PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	A DEFINIR / A DEFINIR	359.771,21
DSD, CONSTRUÇÕES, RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA	SRV / SRV	379.771,21
CONSTRUTORA SENGER LTDA	1 / 1	359.711,21
PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP	próprio / proprio	359.771,00
CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA	prestação de serviço	359.771,21

DOCUMENTOS ANEXADOS

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024

Processo Administrativo Nº 57/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 13/06/2024 16:38:14

TOTAL DO PROCESSO: 229.000,00

CONSORA CONSTRUTORA LTDA

46.812.148/0001-21

229.000,00

LOTE 1

Quant.: 1

Num: 116

Lance: 229.000,00

Total: 229.000,00

m: 1

Unidade: OB

Marca: PROPRIA

Modelo: PROPRIA

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CONTENDO PINTURA EXTERNA DA EDIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO EXISTENTE, CONFORME CONVÊNIO Nº 542/2024 – SECID

Quantidade: 1

Val. Ref.: 359.771,21

Valor Unit.: 229.000,00

Total Item: 229.000,00

*Vanessa M.A. Oenning*

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

*Miriam K. Mencatto*

Diretora do Departamento de Contabilidade MIRIAM KUNHEN MENCATTO

*Carlos Sniezko*

EQUIPE DE APOIO CARLOS SNEZKO

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024

Processo Administrativo Nº 57/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 13/06/2024 16:38:14

MOVIMENTOS DO PROCESSO

14/06/2024 08:23:38	ESCLARECIMENTO REQUERIDO	CONSTRUTORA DE OBRAS LUNICA LTDA-ME (15.566.795/0001-77)
Bom dia, a pasta técnica que está anexada diz respeito a iluminação pública. Poderiam rever e anexar a pasta técnica da reforma do Paço Municipal?		
14/06/2024 11:28:42	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O arquivo PASTA TECNICA.zip foi adicionado ao processo.		
14/06/2024 11:28:42	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O arquivo PASTA TECNICA.zip foi removido pelo condutor do processo.		
14/06/2024 11:28:58	RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
anexo corrigido		
19/06/2024 17:06:51	CADASTRO DE PROPOSTA	CONSTRUTORA SENGER LTDA
25/06/2024 16:51:08	CADASTRO DE PROPOSTA	DSD. CONSTRUÇÕES. RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA
25/06/2024 17:10:43	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	DSD. CONSTRUÇÕES. RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA
26/06/2024 15:33:28	CADASTRO DE PROPOSTA	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA
26/06/2024 16:03:48	CADASTRO DE PROPOSTA	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA
27/06/2024 09:58:49	CADASTRO DE PROPOSTA	CONSORA CONSTRUTORA LTDA
27/06/2024 13:00:01	CADASTRO DE PROPOSTA	PF ENGENHARIA LTDA
27/06/2024 13:46:08	CADASTRO DE PROPOSTA	CONCREAR E SERVIÇOS LTDA
27/06/2024 13:48:10	CADASTRO DE PROPOSTA	CONSTRUTORA STORKI LTDA
27/06/2024 14:51:43	CADASTRO DE PROPOSTA	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA
27/06/2024 16:24:46	CADASTRO DE PROPOSTA	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP
27/06/2024 17:32:49	CADASTRO DE PROPOSTA	L.D.A PINTURA E CONSTRUÇOES LTDA
28/06/2024 11:13:56	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA
28/06/2024 11:42:39	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CONSORA CONSTRUTORA LTDA
28/06/2024 14:33:33	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
boa tarde, fica a empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA, classificada em primeiro lugar, convocada a partir de agora para que no prazo de 02 horas encaminhe todos os documentos relativos a habilitação juntamente com a carta proposta e demais documentos que compõem a pasta técnica no valor ajustado ao ultimo lance ofertado		
28/06/2024 14:34:30	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O participante PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 28/06/2024 16:34		
03/07/2024 10:13:28	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
bom dia! a empresa Paulo Joaquim de Oliveira apresentou documentação de regularidade fiscal, trabalhista e econômica em conformidade com as exigências do edital, porém tanto o atestado de capacidade técnica da empresa quanto o acervo do responsável técnico não correspondem a obra de mesma natureza do objeto da licitação, desta forma fica declarada a empresa inabilitada por não atender ao item 7.5.3.1 item b e 7.5.3.2 item b		
03/07/2024 10:15:10	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O participante CONSORA CONSTRUTORA LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 03/07/2024 14:00		
03/07/2024 10:18:01	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
em decorrência da inabilitação da primeira classificada, fica convocada a empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA para que no prazo de 02 horas apresente todos os documentos de habilitação e demais documentos que compõem a pasta técnica		
03/07/2024 10:19:26	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O participante CONSORA CONSTRUTORA LTDA adicionou o arquivo 05cdb856f7d44622989fef57b2e515cd.rar aos documentos complementares.		
03/07/2024 10:22:22	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O participante CONSORA CONSTRUTORA LTDA removeu o arquivo 05cdb856f7d44622989fef57b2e515cd.rar dos documentos complementares.		

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

03/07/2024 10:22:35 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante CONSORA CONSTRUTORA LTDA adicionou o arquivo 61121f1ba2234b77bdb3b962528bf69d.rar aos documentos complementares.

08/07/2024 10:38:09 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO

bom dia! A empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA apresentou toda a documentação de acordo com o solicitado no Edital e está declarada vencedora do certame

08/07/2024 10:39:08 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO

caso alguma empresa tenha intenção de recorrer desta decisão, poderá manifestar-se a partir das 13:30 do dia de hoje

**LOTE 1 - HOMOLOGADO  
Lote 1**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: OB	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CONTENDO PINTURA EXTERNA DA EDIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO EXISTENTE, CONFORME CONVÊNIO Nº 542/2024 – SECID			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 229.000,00	Valor Total: 229.000,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CONSORA CONSTRUTORA LTDA	116	46.812.148/0001-21	358.000,00	229.000,00		Sim
2 CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA	111	21.050.110/0001-38	359.771,21	256.000,00	11,79	Sim
3 PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP	008	21.602.725/0001-20	359.771,00	270.000,00	5,47	Sim
4 CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA	106	04.877.915/0001-30	359.771,21	278.000,00	2,96	Sim
5 PF ENGENHARIA LTDA	026	29.948.914/0001-60	359.700,00	355.000,00	27,70	Sim
6 CONSTRUTORA STORKI LTDA	035	23.848.834/0001-57	359.700,00	359.700,00	1,32	Sim
7 L.D.A PINTURA E CONSTRUCOES LTDA	072	51.948.617/0001-74	359.700,00	359.700,00	0,00	Sim
8 CONSTRUTORA SENGER LTDA	136	01.884.064/0001-65	359.711,21	359.711,21	0,00	Sim
9 CONCREAR E SERVIÇOS LTDA	110	30.816.414/0001-54	359.771,21	359.771,21	0,02	Sim
10 DSD. CONSTRUÇÕES. RH & SRV	038	41.375.870/0001-22	379.771,21	379.771,21	5,56	Não

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	101	12.873.443/0001-76	359.771,21	228.000,00		Sim

**MOVIMENTOS DO LOTE**

13/06/2024 16:38:14	<b>PUBLICADO</b>					
13/06/2024 16:40:00	<b>RECEPÇÃO DE PROPOSTAS</b>					
28/06/2024 13:00:00	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS</b>					
28/06/2024 14:01:55	<b>DISPUTA</b>					
28/06/2024 14:01:55	<b>LANCE</b>	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP (PARTICIPANTE 008)				359.771,00
28/06/2024 14:01:55	<b>LANCE</b>	PF ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 026)				359.700,00
28/06/2024 14:01:55	<b>LANCE</b>	L.D.A PINTURA E CONSTRUCOES LTDA (PARTICIPANTE 072)				359.700,00
28/06/2024 14:01:55	<b>LANCE</b>	CONCREAR E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 110)				359.771,21
28/06/2024 14:01:55	<b>LANCE</b>	CONSTRUTORA STORKI LTDA (PARTICIPANTE 035)				359.700,00
28/06/2024 14:01:55	<b>LANCE</b>	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)				359.771,21
28/06/2024 14:01:55	<b>LANCE</b>	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)				359.771,21

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

28/06/2024 14:01:55	LANCE	CONSTRUTORA SENGER LTDA (PARTICIPANTE 136)	359.711,21
28/06/2024 14:01:55	LANCE	DSD. CONSTRUÇÕES. RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA (PARTICIPANTE	379.771,21
28/06/2024 14:01:55	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	359.771,21
28/06/2024 14:01:55	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	358.000,00
28/06/2024 14:02:38	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	357.000,00
28/06/2024 14:03:06	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	356.000,00
28/06/2024 14:03:12	LANCE	PF ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 026)	355.000,00
28/06/2024 14:03:24	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	354.000,00
28/06/2024 14:03:45	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	352.000,00
28/06/2024 14:03:55	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	351.000,00
28/06/2024 14:03:57	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	350.000,00
28/06/2024 14:04:07	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	349.000,00
28/06/2024 14:04:19	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	348.000,00
28/06/2024 14:04:40	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	347.000,00
28/06/2024 14:04:42	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	345.000,00
28/06/2024 14:04:53	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)	343.212,00
28/06/2024 14:05:05	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	342.000,00
28/06/2024 14:05:10	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	340.000,00
28/06/2024 14:05:22	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	339.000,00
28/06/2024 14:05:29	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	338.000,00
28/06/2024 14:05:55	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	337.000,00
28/06/2024 14:06:06	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	335.000,00
28/06/2024 14:06:16	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	334.000,00
28/06/2024 14:06:29	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	333.000,00
28/06/2024 14:06:40	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	332.000,00
28/06/2024 14:07:01	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	330.000,00
28/06/2024 14:07:12	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	329.000,00
28/06/2024 14:07:27	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	327.000,00
28/06/2024 14:07:36	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	326.000,00
28/06/2024 14:07:42	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	325.000,00
28/06/2024 14:07:49	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	324.000,00
28/06/2024 14:08:05	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	320.000,00
28/06/2024 14:08:13	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	319.000,00
28/06/2024 14:08:37	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	315.000,00
28/06/2024 14:08:46	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	314.000,00
28/06/2024 14:08:46	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	318.000,00
28/06/2024 14:08:55	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	313.000,00
28/06/2024 14:09:04	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	312.000,00
28/06/2024 14:09:15	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	310.000,00
28/06/2024 14:09:23	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	309.000,00
28/06/2024 14:09:33	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	307.000,00
28/06/2024 14:09:43	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	305.000,00
28/06/2024 14:09:44	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	306.000,00

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

28/06/2024 14:09:59	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	303.000,00
28/06/2024 14:09:59	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
28/06/2024 14:10:11	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	301.000,00
28/06/2024 14:10:16	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	300.000,00
28/06/2024 14:10:22	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	299.000,00
28/06/2024 14:10:31	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	298.000,00
28/06/2024 14:10:32	LANCE	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP (PARTICIPANTE 008)	297.000,00
28/06/2024 14:10:33	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	295.000,00
28/06/2024 14:10:40	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	294.000,00
28/06/2024 14:10:51	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	292.000,00
28/06/2024 14:10:59	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)	291.000,00
28/06/2024 14:11:03	LANCE	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP (PARTICIPANTE 008)	290.000,00
28/06/2024 14:11:11	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)	289.000,00
28/06/2024 14:11:14	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	287.000,00
28/06/2024 14:11:20	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	286.000,00
28/06/2024 14:11:35	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	282.000,00
28/06/2024 14:11:36	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)	285.000,00
28/06/2024 14:11:43	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	281.000,00
28/06/2024 14:11:43	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)	280.000,00
28/06/2024 14:11:50	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	279.000,00
28/06/2024 14:11:56	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 106)	278.000,00
28/06/2024 14:12:05	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	277.000,00
28/06/2024 14:12:07	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)	276.000,00
28/06/2024 14:12:15	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	275.000,00
28/06/2024 14:12:20	LANCE	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP (PARTICIPANTE 008)	270.000,00
28/06/2024 14:12:22	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)	274.000,00
28/06/2024 14:12:38	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)	269.000,00
28/06/2024 14:12:44	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	268.000,00
28/06/2024 14:12:45	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	267.000,00
28/06/2024 14:12:52	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	265.000,00
28/06/2024 14:13:40	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)	264.000,00
28/06/2024 14:13:51	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	263.000,00
28/06/2024 14:14:08	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)	262.000,00
28/06/2024 14:14:20	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	261.000,00
28/06/2024 14:14:31	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)	260.000,00
28/06/2024 14:14:45	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	259.000,00
28/06/2024 14:15:36	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)	258.000,00
28/06/2024 14:15:44	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	257.000,00
28/06/2024 14:15:57	LANCE	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA (PARTICIPANTE 111)	256.000,00
28/06/2024 14:16:06	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	255.000,00
28/06/2024 14:16:45	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	252.000,00
28/06/2024 14:16:54	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	251.000,00
28/06/2024 14:17:27	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	250.000,00
			249.000,00

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

28/06/2024 14:18:24	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	248.000,00
28/06/2024 14:19:24	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	247.000,00
28/06/2024 14:20:20	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	246.000,00
28/06/2024 14:20:28	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	245.000,00
28/06/2024 14:20:47	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	244.000,00
28/06/2024 14:20:55	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	243.000,00
28/06/2024 14:21:17	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	239.000,00
28/06/2024 14:21:27	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	238.000,00
28/06/2024 14:22:32	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	237.000,00
28/06/2024 14:22:40	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	236.000,00
28/06/2024 14:22:52	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	235.000,00
28/06/2024 14:23:01	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	234.000,00
28/06/2024 14:24:22	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	233.000,00
28/06/2024 14:24:35	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	232.000,00
28/06/2024 14:25:20	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	231.000,00
28/06/2024 14:25:29	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	230.000,00
28/06/2024 14:25:58	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)	229.000,00
28/06/2024 14:26:09	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 101)	228.000,00

28/06/2024 14:28:09 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio entre eles foi realizado.

28/06/2024 14:28:09 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

28/06/2024 14:28:09 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA

28/06/2024 14:28:09 HABILITAÇÃO

03/07/2024 10:14:16 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA inabilitado. Motivo: o atestado de capacidade técnica da empresa quanto o acervo do responsável técnico não correspondem a obra de mesma natureza do objeto da licitação, desta forma fica declarada a empresa inabilitada por não atender ao item 7.5.3.1 item b e 7.5.3.2 item b

03/07/2024 10:14:16 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é CONSORA CONSTRUTORA LTDA

03/07/2024 10:14:16 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

03/07/2024 10:23:20 MENSAGEM CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 116)

Bom dia Sr pregoeiro, nos colocamos a disposição para acrescentar algum documento caso julguem necessário.

08/07/2024 13:35:14 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

08/07/2024 13:37:26 RECURSO MANIFESTADO PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP

Manifesto intenção de recurso

08/07/2024 13:50:06 RECURSO MANIFESTADO PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Manifesto intenção de recurso tendo em vista a inabilitação dos itens 7.5.3.1 item b e 7.5.3.2 item b, pois os requisitos de cumprimento para estes itens foram cumpridos, inclusive superior.

08/07/2024 14:05:15 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11/07/2024 09:30:23 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Nome do arquivo: RECURSO - PAULO.pdf

11/07/2024 09:31:28 RECURSO REGISTRADO PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Senhores, segue Recurso Concorrência n. 11-2024'

11/07/2024 17:20:38 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP

Nome do arquivo: Recurso.zip

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

11/07/2024 17:20:46 RECURSO REGISTRADO PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP

Segue recurso.

12/07/2024 00:00:09 RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO

16/07/2024 10:07:03 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO CONSORA CONSTRUTORA LTDA

Nome do arquivo: CONTRA RAZAO.rar

16/07/2024 10:07:07 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA CONSORA CONSTRUTORA LTDA

SEGUE CONTRA RAZÃO PARA OS RECURSOS.

16/07/2024 10:07:20 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO CONSORA CONSTRUTORA LTDA

Nome do arquivo: CONTRA RAZAO.rar

16/07/2024 10:07:23 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA CONSORA CONSTRUTORA LTDA

SEGUE CONTRA RAZÃO PARA OS RECURSOS.

17/07/2024 00:00:10 JULGAMENTO DE RECURSOS

23/07/2024 14:46:21 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nome do arquivo: Julgamento Recurso.pdf

23/07/2024 14:46:31 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nome do arquivo: Decisão Prefeito.pdf

23/07/2024 14:47:35 RECURSO JULGADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Pedido julgado improcedente

23/07/2024 14:47:54 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nome do arquivo: Julgamento Recurso.pdf

23/07/2024 14:47:59 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nome do arquivo: Decisão Prefeito.pdf

23/07/2024 14:48:05 RECURSO JULGADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Pedido julgado improcedente

23/07/2024 14:48:19 EM ADJUDICAÇÃO

23/07/2024 14:50:05 ADJUDICADO

23/07/2024 14:50:07 HOMOLOGADO

  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

  
Diretora do Departamento de Contabilidade MIRIA KUNHEN MENCATTO

  
EQUIPE DE APOIO CARLOS SNEZKO

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

**RELATÓRIO DE LANCES**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024**

Processo Administrativo Nº 57/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN  
ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 13/06/2024 16:38:14

**LOTE 1 - Lote 1**

28/06/2024 14:01:55	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	VÁLIDO	359,771.21	28/06/2024 14:04:07	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA	VÁLIDO	349,000.00
28/06/2024 14:01:55	DSD. CONSTRUÇÕES. RH & SRV RECEIRIZADO LTDA	VÁLIDO	379,771.21	28/06/2024 14:04:19	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	VÁLIDO	348,000.00
28/06/2024 14:01:55	CONSTRUTORA SENGER LTDA	VÁLIDO	359,711.21	28/06/2024 14:04:40	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA	VÁLIDO	347,000.00
28/06/2024 14:01:55	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP	VÁLIDO	359,771.00	28/06/2024 14:04:42	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	VÁLIDO	345,000.00
28/06/2024 14:01:55	PF ENGENHARIA LTDA	VÁLIDO	359,700.00	28/06/2024 14:04:53	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA	VÁLIDO	343,212.00
28/06/2024 14:01:55	L.D.A PINTURA E CONSTRUÇOES LTDA	VÁLIDO	359,700.00	28/06/2024 14:05:05	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	VÁLIDO	342,000.00
28/06/2024 14:01:55	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA	VÁLIDO	359,771.21	28/06/2024 14:05:10	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA	VÁLIDO	340,000.00
28/06/2024 14:01:55	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA	VÁLIDO	359,771.21	28/06/2024 14:05:22	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	VÁLIDO	339,000.00
28/06/2024 14:01:55	CONCREAR E SERVIÇOS LTDA	VÁLIDO	359,771.21	28/06/2024 14:05:29	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA	VÁLIDO	338,000.00
28/06/2024 14:01:55	CONSTRUTORA STORKI LTDA	VÁLIDO	359,700.00	28/06/2024 14:05:55	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	VÁLIDO	337,000.00
28/06/2024 14:01:55	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	VÁLIDO	358,000.00	28/06/2024 14:06:06	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	VÁLIDO	335,000.00
28/06/2024 14:02:38	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA	VÁLIDO	357,000.00	28/06/2024 14:06:16	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	VÁLIDO	334,000.00
28/06/2024 14:03:06	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	VÁLIDO	356,000.00	28/06/2024 14:06:29	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA	VÁLIDO	333,000.00
28/06/2024 14:03:12	PF ENGENHARIA LTDA	VÁLIDO	355,000.00	28/06/2024 14:06:40	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	VÁLIDO	332,000.00
28/06/2024 14:03:24	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	VÁLIDO	354,000.00	28/06/2024 14:07:01	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA	VÁLIDO	330,000.00
28/06/2024 14:03:45	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA	VÁLIDO	352,000.00	28/06/2024 14:07:12	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	VÁLIDO	329,000.00
28/06/2024 14:03:55	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	VÁLIDO	351,000.00	28/06/2024 14:07:27	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	VÁLIDO	327,000.00
28/06/2024 14:03:57	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	VÁLIDO	350,000.00	28/06/2024 14:07:36	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	VÁLIDO	326,000.00
				28/06/2024 14:07:42	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA	VÁLIDO	325,000.00
				28/06/2024 14:07:49	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	VÁLIDO	324,000.00
				28/06/2024 14:08:05	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA	VÁLIDO	320,000.00
				28/06/2024 14:08:13	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	VÁLIDO	319,000.00
				28/06/2024 14:08:37	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA	VÁLIDO	315,000.00
				28/06/2024 14:08:46	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	VÁLIDO	314,000.00

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

28/06/2024 14:08:46	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	28/06/2024 14:11:36	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA
VÁLIDO	318,000.00	VÁLIDO	285,000.00
28/06/2024 14:08:55	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA	28/06/2024 14:11:43	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA
VÁLIDO	313,000.00	VÁLIDO	281,000.00
28/06/2024 14:09:04	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	28/06/2024 14:11:43	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA
VÁLIDO	312,000.00	VÁLIDO	280,000.00
28/06/2024 14:09:15	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA	28/06/2024 14:11:50	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA
VÁLIDO	310,000.00	VÁLIDO	279,000.00
28/06/2024 14:09:23	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	28/06/2024 14:11:56	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA
VÁLIDO	309,000.00	VÁLIDO	278,000.00
28/06/2024 14:09:33	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA	28/06/2024 14:12:05	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA
VÁLIDO	307,000.00	VÁLIDO	277,000.00
28/06/2024 14:09:43	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	28/06/2024 14:12:07	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA
VÁLIDO	305,000.00	VÁLIDO	276,000.00
28/06/2024 14:09:44	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	28/06/2024 14:12:15	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA
VÁLIDO	306,000.00	VÁLIDO	275,000.00
28/06/2024 14:09:50	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA	28/06/2024 14:12:20	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP
VÁLIDO	304,000.00	VÁLIDO	270,000.00
28/06/2024 14:09:59	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	28/06/2024 14:12:22	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA
VÁLIDO	303,000.00	VÁLIDO	274,000.00
28/06/2024 14:10:11	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA	28/06/2024 14:12:38	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA
VÁLIDO	301,000.00	VÁLIDO	269,000.00
28/06/2024 14:10:16	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	28/06/2024 14:12:44	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA
VÁLIDO	300,000.00	VÁLIDO	268,000.00
28/06/2024 14:10:22	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	28/06/2024 14:12:45	CONSORA CONSTRUTORA LTDA
VÁLIDO	299,000.00	VÁLIDO	267,000.00
28/06/2024 14:10:31	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA	28/06/2024 14:12:52	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA
VÁLIDO	298,000.00	VÁLIDO	265,000.00
28/06/2024 14:10:32	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP	28/06/2024 14:13:40	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA
VÁLIDO	297,000.00	VÁLIDO	264,000.00
28/06/2024 14:10:33	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	28/06/2024 14:13:51	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA
VÁLIDO	295,000.00	VÁLIDO	263,000.00
28/06/2024 14:10:40	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	28/06/2024 14:14:08	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA
VÁLIDO	294,000.00	VÁLIDO	262,000.00
28/06/2024 14:10:51	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	28/06/2024 14:14:20	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA
VÁLIDO	292,000.00	VÁLIDO	261,000.00
28/06/2024 14:10:59	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA	28/06/2024 14:14:31	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA
VÁLIDO	291,000.00	VÁLIDO	260,000.00
28/06/2024 14:11:03	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP	28/06/2024 14:14:45	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA
VÁLIDO	290,000.00	VÁLIDO	259,000.00
28/06/2024 14:11:11	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA	28/06/2024 14:15:36	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA
VÁLIDO	289,000.00	VÁLIDO	258,000.00
28/06/2024 14:11:14	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	28/06/2024 14:15:44	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA
VÁLIDO	287,000.00	VÁLIDO	257,000.00
28/06/2024 14:11:20	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	28/06/2024 14:15:57	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA
VÁLIDO	286,000.00	VÁLIDO	256,000.00
28/06/2024 14:11:35	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	28/06/2024 14:16:06	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA
VÁLIDO	285,000.00	VÁLIDO	255,000.00

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

28/06/2024 14:16:45	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	
VÁLIDO		252,000.00
28/06/2024 14:16:54	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	
VÁLIDO		251,000.00
28/06/2024 14:17:27	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	
VÁLIDO		250,000.00
28/06/2024 14:18:10	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	
VÁLIDO		249,000.00
28/06/2024 14:18:24	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	
VÁLIDO		248,000.00
28/06/2024 14:19:24	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	
VÁLIDO		247,000.00
28/06/2024 14:20:20	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	
VÁLIDO		246,000.00
28/06/2024 14:20:28	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	
VÁLIDO		245,000.00
28/06/2024 14:20:47	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	
VÁLIDO		244,000.00
28/06/2024 14:20:55	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	
VÁLIDO		243,000.00
28/06/2024 14:21:17	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	
VÁLIDO		239,000.00
28/06/2024 14:21:27	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	
VÁLIDO		238,000.00
28/06/2024 14:22:32	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	
VÁLIDO		237,000.00
28/06/2024 14:22:40	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	
VÁLIDO		236,000.00
28/06/2024 14:22:52	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	
VÁLIDO		235,000.00
28/06/2024 14:23:01	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	
VÁLIDO		234,000.00
28/06/2024 14:24:22	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	
VÁLIDO		233,000.00
28/06/2024 14:24:35	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	
VÁLIDO		232,000.00
28/06/2024 14:25:20	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	
VÁLIDO		231,000.00
28/06/2024 14:25:29	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	
VÁLIDO		230,000.00
28/06/2024 14:25:58	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	
VÁLIDO		229,000.00
28/06/2024 14:26:09	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	
VÁLIDO		228,000.00



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024  
Processo Adm: Nº 57/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO FAÇO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CONTENDO PINTURA EXTERNA DA EDIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO EXISTENTE, CONFORME CONVENIO Nº 542/2024 – SECID

Empresas vencedoras valor total: R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais); CONSORA CONSTRUTORA LTDA (46812148000121) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais).

  
VANESSA MACAGNAN ACUNHA DENNING  
CONDUTOR DE PROCESSOS

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), terça-feira, 23 de julho de 2024



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024  
Processo Adm: Nº 57/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CONTENDO PINTURA EXTERNA DA EDIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO EXISTENTE, CONFORME CONVENIO Nº 542/2024 – SECID

Empresas vencedoras valor total: R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais): **CONSORA CONSTRUTORA LTDA (46812148000121)** com os lotes: 1 no valor total de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais).

  
GERSON FRANCISCO GUSO  
AUTORIDADE DE PROMOTOR

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), terça-feira, 23 de julho de 2024

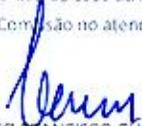


TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024  
Processo Adm: Nº 57/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CONTENDO PINTURA EXTERNA DA EDIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO EXISTENTE, CONFORME CONVENIO Nº 542/2024 – SECID

Empresas vencedoras valor total: R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais): **CONSORA CONSTRUTORA LTDA** (46812148000121) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

  
GERSON FRANCISCO GUSSO  
AUTORIDADE COMPETENTE

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), terça-feira, 23 de julho de 2024

**RECURSOS DO PROCESSO**  
**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA**  
 Nº 11/2024

LOTE 1

Total de manifestações no lote: 2

<b>Manifestação de Recurso</b>		<b>Descrição</b>
<b>Autor:</b> PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP (21602725000120)		Manifesto intenção de recurso
<b>Horário:</b> 08/07/2024 13:37		
<b>Situação:</b> MANIFESTADA		
<b>Recurso</b>		<b>Descrição</b>
<b>Autor:</b> PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP (21602725000120)		Segue recurso.
<b>Horário:</b> 11/07/2024 17:20		
<b>Situação:</b> IMPROCEDENTE		
<b>Arquivo do recurso</b>	<b>Link</b>	<b>Horário</b>
Recurso.zip	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/0e042d1ede5c4c819001328ae91f1394.zip">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/0e042d1ede5c4c819001328ae91f1394.zip</a>	11/07/2024 17:20
<b>Contrarrazão</b>		<b>Descrição</b>
<b>Autor:</b> CONSORA CONSTRUTORA LTDA (46812148000121)		SEGUE CONTRA RAZÃO PARA OS RECURSOS.
<b>Horário:</b> 16/07/2024 10:07		
<b>Arquivo da contrarrazão</b>	<b>Link</b>	<b>Horário</b>
CONTRA RAZAO.rar	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/counterparts/5926c19c5f51471ab856e683421212f2.rar">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/counterparts/5926c19c5f51471ab856e683421212f2.rar</a>	16/07/2024 10:07
<b>Julgamento</b>		<b>Descrição</b>
<b>Horário:</b> 23/07/2024 14:47		Pedido julgado improcedente
<b>Situação:</b> IMPROCEDENTE		
<b>Arquivo da contrarrazão</b>	<b>Link</b>	<b>Horário</b>
Julgamento Recurso.pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appealjudgements/ac0f6e4b70844d5aaade1e59fabd839.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appealjudgements/ac0f6e4b70844d5aaade1e59fabd839.pdf</a>	23/07/2024 14:46
Decisão Prefeito.pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appealjudgements/4af26f3a86494be1855f9b019471b3d9.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appealjudgements/4af26f3a86494be1855f9b019471b3d9.pdf</a>	23/07/2024 14:46

**Manifestação de Recurso****Autor:** PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (12873443000176)**Horário:** 08/07/2024 13:50**Situação:** MANIFESTADA**Descrição**

Manifesto intenção de recurso tendo em vista a inabilitação dos itens 7.5.3.1 item b e 7.5.3.2 item b, pois os requisitos de cumprimento para estes itens foram cumpridos, inclusive superior. 300593

**Recurso****Autor:** PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (12873443000176)**Horário:** 11/07/2024 09:31**Situação:** IMPROCEDENTE**Descrição**

Senhores, segue Recurso Concorrência n. 11-2024'

Arquivo do recurso	Link	Horário
RECURSO - PAULO.pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/ed2ca55bae1a4895aee35f998a12a7e0.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/ed2ca55bae1a4895aee35f998a12a7e0.pdf</a>	11/07/2024 09:30

**Contrarrazão****Autor:** CONSORA CONSTRUTORA LTDA (46812148000121)**Horário:** 16/07/2024 10:07**Descrição**

SEGUE CONTRA RAZÃO PARA OS RECURSOS.

Arquivo da contrarrazão	Link	Horário
CONTRA RAZAO.rar	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/counterparts/c6f7299365094936944a139ff286523f.rar">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/counterparts/c6f7299365094936944a139ff286523f.rar</a>	16/07/2024 10:07

**Julgamento****Horário:** 23/07/2024 14:48**Situação:** IMPROCEDENTE**Descrição**

Pedido julgado improcedente

Arquivo da contrarrazão	Link	Horário
Julgamento Recurso.pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appealjudgements/81e2e2f7a4ae476795c4a70bab31ac0d.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appealjudgements/81e2e2f7a4ae476795c4a70bab31ac0d.pdf</a>	23/07/2024 14:47
Decisão Prefeito.pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appealjudgements/180c5f4d74c14612b907b5b33d43811c.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appealjudgements/180c5f4d74c14612b907b5b33d43811c.pdf</a>	23/07/2024 14:47

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024**

Processo Administrativo Nº 57/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 13/06/2024 16:38:14

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 23/07/2024 14:50:07**

Lote 1

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: OB	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CONTENDO PINTURA EXTERNA DA EDIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO EXISTENTE, CONFORME CONVÊNIO Nº 542/2024 – SECID			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 229.000,00	Valor Total: 229.000,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CONSORA CONSTRUTORA LTDA	116	46.812.148/0001-21	358.000,00	229.000,00		Sim
2 CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA	111	21.050.110/0001-38	359.771,21	256.000,00	11,79	Sim
3 PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP	008	21.602.725/0001-20	359.771,00	270.000,00	5,47	Sim
4 CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA	106	04.877.915/0001-30	359.771,21	278.000,00	2,96	Sim
5 PF ENGENHARIA LTDA	026	29.948.914/0001-60	359.700,00	355.000,00	27,70	Sim
6 CONSTRUTORA STORKI LTDA	035	23.848.834/0001-57	359.700,00	359.700,00	1,32	Sim
7 L.D.A PINTURA E CONSTRUÇOES LTDA	072	51.948.617/0001-74	359.700,00	359.700,00	0,00	Sim
8 CONSTRUTORA SENGER LTDA	136	01.884.064/0001-65	359.711,21	359.711,21	0,00	Sim
9 CONCREAR E SERVIÇOS LTDA	110	30.816.414/0001-54	359.771,21	359.771,21	0,02	Sim
DSD. CONSTRUÇÕES. RH & SRV	038	41.375.870/0001-22	379.771,21	379.771,21	5,56	Não

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	101	12.873.443/0001-76	359.771,21	228.000,00		Sim



AUTORIDADE: GERSO FRANCISCO GUSSO



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
**CAPITAL DO FEIJÃO**

000595

**MUNICÍPIO TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO**

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CONTENDO PINTURA EXTERNA DA EDIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO EXISTENTE, CONFORME CONVÊNIO Nº 542/2024 – SECID.

**01. ABERTURA:** 28 de junho de 2024 às 14h00m - Plataforma BLL

**02. PUBLICIDADE:** O aviso de licitação foi disponibilizado/publicado:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no dia 13 de junho de 2024
- Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná no dia: 13 de junho de 2024
- Publicado no Diário Oficial da União no dia: 13 de junho de 2024
- Publicado no Jornal - Jornal O Paraná no dia 13 de junho de 2024

A data da sessão de abertura e recebimento de envelopes foi designada para **28 de junho de 2024**, portanto, cumpriu-se o disposto no art. 55, II, "a" da Lei 14.133/2021.

**03. EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL**

As empresas retiraram o edital no site do Município, ou seja, [www.tresbarras.pr.gov.br](http://www.tresbarras.pr.gov.br), bem como na Plataforma da BLL - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), não sendo possível identifica-las.

**04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

Não houveram pedidos de esclarecimentos e impugnações relativo ao edital, modelos e anexos.

**05. PARTICIPANTE(S) DO CERTAME**

*Tamara*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

300596

Nº	EMPRESA(S)/CNPJ	CREDENCIAMENTO(S)
01	CONSORA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 46.812.148/0001-21	
02	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA - CNPJ Nº 21.050.110/0001-38	
03	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP - CNPJ Nº 21.602.725/0001-20	
04	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA - CNPJ Nº 04.877.915/0001-30	
05	PF ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 29.948.914/0001-60	
06	CONSTRUTORA STORKI LTDA - CNPJ Nº 23.848.834/0001-57	
07	L.D.A PINTURA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 51.948.617/0001-74	
08	CONSTRUTORA SENGER LTDA - CNPJ Nº 01.884.064/0001-65	
09	CONCREAR E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 30.816.414/0001-54	
10	DSD. CONSTRUÇÕES. RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA - CNPJ Nº 41.375.870/0001-22	
11	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA - CNPJ Nº 12.873.443/0001-76	

**06. PROPOSTA DE PREÇOS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

As propostas de preços aceitas e lances finais foram:

CLASSIFICADA	LOTE Nº	EMPRESAS	VALORES PROPOSTOS	LANCE FINAL
1º Colocado	01	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA - CNPJ Nº 12.873.443/0001-76	R\$ 359.771,21	R\$ 228.000,00
2º Colocado	01	CONSORA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 46.812.148/0001-21	R\$ 358.000,00	R\$ 229.000,00
3º Colocado	01	CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA - CNPJ Nº 21.050.110/0001-38	R\$ 359.771,21	R\$ 256.000,00

*Amora*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000597

CLASSIFICADA	LOTE Nº	EMPRESAS	VALORES PROPOSTOS	LANCE FINAL
4º Colocado	01	PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP - CNPJ Nº 21.602.725/0001-20	R\$ 68.771,00	R\$ 270.000,00
5º Colocado	01	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA - CNPJ Nº 04.877.915/0001-30	R\$ 359.771,21	R\$ 278.000,00
6º Colocado	01	PF ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 29.948.914/0001-60	R\$ 359.700,00	R\$ 355.000,00
7º Colocado	01	CONSTRUTORA STORKI LTDA - CNPJ Nº 23.848.834/0001-57	R\$ 359.700,00	R\$ 359.700,00
8º Colocado	01	L.D.A PINTURA E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ Nº 51.948.617/0001-74	R\$ 359.700,00	R\$ 359.700,00
9º Colocado	01	CONSTRUTORA SENGER LTDA - CNPJ Nº 01.884.064/0001-65	R\$ 359.771,21	R\$ 359.711,21
10º Colocado	01	CONCREAR E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 30.816.414/0001-54	R\$ 359.771,21	R\$ 359.771,21
11º Colocado	01	DSD. CONSTRUÇÕES. RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA - CNPJ Nº 41.375.870/0001-22	R\$ 359.771,21	R\$ 379.771,21

Os lances apresentados constam em Ata

Encerrada a etapa competitiva e ordenada a classificação, a agente de contratação procedeu a análise dos documentos de Habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições previstas no instrumento convocatório.

#### 07. HABILITAÇÃO

Proponente Habilitado:

*Janera*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000598

LOTE N°	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$	LANCE FINAL R\$	HABILITADO
01	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA - CNPJ N° 12.873.443/0001-76	R\$ 359.771,21	R\$ 228.000,00	NÃO
01	CONSORA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ N° 46.812.148/0001-21	R\$ 358.000,00	R\$ 229.000,00	SIM

A decisão foi comunicada às empresas através do chat da própria Plataforma.

Devidamente apurado e aceito os documentos de Habilitação, o Agente de Contratação declarou o proponente, vencedor do certame.

Na própria sessão os seguintes proponentes manifestaram a intenção de recorrer:

- a) PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA - CNPJ N° 12.873.443/0001-76;
- b) PLANO ENGENHARIA LTDA - EPP - CNPJ N° 21.602.725/0001-20.

## 08. JULGAMENTO DOS RECURSOS

Breve relato dos recursos

- a) **Recurso apresentado pela empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA - CNPJ N° 12.873.443/0001-76;**

A empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob N° 12.873.443/0001-76, interpôs recurso contra decisão de inabilitação, pois alega que apresentou a melhor proposta para a Concorrência em questão. Além disso, forneceu todos os documentos exigidos para a habilitação, cumprindo integralmente todas as exigências estabelecidas. Portanto, a empresa atendeu adequadamente aos requisitos estabelecidos em edital.

Apesar de atender integralmente as exigências habilitatórias, a empresa foi indevidamente inabilitada com a seguinte justificativa:

*"o atestado de capacidade técnica da empresa quanto o acervo do responsável técnico não corresponde a obra de mesma natureza do objeto da licitação, desta forma fica declarada a empresa inabilitada por não atender ao item 7.5.3.1. item b e 7.55.3.2. item b".*

*Janina*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000599

Ocorre que foi apresentado um atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa Stange Oficina Mecânica LTDA no qual declara Execução de Edificação em Alvenaria de 1.011,99 m<sup>2</sup> juntamente com ART, o qual é superior ao exigido na licitação. Isso ocorre porque o atestado refere-se a uma construção de grande porte, muito além da reforma, objeto da licitação.

A recorrente alega que não está claro o motivo da inabilitação da empresa, visto que ela cumpriu todas as exigências habilitatórias estabelecidas no edital, conforme comprovado pelos documentos apresentados. Esclarecendo que o atestado de capacidade técnica apresentado na licitação serve para comprovar que a empresa possui capacidade técnica e operacional compatível ou superior ao exigido, pois, a legislação permite que um atestado de execução de obra de maior porte ou complexidade comprove a capacidade técnica para o objeto menor, como uma reforma.

A aceitação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência superior ao objeto da licitação tem sido objeto de várias decisões jurisprudenciais. O entendimento predominante é que a Lei de Licitações permite tal aceitação, desde que o atestado demonstre a capacidade técnica do licitante para a execução do contrato em questão.

Assim, diante do exposto, a recorrente requer o recebimento do presente recurso, para que a empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA seja classificada e habilitada.

É o relato.

**b) Recurso apresentado pela empresa PLANO ENGENHARIA LTDA - CNPJ N° 21.602.725/0001-20;**

A empresa PLANO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob N° 21.602.725/0001-20, interpôs recurso em face da decisão que julgou vencedora e habilitou a empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA, pois, conforme se depreende do Edital, o valor total da contratação foi estipulado em R\$ 359.771,21 (trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos).

Estabeleceu-se como critérios de julgamento o menor preço global, conforme se depreende da Ata do pregão, iniciou-se a sessão de julgamento, tendo, por vencedora a empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA, que apresentou o lance de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais).

Contudo, esta proposta está em desconformidade com o artigo 59, §4º da Lei 14.133/21, pois são matematicamente inexequíveis, por serem inferior a 75% do valor orçado pela administração, o que torna a decisão que as habilitou/habilitar nula pela inobservância do princípio da legalidade. É

*Janera*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

desta decisão que se recorre.

Nesse espeque, a própria lei estabeleceu um critério objetivo para que a Administração Pública pudesse, de forma cristalina, decidir acerca da inexequibilidade de uma proposta, evitando assim discussões derradeiras, pois no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Conforme anteriormente exposto, foi declarada vencedora do certame a empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA, com uma proposta de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais), correspondente a 63,65% do orçamento principal, inferior ao limite estabelecido no § 4º do artigo 59 da Lei Nº 14.133/21.

Ressalte-se que a proposta corresponde a um desconto de 36,35% em relação ao orçamento principal de R\$ 359.771,21 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos).

A não observância do critério matemático expresso em lei implica em uma evidente violação ao princípio da legalidade, vetor da atuação da Administração Pública, e, no caso, implica ainda em uma afronta a própria segurança pública, em razão das dúvidas que pairam acerca da qualidade da obra, quando o desconto ofertado é equivalente a mais de 1/3 do orçamento total da obra.

No caso em tela, vê-se que a proposta apresentada pela recorrida ficou com desconto de 36,35% em relação a proposta principal, superando o limite de 25% estabelecido no artigo 59, §4º da Lei 14.133/21, sendo, portanto, matematicamente inexequível segundo a expressa disposição legal.

Este comportamento não só infringe a Lei nº 14.133/21, que define parâmetros objetivos para a inexequibilidade de propostas, como também contraria a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reiteradamente afirma a necessidade de adesão estrita aos ditames legais para evitar insegurança jurídica e garantir a igualdade de condições entre os licitantes.

No caso em questão, as propostas da CONSORA CONSTRUTORA LTDA, abaixo do limite de 75% do valor orçado, deveriam ter sido desclassificadas automaticamente, conforme o critério objetivo estabelecido pela legislação.

Portanto, a decisão administrativa neste certame deve ser revista para alinhar-se às disposições legais e aos princípios administrativos.

Janino



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000601

A desclassificação da proposta inexequível da CONSORA CONSTRUTORA LTDA é necessária para restabelecer a conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto e o que mais consta do processo licitatório em voga, requer seja recebido e provido o presente recurso para, nos termos das razões e fundamentação supra, para declarar a nulidade da decisão que habilitou a recorrida CONSORA CONSTRUTORA LTDA, bem como, desqualificar a proposta por ela apresentada, por estar acima do desconto máximo permitido.

Ademais, considerando que a proposta da segunda colocada, CONSTRUTORA SALU LOPES LTDA, também está acima do limite legal de descontos, requer-se que seja intimada para apresentar os documentos que demonstrem a exequibilidade de sua proposta.

Ainda, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informada, à autoridade superior.

É o relato.

**c) Das Contrarrazões**

A empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 46.812.148/0001-21 apresentou contrarrazões ao recurso administrativo com as seguintes alegações:

Trata-se de Concorrência Eletrônica instaurada pela Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná e que, apesar de atender as exigências editalícias e a vantajosidade da proposta da Contrarrazoante er evidente, ainda assim, as licitantes, PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA e PLANO ENGENHARIA LTDA decidiram interpor recursos administrativos, contudo, os presentes recursos não dever ser prosperar pelos motivos a seguir.

Em resumo a licitante PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA alega que atendeu aos itens 7.5.3.1 letra "b" do edital, onde é solicitado Capacidade Técnica Operacional, ou seja, fica claro que para atendimento a este item é necessário que o atestado seja acompanhado de sua respectiva CAT ou ART emitidos pelo CREA e/ou CAU e ainda que o atestado DEVE ser de REFORMA e não de CONSTRUÇÃO, sendo permitido ainda o somatório de atestados.

Deste modo a empresa apresentou seus atestados incompatíveis com o objeto licitado sendo de construção e ainda sem estar acompanhado da CAT e acompanhada de uma ART sem validade.

Fica claro que a empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA não atendeu as exigências editalícias quanto a sua habilitação, devendo assim a comissão manter sua decisão mantendo a

*Janice M. G. Deming*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000602

mesma inabilitada.

Passando para as alegações da empresa Plano Engenharia LTDA, na qual alega que inicialmente que os preços praticados pela Contrarrazoante são inexequíveis, devido a um desconto aplicado de 36,35% em relação ao valor orçado pela administração pública. No entanto, a base legal utilizada pela Recorrente para fundamentar uma possível desclassificação por inexequibilidade tem sido consistentemente ignorada pelos tribunais de contas.

As empresas participantes dos certames possuem operações de execução e financeiras distintas umas das outras, incluindo custos de insumos, operações de máquinas e mão de obra. Portanto, a inexequibilidade não pode ser julgada utilizando os mesmos parâmetros entre empresas de portes e administrações diferentes.

A administração, deve adotar critérios para apurar a exequibilidade dos valores propostos pela Contrarrazoante. O próprio edital determina que antes da aplicação de medida que desclassifique a melhor proposta deve ser apurado a exequibilidade mediante diligências.

Sendo assim, a empresa demonstrou através de notas de materiais no momento da licitação e ainda anexa mais notas de materiais similares aos que serão utilizados na obra bem como um orçamento de telhas que serão substituídas na cobertura do objeto em questão, demonstrando assim a exequibilidade, anexamos também a listagem de empregados a qual demonstra que a empresa tem equipe capacitada a qual faz parte do quadro de funcionários da empresa. Nestes termos, a Contrarrazoante requer que seja mantida a decisão desta digna Comissão de Licitação.

É o relato.

**Face a apresentação das razões e contrarrazões dos recursos, a Agente de Contratação decidiu: MANTER SUA DECISÃO, ENCAMINHANDO A AUTORIDADE SUPERIOR.**

**a) Resumo da Decisão do Agente de Contratação**

Em que pese tais considerações, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Durante a fase de habilitação, a empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (1ª colocada) foi inabilitada em face ao seu atestado de capacidade técnica ser de objeto diverso ao solicitado,

*Janira*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000603

passando como vencedora do certame a empresa CONSORA CONTRUTORA LTDA (2ª colocada), caso em que a empresa inabilitada recorreu administrativamente. Posteriormente, a empresa PLANO ENGENHARIA LTDA (4ª colocada), apresentou recurso, pois o desconto ofertado pela nova vencedora do certame superaria os 25% (vinte e cinco por cento) previstos para índice de exequibilidade.

Em defesa, a empresa CONSORA CONTRUTORA LTDA apresentou contrarrazões justificando que a inabilitação da empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA ocorreu de forma correta, visto a apresentação de atestado de capacidade técnica diverso do solicitado, como também, justificou que seu desconto de 36,35% seria exequível, visto as justificativas acostadas aos autos.

É a síntese necessária, assim passamos as fundamentações concernentes ao certame em questão.

No que concerne a apresentação de recurso da empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA em face a sua inabilitação, a distinção entre atestados de capacidade técnica para execução de obra nova e para reforma é fundamental para assegurar a adequada habilitação dos licitantes. A execução de obra nova envolve a construção de uma edificação desde suas fundações até a entrega final, enquanto a reforma geralmente se restringe à alteração ou melhoria de uma estrutura já existente.

Os requisitos técnicos para execução de obra nova e para reforma são diferentes. A execução de obra nova requer conhecimento e experiência em etapas complexas como fundação, estrutura, acabamento, entre outros. Já a reforma pode envolver aspectos como demolição parcial, adequações estruturais, instalações elétricas e hidráulicas, e readequações de espaços, demandando experiência específica.

O entendimento consolidado é de que a administração pública deve exigir atestados de capacidade técnica que correspondam exatamente ao tipo de obra ou serviço a ser contratado, vedando-se a exigência de atestados que não guardem relação direta com o objeto da licitação. Assim, a experiência em execução de obra nova não pode ser considerada para habilitação em licitações cujo objeto seja a reforma de edificações, devido às particularidades e desafios técnicos distintos de cada tipo de obra.

Diante do exposto, entende-se que a Comissão de Licitação deve avaliar a capacidade técnica dos licitantes com base na pertinência do atestado ao objeto específico da licitação. No caso em tela, a experiência do licitante deve ser comprovada através de atestados que demonstrem capacidade técnica pertinente ao tipo de obra ou serviço a ser executado, não sendo suficiente a

*Janira*



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000604

apresentação de atestados de obras novas para fins de comprovação de capacidade técnica para reformas, motivos suficientes que ensejam a manutenção da inabilitação da recorrente.

Superado o recurso apresentado pela primeira recorrente, passamos aos fundamentos da recorrente PLANO ENGENHARIA LTDA, que atua no setor de execução de obras de infraestrutura e participa de licitações públicas para prestação de serviços. Nessas licitações, existe a fase de propostas, onde os participantes apresentam seus preços para iniciar as disputas. Com a promulgação da nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021 - foi introduzido o Artigo 59, § 4º, cujo conteúdo é transcrito a seguir e que regula o tema da inexequibilidade das propostas:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*[...]*

*§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

É necessário reconhecer que a aplicação prática das regras pode gerar divergências que não foram previstas durante a elaboração da Lei. Contudo, uma análise interpretativa da Lei sugere a aplicação da relativização da inexequibilidade.

Desde já, opina-se pela aplicação da inexequibilidade relativa em relação ao dispositivo. A consulente/licitante poderá apresentar uma proposta abaixo do limite previsto de 75% (setenta e cinco por cento). Nesse caso, não deve haver desclassificação imediata e automática, sendo necessário oportunizar a demonstração da exequibilidade da proposta. Esta conclusão deriva da leitura conjunta de todo o contexto legal e do dispositivo integral, bem como da interpretação das normas aplicáveis.

Portanto, considerando as regras e princípios estabelecidos, e seguindo a jurisprudência consolidada que nega a presunção absoluta de inexequibilidade (mesmo antes da nova Lei), é viável a apresentação de uma proposta inferior a 75% do valor estimado pelo ente público licitante. No entanto, será necessário demonstrar a exequibilidade da proposta, caso isso seja exigido.

A questão levanta diversos problemas significativos, como a definição de um 'preço-base' que se torna público antes da abertura das propostas. Isso permite que os competidores conheçam o

*Tamara*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000605

preço mínimo de antemão, prejudicando a competição justa e a possibilidade de propostas mais vantajosas.

Além disso, pode levar ao afastamento de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), que, ao conhecerem o preço mínimo, ficam em desvantagem em relação aos concorrentes. Esse processo também resulta na exclusão da concorrência e na limitação da aplicação de melhores preços, o que contraria o princípio da ampla competitividade.

A tese da presunção absoluta, portanto, não merece aplicação. Conforme dispõe o renomado doutrinador Marçal Justen Filho, nos comentários à Nova Lei:

*"Não é cabível admitir a tese de que seriam desclassificadas, de modo inevitável, as propostas de valor inferior a 75% do valor orçado. Essa orientação, que configuraria uma presunção absoluta de inexequibilidade, equivaleria à reintrodução no sistema jurídico brasileiro da licitação de preço-base".*

*(Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2 ed. Ver e atua. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2023).*

Segundo o doutrinador, a presunção é relativa, ou seja, permite prova em contrário. Diz Marçal que "é presumida como inexequível até prova em contrário".

No julgamento, o Douto Relator ainda faz menção à orientação do Superior Tribunal de Justiça, responsável por uniformizar a interpretação da Lei Federal no país:

*"A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível" (REsp*

*Janira*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000606

965.839 - Rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 15-12-2009).

*Registre-se que é irrelevante que o mencionado julgado seja anterior à vigência da Lei Federal n. 14.133/21. Isso porque a redação do art. 48, dispositivo análogo na Lei de Licitações anterior (Lei n. 8.666/93), guarda semelhança com a do dispositivo atual naquilo que tem relevância para o presente caso. Ao contrário do que sustenta o agravante, o § 4º do art. 59 da nova Lei nada mais faz do que definir quais são as propostas consideradas inexequíveis no caso específico das obras e serviços de engenharia. O §2º do referido artigo, que possibilita a demonstração da exequibilidade das propostas pelo licitante, não exclui as obras e serviços de engenharia e, portanto, se aplica também a eles. E nem mesmo haveria razão para que não se aplicasse, pois, independentemente da natureza do serviço licitado, a licitação sempre visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, o que justifica que a presunção de inexequibilidade de propostas inferiores a 75% do valor orçado seja passível de ser afastada.*

Diante do exposto, opino de forma a permitir a apresentação de propostas com valores abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) em licitações dessa natureza, sem que isso resulte na desclassificação imediata da empresa. Além disso, existem mecanismos legais rigorosos para penalizar empresas inadimplentes durante a execução do contrato, podendo, inclusive, levar à declaração de inidoneidade para futuras licitações.

#### Da Decisão

Nestes termos, diante de todo o exposto, acolho as peças interpostas como RECURSOS, CONHECENDO-AS, não obstante, **JULGANDO-A IMPROCEDENTE** o pedido da empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA para que seja reconhecido o Atestado de Capacidade Técnica e, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da empresa PLANO ENGENHARIA LTDA que consiste na alegação e inexequibilidade da empresa CONSORA CONTRUTORA LTDA vencedora remanescente. Assim, conforme requerimento da empresa PLANO ENGENHARIA LTDA, remeto a Autoridade Superior para homologação ou não da presente decisão.

*Jaura*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000607

### DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

CONSIDERANDO o encerramento das fases de julgamento e habilitação e, o requerimento da empresa Recorrente PLANO ENGENHARIA LTDA a esta autoridade superior, analisando os autos, recurso, contrarrazões e julgamento, decido, pela manutenção do julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio, **mantendo-a irreformável em sua totalidade**, devendo o item ser adjudicado e homologado para a empresa CONSORA CONTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 46.812.148/0001-21, conforme encerramento da fase da disputa, nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei Nº 14.133/2021.

Publique-se

Junte-se aos autos.

**Uma vez analisadas as razões recursais e suas respectivas impugnações o Agente de Contratação comunicou aos interessados o resultado final do julgamento dos recursos.**

### 09. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, o Agente de Contratação emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação dos objetos constantes do lote adiante descrito, objeto da Concorrência Eletrônica Nº 11/2024, sejam adjudicadas, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório.

**Lote Nº 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CONTENDO PINTURA EXTERNA DA EDIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO EXISTENTE, CONFORME CONVÊNIO Nº 542/2024 - SECID.**

**Proponente:** CONSORA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 46.812.148/0001-21

**Valor Global:** R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais)

**Prazo de Execução:** 180 (cento e oitenta) dias.

*Laura*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000608

Foi comunicada às empresas através do Chat da Plataforma BLL

Três Barras do Paraná, 31 de julho de 2024

*Vanessa M. A. Oenning*

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Agente de Contratação

**CONTRATO Nº 206/2024**

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA CONSORA CONTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, situado na Avenida Brasil, Nº 245, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, PR, CNPJ 78.121.936/0001-68, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Gerso Francisco Gusso, portador da cédula de identidade R.G. n.º XXX.308.XXX-2, inscrito no CPF sob n.º 409.XXX.XXX-59, e a empresa CONSORA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 46.812.148/0001-21, localizada na Rua Luís Manfroi, nº 71, Bairro Loteamento Cadore, Salto do Lontra - PR, CEP 85.670-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por FABIO ROBERTO SORANSO, portador da cédula de identidade R.G. n.º XX.226.XXX-0, inscrito no CPF sob n.º 095.XXX.XXX-05, residente na Rua Luís Manfroi, nº 71, Bairro Loteamento Cadore, Salto do Lontra - PR, CEP 85.670-000, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, proposta da CONTRATADA datada de 28/06/2024, protocolo n.º , conforme condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a execução de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, CONTENDO PINTURA EXTERNA DA EDIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO EXISTENTE, CONFORME CONVÊNIO Nº 542/2024 - SECID**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da **CONCORRÊNCIA ELETRONICA n.º 11/2024**.

1.2. Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do **PARANACIDADE**.

1.3. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

3.1 As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da 05.03.15.451.0007.1.003.000.4.4.90.51.00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

4.1.1 O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

4.2 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

4.3 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

4.4 Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação ao Paranacidade.

4.4.1 verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

4.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

4.5.1 As solicitações de aditivos submetidas as Paranacidade devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

4.5.2 Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem

formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuência do Paranaicidade.

4.6 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

4.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato** do contrato publicado no diário oficial.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;
- n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
- q) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**6.2** O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.

**6.2.1** A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

**6.3** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.3.1** No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

**6.5** As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

**6.6** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

- e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

### **Parágrafo Único**

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

**8.2** O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

**8.2.1.** A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

**8.2.2.** A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

**8.2.3** A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

**8.3** O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Três Barras do Paraná – CNPJ n.º 78.121.936/0001-68

**8.3.1.** No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos **dias em atraso**.

**8.3.1.1.** Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

**8.4** A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**8.5** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

**8.6** No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

**8.6.1)** original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

**8.6.2)** declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;

**8.6.3)** original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

**8.6.4)** comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1** Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

**9.2** O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em 28/06/2024, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

**9.2.1** Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

**9.2.2** Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

**9.2.3** Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

**9.2.4** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.2.5** Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

**9.2.6** Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento;

**9.3** Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

..

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

**10.1** A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**10.2.** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**10.2.1** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**10.4** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**10.5** Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**10.6** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**10.7** Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

**11.1.1.** Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

**11.1.2** Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) JEAN CARLOS DE LIMA, e ao fiscal substituto Sr. (a) CAMILA CRISTINA THEISEN, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

**11.1.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**11.1.4.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**11.2.** Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

**11.2.1.** A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

**11.2.2.** O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

**11.2.3.** A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua

readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

**11.3** Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

**11.3.1.** Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

**11.3.2.** Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

**11.4** Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

**11.5** A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

**11.6** A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**11.7** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**11.8** A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**11.9** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**11.10** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**11.11** Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

**11.12** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo

com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

11.13 A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

11.14 Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

12.1 A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

12.2 A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

12.3 A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

12.4 A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

12.5 Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

12.6 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

12.7 Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

13.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

13.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

14.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os

trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**14.2** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**14.3** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**14.4** Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**14.5** O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

**14.6** Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**15.1** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

**15.2** A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**15.3** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**15.4** Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

**15.5** A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**15.6** A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

**15.7** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

16.2 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

16.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

16.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

17.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

17.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

17.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

17.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES****EXTINÇÃO**

18.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante expressa anuência do PARANACIDADE:

**18.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**18.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**18.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**18.2** A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**18.3** No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**18.4** Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

## **PENALIDADES**

**18.5** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.6** À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

**18.6.1** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

**18.6.2** Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

**18.6.3** multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

**18.6.4** multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre

o valor do contrato;

**18.6.5** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.5, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**18.6.6** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 18.5, bem como nos casos previstos no item 18.6.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.7** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

**18.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.9** A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.5, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

**18.10.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO**

**19.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**20.1.** Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

**21.2** Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

21.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

21.4 O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

22.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

22.2 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

22.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da Comarca de (Catanduvas), Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Três Barras do Paraná, 13 de agosto de 2024.

GERSO FRANCISCO  
 -GUSSO:40988660059  
 CONTRATANTE  
 MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANA  
 CONTRUTORA DE OBRAS LTDA

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO GUSSO:40988660059  
 DN: cn=GERSO FRANCISCO GUSSO:40988660059, ou=GERSO FRANCISCO GUSSO:40988660059, ou=CONTRATANTE, ou=MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANA, ou=GOV.BR  
 Razão: A sua e este outro documento  
 Localizado na hierarquia de assinaturas vige  
 Data: 2024.08.13 09:59:22-0300  
 País: BR - Assinatura: 11.2.1

FABIO ROBERTO  
 SORANSO:09559913905  
 13905  
 CONTRATADA  
 CONSORA

Assinado de forma digital por  
 FABIO ROBERTO  
 SORANSO:09559913905  
 Dados: 2024.08.13 11:00:39  
 -03'00'

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente

CARLOS SNEZKO  
 Data: 13/08/2024 09:59:22-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RG X.174.XXX-4

Documento assinado digitalmente

gov.br

FERNANDO HENRIQUE PIZZATO  
 Data: 13/08/2024 09:30:04-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RG X.469.XXX-0



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000625

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N° 206/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CONTENDO PINTURA EXTERNA DA EDIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO EXISTENTE, CONFORME CONVÊNIO N° 542/2024 – SECID

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e CONSORA CONSTRUTORA LTDA

**FUNDAMENTO:** Lei Federal N° 14.133/21 e Concorrência Eletrônica n° 11/2024

**VALOR:** R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 360 (Trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

**DATA DE ASSINATURA:** 13 de agosto de 2024.

Processo Adm: Nº 57/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CONTENDO PINTURA EXTERNA DA EDIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO EXISTENTE, CONFORME CONVÊNIO Nº 542/2024 – SECID

Empresas vencedoras valor total: R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais): **CONSORA CONSTRUTORA LTDA** (46812148000121) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), terça-feira, 13 de agosto de 2024.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Autoridade Competente

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:9A3E308D

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 206/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ CONTENDO PINTURA EXTERNA DA EDIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO EXISTENTE, CONFORME CONVÊNIO Nº 542/2024 – SECID

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e **CONSORA CONSTRUTORA LTDA**

**FUNDAMENTO:** Lei Federal Nº 14.133/21 e Concorrência Eletrônica nº 11/2024

**VALOR:** R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 360 (Trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

**DATA DE ASSINATURA:** 13 de agosto de 2024.

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:D5143D97

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**AQUISIÇÃO DE BENS Nº 207/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO EM BARRACÃO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e **REGINA BERTI MACIEL** 07831427902

**FUNDAMENTO:** Lei Federal Nº 14.133/21 e Dispensa Eletrônica nº 08/2024

**VALOR:** R\$ 27.384,00 (vinte e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

**DATA DE ASSINATURA:** 13 de agosto de 2024.

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:42C09962

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E**  
**PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO**  
**ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2022**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, - CNPJ sob nº 68.703.834/0001-05, E, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35.

**OBJETO:** - prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 12/08/2024 à 12/08/2025, nos termos da Lei 14.133/21.

**VALOR** - Considera-se como valor para a execução deste Termo a quantia anual de R\$ 11.930,16 (onze mil novecentos e trinta reais e dezesseis centavos), que será pago em **Parcelas Semestrais** de R\$ 5.965,08 (cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), aplicado o índice oficial de reajuste IPCA (IBGE) conforme previsto.

**DATA:** Tunas do Paraná/PR, 07 de agosto de 2024.

**ASSINAM O TERMO:** MARCO ANTONIO BALDÃO PREFEITO E CARLITO MELLO DE LIZ - LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

Publicado por:  
Wilson Ricardo Cordeiro  
Código Identificador:9682109F

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E**  
**PLANEJAMENTO**  
**ADENDO DA MINUTA DO CONTRATO DO EDITAL -**  
**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74 /2024.**

Fica corrigido o Cláusula Oitava – Prazos :

**Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Instalação Elétrica com o fornecimento de Material no CMEI GELTA DOS SANTOS TABORDA DE FARIAS, conforme detalhamento do Anexo I - Termo de Referência.

Corrige **CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS:**

O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente termo, podendo no interesse, conveniência, necessidade administrativa e condições vantajosas, prorrogar-se por iguais períodos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, limitado à 60 meses.

Para :  
**CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS :**

O prazo para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, e o prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias .

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Tunas do Paraná 14 de agosto de 2024

**EZULINA APARECIDA BURKNER RIBEIRO**  
Secretária Municipal da Educação

Publicado por:  
Wilson Ricardo Cordeiro  
Código Identificador:22F121D9

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2024**

Processo Administrativo n.º 30/2024

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Turvo/PR.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de som e serviços de manutenção do sistema de som e instalação de novos microfones para a Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná.

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

**BMG SEGUROS S.A.**

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA**

Nº Apólice: 017412024000107750138041 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 468256

Data da publicação: Aug 13 2024 10:42AM

Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.

CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

**ICP  
Brasil**



Assinado digitalmente por:

Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna



✓ Valido  
✓ Não expirado  
✓ Não revogado

**ICP  
Brasil**



Assinado digitalmente por:

Renata Oliver Coutinho



✓ Valido  
✓ Não expirado  
✓ Não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 53BFC5641A94609C Data e Hora Atual Aug 13 2024 10:42AM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 5ADCEF3CAA931C87 Data e Hora Atual Aug 13 2024 10:42AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

O Prêmio Total desta apólice é de R\$ 392,80 (trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), conforme especificação no quadro Demonstrativo de Prêmio.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)

Apólice N° 017412024000107750138041  
Endosso N° 0000000  
Proposta N° 498716

000628  
bmg  
Seguros

Seguro Garantia  
CONSTRUÇÃO

**A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:**

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
INSCRITO NO CNPJ: 78.121.936/0001-68  
COM SEDE NA: AV. BRASIL, 245 - Centro  
CEP: 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR

**o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:**

CONSORA CONSTRUTORA LTDA  
INSCRITO NO CNPJ/MF: 46.812.148/0001-21  
COM SEDE NA: RUA LUIS MANFROI, 71 - LOTEAMENTO CADORE  
CEP: 85670-000 - Salto do Lontra - PR

**até o valor de:**

R\$ 88.255,53 - OITENTA E OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS

**Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:**

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato N° 206/2024.

Para todos os fins desta Apólice, especialmente os riscos cobertos e a indenização, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas nas Condições Gerais e no Objeto desta apólice/endosso, prevalecerão sempre as disposições contidas nas Condições Gerais da presente apólice/endosso em detrimento às disposições deste Objeto.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep n.º 662/22.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 13/08/2024

Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 09/08/2025

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
MADRUGA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	232142556

Apólice N° 017412024000107750138041  
Endosso N° 0000000  
Proposta N° 498716  
Ramo 0775

000629



Seguro Garantia  
**CONSTRUÇÃO**

**SEGURADO: MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA**  
**TOMADOR: CONSORA CONSTRUTORA LTDA**

Apólice N° 017412024000107750138041  
 Endosso N° 0000000  
 Proposta N° 498716  
 Ramo 0775



Seguro Garantia  
**CONSTRUÇÃO**

**Demonstrativo de Prêmio**

Prêmio Líquido:	392,80
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
<b>Prêmio Total:</b>	<b>392,80</b>

**Forma de Pagamento**

Forma de Pagamento: À Vista  
 Número de Prestação: 1

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	20/08/2024	392,80

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 13 DE AGOSTO DE 2024.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Apólice N° 017412024000107750138041  
Endosso N° 0000000  
Proposta N° 498716  
Ramo 0775

## Condições Gerais

**SEGURADO: MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA**  
**TOMADOR: CONSORA CONSTRUTORA LTDA**

### SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – CONSTRUÇÃO (RAMO PÚBLICO)

#### 1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de construção, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

#### 2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.

IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

V- Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.

VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.

IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

X – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XI – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.

Apólice N° 017412024000107750138041  
Endosso N° 0000000  
Proposta N° 498716  
Ramo 0775

000632



## Condições Gerais

**SEGURADO: MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA**  
**TOMADOR: CONSORA CONSTRUTORA LTDA**

XII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.

XIII – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XIV – Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.

XV – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

### 3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão desta Apólice.

3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.

3.1.3 Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, com Limite Máximo de Indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

### 4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;

b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

c) Réssarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de

Apólice N° 017412024000107750138041  
Endosso N° 0000000  
Proposta N° 498716  
Ramo 0775

000633



## Condições Gerais

**SEGURADO: MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA**  
**TOMADOR: CONSORA CONSTRUTORA LTDA**

constarem ou não no Contrato Principal;

d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;

e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;

f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;

g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;

h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;

i) Riscos hidrológicos e/ou geológicos;

j) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;

k) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;

l) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

m) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

## 5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;

d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do

Apólice N° 017412024000107750138041  
Endosso N° 0000000  
Proposta N° 498716  
Ramo 0775



## Condições Gerais

**SEGURADO: MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA**  
**TOMADOR: CONSORA CONSTRUTORA LTDA**

### Contrato Principal;

e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta de emissão da Apólice/Endosso;

f) Agravamento intencional do risco pelo Segurado;

g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

## 6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Segurado para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

## 7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a seguradora, indicando claramente os itens do contrato principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva – neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

I – Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

Apólice N° 017412024000107750138041  
Endosso N° 0000000  
Proposta N° 498716  
Ramo 0775



## Condições Gerais

**SEGURADO: MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA**  
**TOMADOR: CONSORA CONSTRUTORA LTDA**

- II – Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;
- III – Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;
- IV – Cópia do diário de obras e relatórios emitidos pela área de engenharia do Segurado relacionados ao estágio da obra, com a indicação dos serviços executados pelo Tomador até a data de rescisão;
- V – Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;
- VI – Memoriais descritivos, especificações técnicas do empreendimento, orçamento discriminativo e cópia de todos os projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, de impacto ambiental, dentre outros);
- VII – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados ao Tomador;
- VIII – Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em diário oficial, quando for o caso;
- IX – Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;
- X – Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável.

7.2.2. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente acompanhada dos documentos apresentados no item 7.2.1.

7.2.2.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais, hipótese em que o prazo previsto no item 7.2.2. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela Seguradora.

7.2.2.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.3 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou quando do inadimplemento por culpa ou dolo do Tomador, após a rescisão do Contrato Principal, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária pela Seguradora.

## 8. INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da caracterização de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

- I – Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;
- II – Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da

Apólice N° 017412024000107750138041  
Endosso N° 0000000  
Proposta N° 498716  
Ramo 0775

000636



## Condições Gerais

**SEGURADO: MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA**  
**TOMADOR: CONSORA CONSTRUTORA LTDA**

Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da indenização do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecusto:

$$PI = cs - ct - (x-y)$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

$$PI = m - ct$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 Seja qual a forma escolhida, a Indenização deverá ocorrer / ser iniciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

8.3.1 O não pagamento da Indenização no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.

8.3.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

## 9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

Apólice N° 017412024000107750138041  
Endosso N° 0000000  
Proposta N° 498716  
Ramo 0775



## Condições Gerais

**SEGURADO: MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA**  
**TOMADOR: CONSORA CONSTRUTORA LTDA**

- II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
  - III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
  - IV - Quando o Contrato Principal for extinto;
  - V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;
- 9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas "II" e "IV" do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.
- 10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.
- 10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.
- 10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.
- 10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar contado do recebimento dos documentos, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.
- 10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 10.7 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.
- 10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.
- 10.9 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.
- 10.10 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.
- 10.11 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.
- 10.12 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

Apólice N° 017412024000107750138041  
Endosso N° 0000000  
Proposta N° 498716  
Ramo 0775



Condições Gerais

**SEGURADO: MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA**  
**TOMADOR: CONSORA CONSTRUTORA LTDA**

10.13 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.



Emissão de certidões

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E  
AUTORIZAÇÕES****CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES**

Certificamos que a BMG SEGUROS S.A., com sede na cidade SÃO PAULO, CNPJ 19486258000178, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS ANDRÉ HERMESINDO DA SILVA	Diretor
JORGE LAURIANO NICOLAI SANT'ANNA	Presidente
MARCIO AUGUSTO CIMITON	Diretor
RENATA OLIVER COUTINHO	Vice-Presidente

Código da Certidão: **CA01741\_13082024\_104455\_001**  
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 2024.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO

Certificamos que **BMG SEGUROS S.A.**, CNPJ nº 19.486.258/0001-78, está autorizada a operar, conforme Portaria SUSEP 5.658/12, publicado(a) no D.O.U. de 19/12/2013.

Certificamos ainda que a entidade **NÃO** é participante do Open Insurance

Certificamos também que a entidade **NÃO** se encontra, nesta data, sob regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de apontamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-a104239f-1ad5-4dce-9f1f-5a712f2e8c60**

Esta Certidão foi emitida em 13/08/2024, às 10:46, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

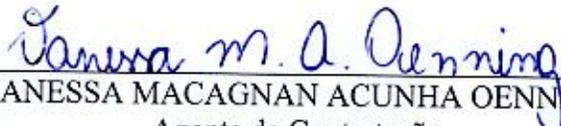
**DECLARAÇÃO**

Declaramos, pelo presente instrumento, que decorrido o prazo legal, após a habilitação, da Concorrência Eletrônica nº 11/2024 e, após concluído todo o processo licitatório, inexistem recursos ou impugnações, tanto administrativas quanto judiciais, bem como pendência de qualquer espécie referente à Concorrência supra.

Declaramos, ainda, que não houve modificações, prevalecendo o modelo aprovado pelo PARANACIDADE.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente.

Três Barras do Paraná, 08 de agosto de 2024

  
\_\_\_\_\_  
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING  
Agente de Contratação